

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **39º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.7758

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. **01/13858**,

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

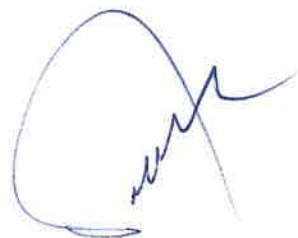
Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Até porque não está, presumivelmente, provado o conluio para prejudicar credores e/ou a transferência de bens para desvio patrimonial, se houve entre o requerente e os controladores do referido grupo.

O requerente, data venia, esta sendo processado por hipótese, pois o ilustre administrador desconhece, claramente, o mercado de turismo e as funções delegadas ao requerente, **TODAS EXERCIDAS COMO MANDATÁRIO COM FINALIDADES ESPECÍFICAS**, conforme art. 1101, do Código Civil, sem quaisquer dúvidas aplicável à espécie, dizendo, ainda, a referida Lei no seu §2º, do mesmo artigo citado, que, no que couber, aplica-se ao administrador as disposições do mandato.

Gerente Geral, Gerente Delegado e Administrador, para todas as funções relacionadas ao Turismo e seu desenvolvimento no RECEPTIVO e no EMISSIVO (vide Lei nº 11771 de 17 de setembro de 2008, que dispôs e ratificou o que o mercado vinha praticando há anos). O que significa dizer que outras funções e atividades não eram de sua competência, no que devia subordinação aos sócios e controladores das empresas como comprovam os documentos anexos.



WIEDMANN & ASSOCIADOS Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

<p>Empresa Antiga – desde 1973 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL (VMI) Sócios: * Marsinver S/A (Rep. Dominicana) *Viagens Marsans Internacional S/A (Rep. Dominicana)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas de sócios Espanhóis • 1989 – Jaime Abraços contratado como gerente CLT; • 1994 – Jaime Abraços assume a administração por procuração como Gerente-Delegado - Mantém contratação regime CLT; • 1994/1999 – Mantém contratação regime CLT; • 1999 em diante administrador por procuração - Mantém contratação regime CLT. <p>- 2009 –As empresas brasileiras são colocadas à venda; - 2010 – A empresa GFD INVESTIMENTOS se candidata e negocia a compra diretamente com os sócios: - SET/2010–GFD INVESTIMENTOS decide segregar a VMI e fazem a compra em nome de JERONYMO (ver 39ª alteração do contrato social de 23-07-2012); - SET/2010 a JUL/2012 – empresa paralisada - 23/JUL/2012 – GFD INVESTIMENTOS compra e assume as cotas da sociedade (ver 39ª alteração do contrato social, com registro Jucerja data 17/09/2012) - 23/JUL/2012 Jaime Abraços se desliga da Administração e assume Carlos Alberto Pereira da Costa, também procurador e administrador da GFD INVESTIMENTOS que compra a empresa (ver 39ª alteração do contrato social, com registro Jucerja data 17/09/2012); - 01/02/2018 – Decretada a extensão dos efeitos de falência de Viagens Marsans Internacional no processo de falência de Expandir e outras.</p>	<p>Empresas Novas – criadas a partir de 2005</p> <ul style="list-style-type: none"> - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES (Patrimonial) - NET PRICE CONSOLIDADOR AÉREO (representante cias. aéreas) - MARSANS CORPORATIVO (atendimento mercado empresas) • Jaime Abraços administrador por procuração e CLT até 30/08/2010 quando renuncia à administração; • Em 01/09/2010 é transferido CLT, como Diretor Comercial, para a Expandir Participações, com toda a equipe de empregados de VMI – Viagens Marsans Internacional <p>- AGO/2010 - GFD INVESTIMENTOS cria a empresa GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES que passará a ser a controladora das empresas novas; - SET/2010 – GFD INVESTIMENTOS via GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES compra as empresas novas; - SET/2010 – Expandir Participações assume a operação de Viagens Marsans Internacional - 23/JUL/2012 – Jaime Abraços se desliga da empresa, contrato CLT rescindido; - 18/SET/2014 – Decretada a falência de Expandir e outras *Salvo por imposição legal, entre 1994/1999 o requerente foi sócio minoritário com 1% (hum por cento) do capital da VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL. Todo restante de suas contratações foi como empregado regido pela C.L.T.</p>
---	---

O demonstrativo anexo, data venia, demonstra a intrincadíssima estratégica empresarial do GRUPO, que, pelo menos no papel, não dava a entender que seus acionistas e/ou cotistas caminhavam, alguns anos posteriores, para um procedimento de Recuperação Judicial, transformado posteriormente em falência.

Qual o papel de ilícito falimentar ou penal decorrente dessa falência, em face do art. 168/177, da Lei 11101 de 9 de fevereiro de 2005, ou seja, nenhum ilícito administrativo ou crime tipificado alcança o requerente, máxime, porque os crimes tipificados são de ação penal pública incondicionada e tramitam no Juízo Criminal da Jurisdição, o que não ocorre com o requerente.

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

Caso, entretanto, não seja decretada a nulidade, parece pouco provável que o requerente possa, agora, defender-se, plenamente, em um processo de cerca de 8 (oito) mil páginas e não tendo quaisquer ingerências nas empresas falidas, pois se afastou do grupo em 23/07/2012 e a falência foi decretada em 2014, conforme decisão de V.Exa.

Todavia, mesmo com esses percalços, o requerente tentará demonstrar sua não participação em nenhum dos atos descritos por V.Exa, quando por desconsideração da pessoa jurídica, trouxe aos autos falimentar, a empresa VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, CNPJ Nº 42.184.317/0001-75, por extensão da falência da empresa EXPANDIR PARTICIPAÇÕES SA E OUTRAS, pois estava fora do grupo desde 23/07/2012, ou seja, 6 anos anteriores à inclusão da referida empresa.

Jaime Antonio Sequeira Abraços, chegado ao Brasil, vindo de Portugal em 14/02/1962, portanto, dedicou boa parte da sua vida, ou seja, quase toda sua vida, até os dias de hoje, sempre atuando em atividades turísticas, conforme já esclarecido na TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL e conforme o quadro que ora segue anexo:

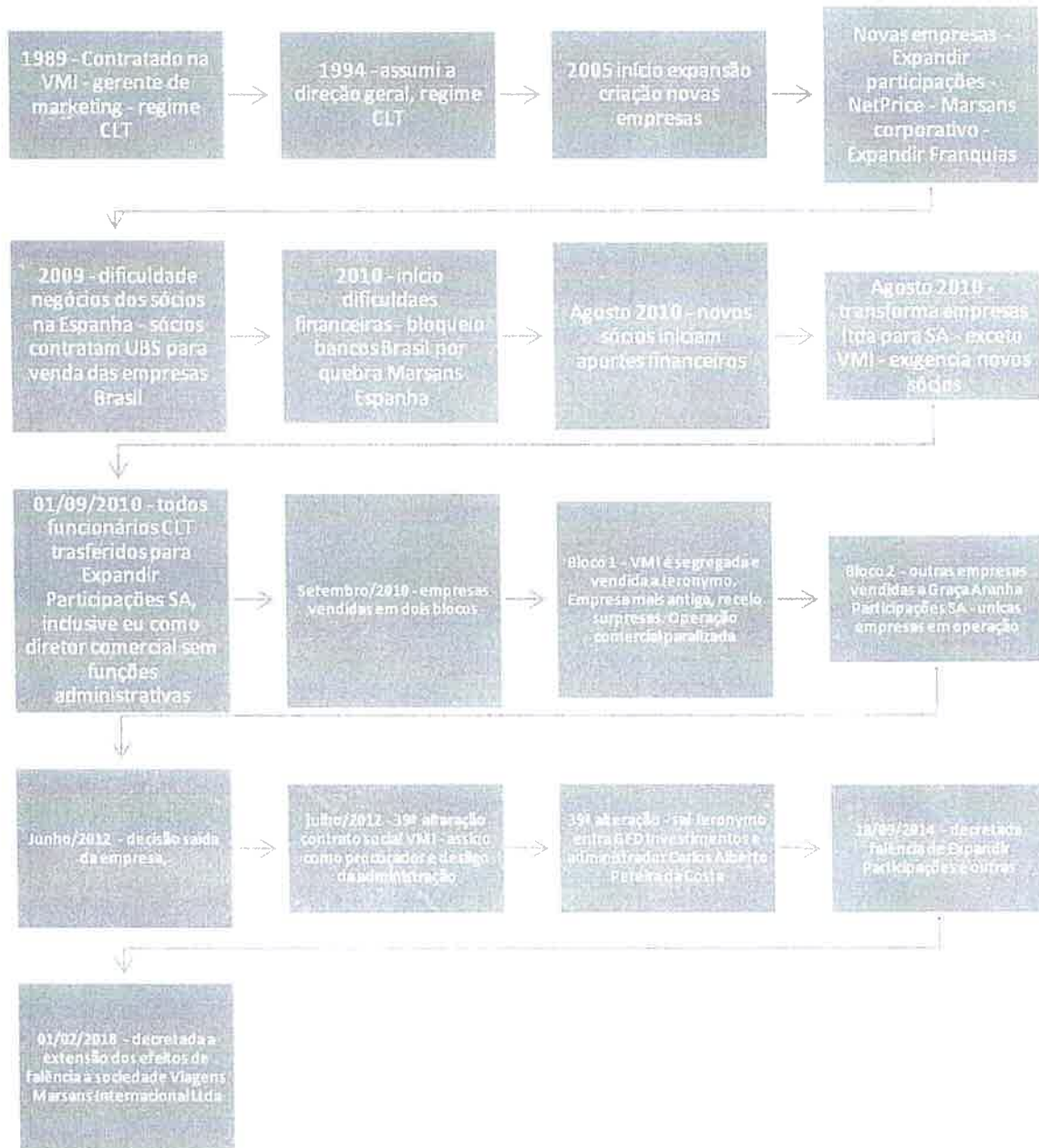
WIEDMANN & ASSOCIADOS

Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 – 503 – Centro – RJ – CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179



Neste passo, é bom que se observe que desde o processo de recuperação judicial, em maio de 2014, convolado em falência em 18/09/2014 e com a extensão da referida falência em 2018, o requerente não mais fazia parte dessas empresas, pois delas havia se retirado em 29/06/2012, conforme comprova sua carteira de trabalho, pois o seu aviso prévio de 26/09/2012 foi pago

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

e a sua saída da empresa, vale dizer, do grupo empresarial, deu-se em 29/06/2012, como já dito.

Ou seja, mais de 2 (dois) anos antes da primeira quebra de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES AS E OUTRAS EMPRESAS e 4 (quatro) anos anteriores a extensão da falência para a empresa VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, não parece ser jurídico, nem justo, que o requerente seja incluído na referida falência.

O requerente foi, enquanto atuava em algumas empresas do referido grupo, gerente regional, gerente delegado e administrador, limitado às operações de crédito no Brasil que se demonstrassem necessárias às operações de viagens e excursões de turismo interno e externo, sua especialidade.

Nunca atuou, como se pode verificar dos documentos anexos, sem o controle de auditoria ou sem estar debaixo de decisões vindas da Espanha e posteriormente dos acionistas brasileiros, somente praticando os atos normais e delegados para gerir ou administrar negócios turísticos.

Não havia como participar de operações fraudulentas, como invocado pelo Sr. Administrador Judicial e, de certa forma, acolhida na r.sentença, pois jamais teve poderes para participar de atos ou fatos que pudessem ensejar o pedido de recuperação judicial e a falência com as consequências legais dos referidos instrumentos da legislação.

Aliás, para não passar despercebido, em declarações prestadas ao Departamento da Polícia Federal Superintendência Regional no Paraná, Meire Bonfim da Silva Poza, contadora das empresas envolvidas nos autos, disse a respeito da empresa VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA: "que a empresa é de ALBERTO YOUSSEF...", esclarecendo, ainda, que "a empresa não tinha movimentação financeira e que YOUSSEF não pedia a declarante, transferir recursos para VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL".

A referida contadora disse, também, em depoimento prestado à Polícia Federal no Paraná que "YOUSSEF através da GFD, gerou os seguintes investimentos: 50% da WEB HOTEIS ADMINISTRAÇÕES HOTELEIRA, a qual

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

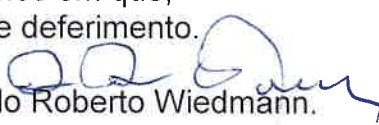
e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

recebia taxa de administração nos hotéis que serão mencionados a seguir; AQUISIÇÃO DO GRUPO MARSANS, sendo que a partir disso foi constituída a HOLDING GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES que congrega as empresas EXPANDIR, NET PRICE, MARSANS CORPORATIVO, VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL, BRENT PARTICIPAÇÕES e EXPANDIR FRANQUIAS; que essas empresas não geravam lucros à YOUSSEF, sendo que inclusive o grupo MARSANS gerou prejuízos, pois haviam fornecedores estrangeiros que eram pagos por YOUSSEF com recursos vindos do exterior, que o requerente não sabe a procedência.

Assim, em face do exposto, aguardando seja proferida a tutela provisória de urgência incidental e a nulidade do procedimento envolvendo o requerente, protestando por meio de provas lícitas em direito admitidas, pede e espera a sua exclusão do processo falimentar como de direito e inteira justiça.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

Termos em que,
P.J e deferimento.


Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925.

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Paulo Roberto Wiedmann
 &
 Sonia Cristina Wiedmann

Av. Beira Mar 216, GR 503 - Centro - RJ - CEP: 20021-060

email: wiedmann@wiedmann.com.br
 Fone: (21) 2220-2179

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, agente de viagens, divorciado, portador da carteira de identidade nº: 099151 – SE/DPMAF e inscrito no CIC sob o nº: 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Sacopã, nº 150, Apto 401, Lagoa, CEP: 22471-180, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seus bastantes procuradores a Dra^aSONIA CRISTINA WIEDMANN, brasileira, casada, advogada OAB/RJ nº 78.067 e Dr. PAULO ROBERTO WIEDMANN, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 14.925 ambos com endereço na AV. BEIRA MAR 216, GR 503, CENTRO, RJ, CEP 20021-060 com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Especiais para **representação no processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001 -3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital e apensos**, praticando todos os atos processuais, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, propor e variar de ações, concordar e discordar, podendo os outorgados, para tanto, usar de todos os recursos e meios em Direito admitidos, ex vi do art. 661 do Código Civil e dos demais constantes desta procuração, bem como, requerer e assinar termos e guias na Justiça, nas repartições federais, estaduais e municipais, servindo de preposto nas conciliações e mediações ou quaisquer outras formas de acordo, quando poderão concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e tudo mais que necessário for, para o bom e fiel desempenho do mandato e da presente constituição especial, poderes outorgados sem limite de prazo e validade até a conclusão do julgado e sua execução, sendo exercidos em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem da nomeação, substabelecendo, no todo ou em parte, sem reservas de iguais.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018.



JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ 075685
DATA 25/10/2016

7765

NOME	OL	NB
JAIME ANTONIO S ABRACOS (NIT: 1042764783-2)	17.001.140	178.332.029-7

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **APOSENTADORIA P/TEMPO CONTRIBUICAO(42)**
 178 332.029-7 REQUERIDO EM 20/06/2016 RENDA MENSAL DE R\$ 4.885,80 CALCULADA CONFORME ABAIXO
 COM INICIO DE VIGENCIA A PARTIR DE 20/06/2016
 CADA NAO TENHA FEITO OPCAO PELO CREDITO EM CONTA CORRENTE OU POUpanÇA COMPAREÇA A PARTIR DE 16/11/2016 NA INSTITUICAO BANCARIA
 INDICADA ABAIXO MUNDO OBRIGATORIAMENTE DO DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO APRESENTADO NO ATO DO PAGAMENTO DO BENEFICIO OS CREDITOS
 SUBSEQUENTES SERAO EFETUADOS NO 4 DIA UTIL DE CADA MES

ORGÃO PAGADOR/AGENCIA BANCARIA
 462153 - BRASIL - CENTRO-BARRA RJ-3075-5
 RUA GILDASIO AMADO, 55 - LOJA II BARRA DA TIJUCA Leonardo de Melo Gadelha
 VIA SEGURADO Presidente do INSS

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 20/06/2016 a 30/06/2016
 AS aposentadorias por idade, tempo de contribuicao e especial concedidas
 pela Previdencia Social, sao irreversiveis e irrenunciaveis, apos o saque
 do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.
 Base legal- redacao introduzida pelo Decreto 6268/97 no Art 181-B do decreto
 3048/99.

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente e poupanca gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta e poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio informe-se no banco pagador

7706



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

~~do benefício sobre a disponibilidade deste serviço.~~

- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso.
- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

7767



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFICÍO
JAIME ANTONIO S ABRACOS		0000658-92486	66346185772	1042764783-2	1783320297
ULTIMO EMPREGADOR		COC			
DEPENDENTE		VINCULO	DATA NASC	CERTIDÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 1990, QUE DEFINE FASE DE APOSENTADORIA PIS/PASEP/FGTS EM ART. 19 DO DECRETO Nº 8.945 DE 2006, QUE FUI CONCEDIDA A:	
				APOSENTADORIA P/ T.CONTRIB	
				REQUERIDA EM 20/06/2016 INICIO BENEF. 20/06/2016	
				LOCAL E DATA	
				RIO DE JANEIRO	
				RJ	25/10/2016 17.0.01.140

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
 b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
 c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
 d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
 e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
 f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LÍMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM CONS3A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFICÍO
JAIME ANTONIO S ABRACOS		0000658-92486	66346185772	1042764783-2	1783320297
ULTIMO EMPREGADOR		COC			
DEPENDENTE		VINCULO	DATA NASC	CERTIDÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 1990, QUE DEFINE FASE DE APOSENTADORIA PIS/PASEP/FGTS EM ART. 19 DO DECRETO Nº 8.945 DE 2006, QUE FUI CONCEDIDA A:	
				APOSENTADORIA P/ T.CONTRIB	
				REQUERIDA EM 20/06/2016 INICIO BENEF. 20/06/2016	
				LOCAL E DATA	
				RIO DE JANEIRO	
				RJ	25/10/2016 17.0.01.140

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
 b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
 c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
 d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
 e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
 f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LÍMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM CONS3A

7768

REMETENTE

075683

INSS
AG DA P S RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA
AV ARMANDO LOMBARDI, N. 385
BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ
22640-020

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

EM:/...../.....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM. CON39A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



074726



JAIME ANTONIO S ABRACOS
SACOFA 150 AP 401
LAGOA
RIO DE JANEIRO RJ
22471-180



99123260002013-DR/BSB INSS



5º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Bel. José Antônio Teixeira Marcondes
Oficial

Rua Rodrigo Silva, nº 8 - 7º e 8º andares
Rio de Janeiro - RJ

ADQUIRE-SE A PROPRIEDADE IMÓVEL:

**I - PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE
TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO DO IMÓVEL**

ART 1227, 1245 E 1246 (NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO) - LEI 10.406/2002

7770



Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Financiamento de Crédito Imobiliário

Número do Contrato: 1.0198.0001.305

Devedor(es)/Fiduciante(s) JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS		CPF 663.461.857-72
Cartório de registro de imóveis 5º Cartório de Registro de Imóveis	Comarca Rio de Janeiro/RJ	Matrícula do imóvel 12.725

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - instituição financeira sob a forma de empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de credora fiduciária nos termos da lei nº 9.514, de 20.11.1997, vem pelo presente autorizar, de acordo com o estabelecido pelo artigo 25 da referida Lei, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária recante sobre o imóvel situado na R SOUZA LIMA, 425, A 401, COPACABANA na cidade de Rio de Janeiro/RJ, registrado sob n.º R.8/9, Matrícula 12.725 desse Cartório tendo em vista a quitação da dívida.

Local e Data

[Handwritten Signature]
Credora - Caixa Econômica Federal

Recebido em: ___ / ___ / ___

Nome: JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS
Contrato nº 1.0198.0001.305

MO 29.194 - Liquidação Antecipada

Reconheço, por *[Handwritten]* a(s) *[Handwritten]* (Rt. Ins. nº *[Handwritten]*)

[Handwritten] na *[Handwritten]* (Rt. Ins. nº *[Handwritten]*)

Edson de *[Handwritten]* (Rt. Ins. nº *[Handwritten]*)

[Handwritten]

Fim: 3/47 Lei 107/1994 Art. 111

GOVERNADORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SEI DE FISCALIZAÇÃO

CXR
SAY44989

DIÁRIO DE NOTAS

7771



PROTOCOLO: 497509

5º Ofício de Registro de Imóveis

Rua Rodrigo Silva n.º 8 - 8 andar - Centro - RJ

José Antonio Teixeira Marcondes

Oficial

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO

A presente certidão substitui o carimbo previsto no artigo 211, da Lei Federal nº 6.015/73 e se refere unicamente, ao(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, da existência, ou não, de ônus e gravames é feita através de certidão específica

IMÓVEL: 425 – RUA SOUZA LIMA - APTº401

DOCUMENTO: CANCELAMENTO DE HIPOTECA

DATA	LIVRO	FOLHA	NÚMERO
14/11/2008	****	****	****

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO SUPRA-CITADO, SOB Nº497509 PRENOTADO EM 12/12/2008, FOI AVERBADO NESTE CARTÓRIO.

MATRICULA Nº12725, Lº2D/5, FLS. 73

ATO(S): AV.10

LIVRO (FICHA) AUX. Nº: ****

PORTARIA 84/02 (Corregedoria Geral de Justiça)	Registro	Arquivamento
	Averbação	Guia de Comunicação
	Prenotação	O.F.M. FAZ
	Microfilme	Leis 3217/99 – 4664/05 e 1111/06
	Informática	Leis 489/81, 590/82 e 3761/02
	Distribuição	Com Da Distribuição
Busca Indisp.	Gravação Eletrônica	TOTAIS

Comunicação ao F.R.E. pela papeleta nº _____

Examinador	Registrador	Conferente
Mary N. Nunes CTPS nº 89894/038	MARCIO Mariano Costa CTPS 51216346-13742	[Assinatura]
29/12/08	[Assinatura]	[Assinatura]

Rio de Janeiro,

Oficial

Reservado a selos

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO

CPREGEDORIA GERAL
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VWH
RNM48323

RODRIGUES ROSSI MARCONDES
1º Substituto - Matr: 842962
Corregedoria de Justiça RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA CAPITAL



PROCESSO Nº 381612

5º Ofício do Registro de Imóveis

Rua Roberto Silva nº 5, S.º Andar - Centro - RJ

José Antonio Teixeira Marcondes
Oficial



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO

A presente certidão substitui o cambio previsto no Artigo 211 da Lei Federal nº 6.015/73 e se refere unicamente aos indicados abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, da existência, ou não, de ônus e gravames é feita através de certidão específica.

IMÓVEL *Rua Souza Lima, nº 425, Apto. 401.*

DOCUMENTO *Coupra e Venda / Hipoteca*

DATA	LIVRO	FOLHA	NÚMERO
<i>05.06.2000</i>			

CERTIFICO

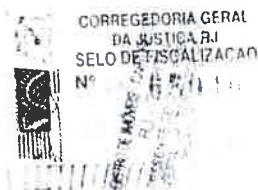
QUE O DOCUMENTO SUPRA-CITADO, SOB O Nº *381612*
PRENOTADO EM *03/01/2000*, FOI

- REGISTRADO
 - AVISADO
 - MENCIONADO
- NESTE CARTÓRIO*
R. 8, R. 9. 12745 *DOJUSO* *73* *1º D/5.*

EXAMINADOR	REGISTRADOR	EMOLUMENTOS	L.F. 3217/99	L.F. 489/81 e 590/82
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

Comunicação ao I.R.F. pela papelaria
Rio de Janeiro, *03.07.2000*

Reservado a selos



Oficial

99815

FLS.

IMÓVEL:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPET.
[Signature]



[Signature] *[Signature]*

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº	1.º	2.º	FLS.
12.725		2D/5	73
<p><u>IMÓVEL</u>- Apartamento nº 401 da Rua Souza Lima nº 425, com 1/10 de terreno e com uma vaga na garagem, medindo o terreno 14,45m de frente; 15,10m nos fundos; 25,00m a direita e 25,00m a esquerda; com frente a direita com o nº 409, a esquerda com nº 435 e nos fundos com as casas I, II e III do nº 524 da Rua Bulhões de Carvalho.- Inscrição nº 767.800.- C.1.8216.- Proprietários: HENRIQUE MILARO TRINCKQUEL, bancário e sua mulher GRILA ANDRADE TRINCKQUEL, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade.- Registro anterior livro 3-FE nº 71.630 fls.36.- A Convenção do Condomínio acha-se registrada no livro Aux. A fls.296 nº 1355.-</p>			
<p>R.1-12.725- PARTILHA. O imóvel, avaliado em CR\$1.000.000,00, foi partilhado a: 1) HENRIQUE MILARO TRINCKQUEL, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, CPF.005.085.517-49, residente nesta cidade; 2) HENRIQUE ANDRADE TRINCKQUEL, engenheiro e sua mulher VERA LUCIA DE BARROS TRINCKQUEL, do lar, brasileiros, casados pelo regime comum, CPF.290.143.017-15, residentes nesta cidade; 3) GRILA TRINCKQUEL ANDRADE TRINCKQUEL, brasileira, solteira, maior, estudante, universitária, CPF.005.085.517-49, residente nesta cidade, na proporção de 2/4 para o 1º e 1/4 para cada um dos demais, conforme formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento da proprietária GRILA ANDRADE TRINCKQUEL, qualificada na matrícula, mulher do 1º adquirente e mãe do segundo e terceiro adquirentes, passado pelo Juízo de Direito a 3ª Vara de Cíveis e Sucessões, 3º Ofício, assinado pelo H.M. Juiz Dr. Paulo Malta Ferraz, em 04-10-76, contendo sentença de 26-09-76, do referido Juiz. O imposto de transmissão foi pago em 06-08-76, pela guia nº 2504907.- Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1977.-</p>			
<p>AV-2-12725- Deve a 1ª parte do imóvel com 3/5 de terreno e 1/10 de terreno arquivado, pertencente ao nº 111337 do Fls. 1.º de 10-11-81, o adquirente do imóvel em terceiro lugar no R.1, passou a ser proprietário do imóvel nº 12725-76.- Rio, 16-11-81.-</p>			
<p>A-1-12725- Deve a 2ª parte do imóvel com 2/5 de terreno e 1/10 de terreno arquivado, pertencente ao nº 111337 do Fls. 1.º de 10-11-81, o adquirente do imóvel em terceiro lugar no R.1, passou a ser proprietário do imóvel nº 12725-76.- Rio, 16-11-81.-</p>			
<p>A-2-12725- Deve a 3ª parte do imóvel com 1/5 de terreno e 1/10 de terreno arquivado, pertencente ao nº 111337 do Fls. 1.º de 10-11-81, o adquirente do imóvel em terceiro lugar no R.1, passou a ser proprietário do imóvel nº 12725-76.- Rio, 16-11-81.-</p>			
<p>AV-3-12725- Deve a 4ª parte do imóvel com 1/5 de terreno e 1/10 de terreno arquivado, pertencente ao nº 111337 do Fls. 1.º de 10-11-81, o adquirente do imóvel em terceiro lugar no R.1, passou a ser proprietário do imóvel nº 12725-76.- Rio, 16-11-81.-</p>			

JG.

JG.

R.K.

R.K.

3-A- fls.107 aut. 1500.-Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1982.

R.5-12725- COMPRA E VENDA:- Por escritura de 29 de setembro de 1982, do 148º Ofício desta cidade, Livro 3430, fls.100, prenotada em 06 de outubro de 1982, no Livro 1-K, fls.250, sob o nº 127054, o casal de HE RIBBE ANDRADE TRINCKQUEL, já qualificados, venderam a metade do imóvel a MARIA TERESA TRINCKQUEL DA ROCHA BARBOSA, já qualificada, Cf F-553145117-20, pelo preço de R\$10.000.000,00.-O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 24/36608 em 28-9-1982.-Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1982.

MIC. ATO N.º 115
EM 28/10/82
ROLO N.º 11500

AV.6/12725-SÊPARAÇÃO JUDICIAL:-Peio requerimento de 04.5.2000, prenotação 379836 LPAK fls.208 de 09.5.2000, instruído pela xerox de certidão de casamento da 5a.Circunscrição-RJ, hoje arquivados, na qual consta averbada a separação judicial de MARIA TERESA TRINCKQUEL DA ROCHA BARBOSA e LUIZ ANTONIO DA ROCHA BARBOSA que passou a assinar-se MARIA TERESA ANDRADE TRINCKQUEL, conforme sentença homologatoria de 02.9.93 da 11a.Vara de Família.-Rio de Janeiro, 12.5.2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* RODRIGO MENO ROSA MARCONI S
1º Substituto
Mat. 942982
Corregedor de Justiça RJ

R.7/12725 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Pela escritura de 12.5.00 do 24º Ofício de Notas, Livro 5042, fls 191, (prenotação nº 1AL-381611-35 de 23.06.2000), a proprietária MARIA TERESA ANDRADE TRINCKQUEL, já qualificada, prometeu vender o imóvel desta matrícula, em caráter irrevogável e irretratável a JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS português, separado consensualmente, diretor de empresa, inscrito no CPF sob o nº 663.461.857-72, residente nesta cidade, pelo preço de R\$250.000,00, sendo dado como sinal e princípio de pagamento R\$107.000,00 pagável nas condições constantes do título. Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* RODRIGO MENO ROSA MARCONI S
1º Substituto
Mat. 942982
Corregedor de Justiça RJ

R.8/12725 - COMPRA E VENDA:- Nos termos de documento particular de 05.06.2000 e demais certidões exigidas por Lei, hoje arquivados, -- prenotados no Livro 1AL sob o nº 381612 às fls 35, em 23.06.2000 a proprietária MARIA TERESA ANDRADE TRINCKQUEL já qualificada, vendeu o imóvel a JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, acima qualificado; pelo preço de R\$250.000,00, sendo R\$107.000,00, pagos com recursos próprios; R\$25.102,16 mediante FGTS e R\$117.897,84 através de financiamento. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 658047 em 31.05.2000, no valor de R\$5.261,47, tendo sido atribuído como base de cálculo o valor de R\$247.226,52, ficando arquivada neste Cartório. Emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* RODRIGO MENO ROSA MARCONI S
1º Substituto
Mat. 942982
Corregedor de Justiça RJ

R.9/12725 - HIPOTECA:- Nos termos dos mensos documentos que serviram para o R.8, a proprietária antes qualificada, deu o imóvel desta matrícula em primeira hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, -- com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, -- em garantia da dívida no valor de R\$117.897,84 a ser paga no prazo de 180 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 05.07.2000, aos juros de 12.0000% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2000.

O OFICIAL: *[Assinatura]* RODRIGO MENO ROSA MARCONI S
1º Substituto
Mat. 942982
Corregedor de Justiça RJ

7775

IMÓVEL: 425 - RUA SOUZA LIMA - APTO 401

FLS. 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DM

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N.º 12.725	LIVRO 2 D/5	FLS. 73
----------------------	-------------	---------

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - 5.º OFÍCIO
RUA DO REGISTRO, 200 - 2.º ANDAR - 20060-002 - RJ - CAPITAL
FONE: (21) 250-2000

17 JUL 2000

17 JUL 2000

() JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA - ENFERMEIRO - OAB/RJ - Nº 06/27/07
 () HENRIQUE NUNES DOS MARQUES - 1.º SUBSTITUTO - C.R. Nº 4536/116
 () JOSÉ CARLOS PALERMI - 1.º SUBSTITUTO - M.A. Nº 06/3112

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 017 28076

ANTONIO BENTO JACINTO ABRACOS
R JULIO DE CASTILHOS 58 AP 501
COPACABANA/ RIO DE JANEIRO, RJ
22081-025

VENCIMENTO
29/05/2018

**Cliente
Mais+**

01 10 L500 07 0936
00791 Z002 006140

7720

Nº DO MEDIDOR
43719

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei 12.007/09)
Recibo nº 18092017611104361207. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta
unidade consumidora para o ano de 2017.

Esta declaração substitui as quititações mensais das contas de energia do ano em referência e
dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por
eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

Reservado ao Fisco E82D.129A.D9F6.5096.753A.FAA6.D0EC.5D0A
Nota Fiscal - Série 01 No 1857711
Conta de Energia Elétrica
RE PROC 04/053 359/09 - IFE 03
SEPD - Autonização No. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.
AV. SAUL EUSTÁQUIO FERREIRA DE ARAÚJO Nº 40 - 20060-010
COPACABANA - RJ
INSC. ESTADUAL 063860383-0000, MUNICIPAL 003946370

ANTONIO BENTO JACINTO ABRACOS
R JULIO DE CASTILHOS 58 AP 501
22081-025 COPACABANA / RIO DE JANEIRO, RJ
CPF 012 262 827-68

Conta em nome de: ANTONIO BENTO JACINTO ABRACOS
Data de Atualização: 22/05/2018

CARREGO DO CLIENTE: 20151043
CARREGO DO SUBSTAC: 04111043612

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
Energia Elétrica kWh	5 258	kWh	273	0,76226	208,07
Contrib. Custeio Ilum Pública					10,42
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar Bandeira Amarela					1,96

Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 208,07
Subtotal Outros 10,42

Atenção: O vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de 10% a.a. cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
84,21	9,00	41,85	18%	208,07
Encargos Setoriais	tributos	Total	Alíquota	18%
23,40	49,61	208,07	18%	37,45
PIS alíquota	1,040%	COFINS alíquota	4,010%	*****208,07
R\$ 2,16		R\$ 10,00		

29/05/2018 *****218,49

TUSD x TE	BANDEIRA
0,57496	BANDEIRA VERDE
0,58496	BANDEIRA AMARELA
0,60498	BANDEIRA VERMELHA

Consumo	Valor
01/04	0,00
02/04	0,00
03/04	0,00
04/04	0,00
05/04	0,00
06/04	0,00
07/04	0,00
08/04	0,00
09/04	0,00
10/04	0,00
11/04	0,00
12/04	0,00
13/04	0,00
14/04	0,00
15/04	0,00
16/04	0,00
17/04	0,00
18/04	0,00
19/04	0,00
20/04	0,00
21/04	0,00
22/04	0,00
23/04	0,00
24/04	0,00
25/04	0,00
26/04	0,00
27/04	0,00
28/04	0,00
29/04	0,00
30/04	0,00
31/04	0,00

Classe / Subclasse
Residencial / Residencial
Medidor
Bifásico Nº 43719

Ref. Mês / Ano Referência Bancária Número da Fatura
MAI/2018 010002067396 546104593928

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 15/06/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 125/216 V
Limites mínimo: 115/189 V Limites máximo: 131/227 V

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: 03/2018
Consumo: POSTO SEIS SUBTERRANEO

Indicadores	aparelho Mensal	Mês Mensal	Mês Mensal	Mês Mensal
DIC	0,00	4,00	8,00	16,00
FIC	0,00	2,00	5,00	11,20
DMIC	0,00	2,09

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
R\$ 81,95

ANTONIO BENTO JACINTO ABRACOS
DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO SANTANDER BANESPA S A

Houve mudança no calendário de leitura - remanejamento de rota

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR CÓDIGO DO CLIENTE
29/05/2018 *****218,49 20151043 MAI/2018

Autenticação Média

83660000002.7.18490053107.2.93424951111.4.10002067396.6





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANTÔNIO BENTO JACINTO ABRAÇOS

FILIAÇÃO
DOMINGOS ABRAÇOS
TERESA JACINTO ABRAÇOS

NATURALIDADE
SILVES

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1924

RG
22805081 - IEP

CPF
012.262.827-88

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 01/08/2008

Wadih
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
40884



TEM DE PESQUISA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00692147

USO OBRIGATORIO
BIBLIOTECA CIVIL PARA TODOS OS FIIS LEGAIS
(Art. 2º da Lei nº 5.668/06)



ASSINATURA DO PORTADOR

Wadih

OBSERVAÇÕES



7778

0054004



237-2 23790.88707 92061.000011 90000.970005 5 52900000049220

Local de Pagamento
PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Cedente
ESTUDOS ESPECIAIS DE INGLES LTDA 027491703/0001-16 00887-VISC. DE PIRAJA-URJ

Data do Documento	Número do Documento	Especie Documento/Aceite	Data do Processamento
01/03/2012	151183/115	SEM	01/03/2012
Uso do Banco	Cip	Carteira	Especie Moeda
00002	000	009	R\$



Instruções de responsabilidade do Cedente

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS *****
 * MORA DIA/COM. PERMANENC. 0,82 ATE 26/03/2012 DESCTO 24,61
 * PARTIR DE 27/3 NAO APLICAR DESCTO
 * NAO RECEBER APOS 20 DIAS DE VENCIDO
 * COBRAR MULTA DE 2% APOS O 5º DIA DO VENCIMENTO

Vencimento	01/04/2012
Agência / Código Cedente	00887-7/0009700-4
Nosso Número	009/20/610000190-P
1 (=) Valor do Documento	492,20
2 (=) Desconto / Abatimento	
3 (=) Outras Deduções	
4 (=) Mora / Multa	
5 (=) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DO BANCO
BRADESCO EXPRESSO: PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO

C MARIA FRANCESA RUA CARVALHO DE MENDONCA 12
 B MARIA R RONALD DE CARVALHO 265
 ANGELS B CALCADOS RUA SANTA CLARA SI 803 33
 MACK-DONIA VIDEO R ANITA GARIBALDI 83
 FARMACIA PRONTOFARMA RUA BARATA RIBEIRO 739
 DROGARIA GILFARMA RUA BARATA RIBEIRO 560

Recebimento através do cheque nº _____ de Banco _____

Qualificação válida somente após liquidação do cheque

Sacado MARIA LUIZA RABELLO ABRACOS 000000000/0000-00
 RUA SOUZA LIMA, 425/401 COPACABANA
 22081-010 RIO DE JANEIRO RJ



Autenticação Recibo do Sacado



237-2 23790.88707 92061.000011 90000.970005 5 52900000049220

Local de Pagamento
PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Cedente
ESTUDOS ESPECIAIS DE INGLES LTDA 027491703/0001-16 00887-VISC. DE PIRAJA-URJ

Data do Documento	Número do Documento	Especie Documento/Aceite	Data do Processamento
01/03/2012	151183/115	SEM	01/03/2012
Uso do Banco	Cip	Carteira	Especie Moeda
00002	000	009	R\$

Vencimento	01/04/2012
Agência / Código Cedente	00887-7/0009700-4
Nosso Número	009/20/610000190-P
1 (=) Valor do Documento	492,20
2 (=) Desconto / Abatimento	
3 (=) Outras Deduções	
4 (=) Mora / Multa	
5 (=) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

Instruções de responsabilidade do Cedente

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS *****
 * MORA DIA/COM. PERMANENC. 0,82 ATE 26/03/2012 DESCTO 24,61
 * PARTIR DE 27/3 NAO APLICAR DESCTO
 * NAO RECEBER APOS 20 DIAS DE VENCIDO
 * COBRAR MULTA DE 2% APOS O 5º DIA DO VENCIMENTO

Sacado MARIA LUIZA RABELLO ABRACOS 000000000/0000-00
 RUA SOUZA LIMA, 425/401 COPACABANA
 22081-010 RIO DE JANEIRO RJ



Autenticação CBPP01 Ficha de Compensação



7778

DANIELA BATISTA ABRACOS
R PACHECO LEAO 320 AP 201
JARDIM BOTANICO/ RIO DE JANEIRO, RJ
22460-030

VENCIMENTO
08/08/2018

Nº DO MEDIDOR
103492

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

01 17 L500 11 0251
00230 Z002 000262

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você
- Simplifica o cadastro em débito automático
- Agiliza o seu atendimento
- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa

Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco 065F 96E3 E7DE D32A 5502 CB8D 17E3 B150
Nota Fiscal - Série 01 No 3140881
Conta de Energia Elétrica
RE PROC 04053 35909 - IFE 03
SEPD - Autorização No 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-45
INSC. ESTADUAL B1380 023 INSC. MUNICIPAL 00794578

ENERGIA ATIVA	Medição Atual		Medição Anterior		Const. Medidor	Consumo kWh	H* Dias
	Data	Leitura	Data	Leitura			
Tarifa Convencional	26/07/2018	8 624	27/06/2018	8 457	1	167	29

Classe / Subclasse

Residencial / Residencial

Medidor
Bifásico Nº: 103492

Ref. Mês / Ano
JUL/2018 Referência Bancária 010101789916 Número da Fatura 599305083176

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 28/08/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 127/220 V
Limites mínimo: 117/202 V Limites máximo: 132/231 V

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: 05/2018
Conjunto: JARDIM BOTANICO AEREO

Indicadores | Aprovado Mensal | Meta Mensal | Meta Trimestral | Meta Anual

	DIC	0,00	4,59	0,19	18,3%
FIC	0,00	3,05	6,10	12,2%	
DMIC	0,00	2,52			

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 55,01

DANIELA BATISTA ABRACOS
R PACHECO LEAO 320 AP 201
22460-030 JARDIM BOTANICO / RIO DE JANEIRO, RJ

Data de Emissão 26/07/2018 Data de Apresentação 01/08/2018

CÓDIGO DO CLIENTE 30326325 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 14955



DANIELA BATISTA ABRACOS
R PACHECO LEAO 320 AP 201
22460-030 JARDIM BOTANICO / RIO DE JANEIRO, RJ

RETRIBUIÇÃO DO PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS
AG. CAJ. DEBITADA 0715.47401-1 DANIELA ABRACOS
C/C 49192 CTR 201808086641178

INFORMACOES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO
JURIDICO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO: 0053 LIGHT
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO:
830640000011495500531076014661832114101017899168

DATA DO PAGAMENTO: 08/08/2018

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 149,55

AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMACOES INEXATAS.

AUTENTIFICACAO:
IT 2256668D4UAF34F3521999F8A6C30C6C4B6E0

Encargos Setoriais 56,81	Institutos 7,23	Total 75,13
PIS alíquota 14,20	COFINS alíquota 38,00	Total 142,37
RS 2,20	RS 10,18	

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.637/02 / FRENDA ISEL VIGENTE)

TUSD + TE	BANDEIRA
0,57498	BANDEIRA VERDE
0,58193	BANDEIRA AMARELA
0,62490	BANDEIRA VERMELHA

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

Valor do Encargo Alíquota 18%	142,37
Valor (já incluído no preço)	25,62
08/08/2018	*****149,55

BANDEIRAS VARIÁVEIS

JUNHO 2018 - BANDEIRA VERMELHA

JULHO 2018 - BANDEIRA VERMELHA

DANIELA BATISTA ABRACOS

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
08/08/2018	*****149,55	30326325

Autenticação Mecânica



01 17 L500 11

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO: RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REG. N. 03315890

NOME: JULIA BATISTA ABRACOS
 FILIAÇÃO: ARLETE BATISTA DOS SANTOS
 JAIME SEQUEIRA ABRACOS

RG 12900367-9 DATA EXP. 04/05/1999 CPF 05538535703

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 05/01/1981 T. 04

NATURAL DE: RIO DE JANEIRO

TÍTULO DA HABILITAÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

DIPLOMADO PESSOAL: UFF - ESCOLA DE ENGENHARIA

DIPLOMADO EM: 23/07/2005

NAT. DO CURRÍCULO: ENGENHARIA QUÍMICA

RJ 31/01/2006

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

PRESIDENTE DO CRQ

[Assinatura]

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR:
JULIA BATISTA ABRACOS

DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1981 N.º INSCRIÇÃO: 1086666103/10 ZONA: 212 SEÇÃO: 0068

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO RJ DATA DE EMISSÃO: 12/01/99

2012 ELEITORAL

[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12900367-9 DATA DE EXPIRAÇÃO: 04/09/98

NOME: JULIA BATISTA ABRACOS

PAI: JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS

MÃE: ARLETE BATISTA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1981

REGISTRO: C.NASC LIV 395 FLS 130

TERM 15103 C 3 RIO DE JANEIRO RJ

111

ASSOCIÇÃO DE DIRETOR

LEI Nº 119 DE 20/04/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome:
JULIA BATISTA ABRACOS

Nº de Inscrição: **055385357-03** Data do Nascimento: **05/01/81**

7781

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

192.973.407-76

Nome

MARIA LUIZA RABELLO ABRACOS

Nascimento

11/10/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

7782

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **29.341.636-8** DATA DE EMISSÃO **02/02/2012**
 NOME **MARIA LUIZA RABELLO ABRÇOS** VALIDADE: **11/10/2017**

FILIAÇÃO **JAIIME ANTONIO SEQUEIRA ABRÇOS**
GEORGIA GRILHE RABELLO DATA DE NASCIMENTO **11/10/1999**

NACIONALIDADE **RIO DE JANEIRO**
DOC. ORIGINAL
C. NASC LIV A1085 FLS 71 RJ TERM 207259 C 008
RIO DE JANEIRO
CPF

006 **1** Via **0204**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADÍSTICA CASSA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0204
Polegar Direito



Maria Luiza Rabello
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Colégio São Paulo - Rio de Janeiro CNPJ: 33.006.545/0002-45**

Av. Vieira Souto, 22 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ CEP 22.420-000 - Fone: (21) 2523-0624

7783

**Agosto
2018**

Aluno: MARIA LUIZA RABELLO ABRAÇOS		Nosso Número	RECIBO DO SACADO
Pagador: JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS		000000173324	
Agência/Código Beneficiário	Valor do Documento	Data de Vencimento	Autenticação Mecânica
0726/41120-0	R\$ 1.474,73	05/08/2018	



Banco Itaú S.A.

341-7**34191.09008 17332.430721 64112.000001 3 76070000147473**

Local de Pagamento:						Vencimento
ATÉ O PAGAMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU, APÓS VENCIMENTO SOMENTE NO ITAU						05/08/2018
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário
Colégio São Paulo - CNPJ: 33.006.545/0002-45						0726/41120-0
Data do Documento:	No. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
23/07/2018	000000173324	ME	N	23/07/2018	109/00173324-3	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			R\$ 1.474,73	
Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)						(-) Descontos
BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 04/10/2018						(+) Mora / Multa(R\$)
Após vencimento cobrar multa de R\$ 29,49						(=) Valor Cobrado(R\$)
Após vencimento cobrar R\$ 0,49 por dia de atraso						
Aluno: MARIA LUIZA RABELLO ABRAÇOS						Agosto 2018
A SACOPA						
		150	401	LAGOA	RIO DE JANEIRO/RJ	22471180

3ª SÉRIE 231

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



4877

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISAO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO PROFISSIONAL



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito: M. M. M.



287

Serie

89862

numero

ASSINATURA DO PORTADOR
Ara Anta equestre Abze



11

10427647832

COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO - DIPIS

INSCRIÇÃO Nº 10427647832

DATA DE EMISSÃO: 05/10/52

DATA DE VALIDADE: 05/10/52

EMPRESA: BOM LIT. DANFARIA

ENDEREÇO: RUA DE S. JOÃO, 100/101

CÓDIGO BARRAS: 033/061

ATENÇÃO: O titular desta carteira deve apresentar o documento de identificação ao empregador no momento da contratação de um documento de trabalho.

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Name Farm. Antonio Iniquito
Abades
 Loc. Nasc. Paranambique
 Est. Portugal Data 05 / 10 / 52
 Filiação Antônio Bento Iniquito
Abraão Maria de Quevedes Ramos
Iniquita Moraes
 Est. Civil Celibe Doc. N.º

Fis. Liv. Reg. Civil
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N.º órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 14-07-62
 Doc. Ident. 157322 Exp. em 30 / 8 / 61
 Estado Paraná
 Obs.

Data Emissão 9 / 9 / 61 DRT 80
Stangorua Juey
 Ass-natura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A - VASPF

AV. Rua Irm. Silvio de Noronha s/n. Aer. S. Dumont - GB

Município Rio de Janeiro Est. GB

Esp. do estabelecimento Aviação

Cargo Auxiliar de Reservas

C.B.O. n.º de 19 72

Data admissão 09 de agosto F.º Ficha

Registro n.º 0756

Remuneração especificada Cr\$ 410,31 p/mês

VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S.A. - VASPF

[Signature]

[Signature]

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º
2.º

Data saída de 19 72

VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S.A. - VASPF

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º PESSOAL INO

2.º

7786

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

TAA TURISMO LTDA.

Rua Anfílcio de Carvalho, 29 No 85 and.

Município Rio de Janeiro Est. GB

Esp. do estabelecimento Turismo e Passagens

Cargo "Vendedor - Embarcações"

C.B.O. n.º de 19 71

Data admissão 06 de Setembro F.º Ficha

Registro n.º 11991

Remuneração especificada Cr\$ 400,00 (Quatrocentos e sessenta mil)

centos e sessenta mil) P.º N.º S

TAA TURISMO LTDA.

[Signature]

[Signature]

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º
2.º

Data saída de 19 72

TAA TURISMO LTDA.

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º

2.º

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Rua Av. Rio Branco N.º 111-K?
Município VZ de Janeiro RJ
Esp. do estabelecimento O2. Turismo
Cargo Agente de Operações

Data admissão 19 de Abril de 1980

Registro n.º 18.001 Fis/Fiche 23
Remuneração especificada R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos) reais

Ass. do empregador ou a logo c/ test. BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Data saída 29 de fevereiro de 80
BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

1.º
2.º

31003412/900147 13
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CLAMERS VIAGENS E TURISMO LTDA

Rua Rua da Assembleia, 30, SALA 1014, s. 1017

Município CENTRO - CEP 20014

Esp. do estabelecimento O2 - Turismo
Cargo Gerente

Data admissão 02 de Janeiro de 1980

Registro n.º 01-04 Fis/Fiche 15.000,00 (quinze mil e quinhentos) por mês

Ass. do empregador ou a logo c/ test. CLAMERS VIAGENS E TURISMO LTDA

Data saída 10 de Março de 1980

CLAMERS Via Grand'oula Turismo LTDA

1.º
2.º

42184317/0001-75

CONTRATO DE TRABALHO
VIABERS MARSANS INTERNACIONAL DO
BRASIL PASSAGENS E TURISMO LTDA.

14

Empregador

AV. RIO BRANCO, 184 - SALA 2108

Rua CENTRO - CEP 20040- N.º

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo SERVENTE

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Junho de 19 80

Registro n.º LV.07 Fis/Ficha 61625

Remuneração especificada N.º 1.000,00 (MIL REAIS)
PROLABOR. INDUS. MIN. S.

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º ISONO DO INSTITUTO DE SERVIÇOS SINDICAIS

2.º

Data saída 26 de Setembro de 19 80/2

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.
Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fis/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º

2.º

7788

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
1971	TAA TURISMO LTDA.
1972	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1973	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1976	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1977	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1978	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1979	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1987	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1988	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1990	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1991	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1992	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1993	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1994	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1995	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1996	VIACAO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"
1997	Viagens Marsans Internacional Ltda.
1998	Viagens Marsans Internacional Ltda.
1999	Viagens Marsans Internacional Ltda.
2000	Viagens Marsans Internacional Ltda.
2001	Viagens Marsans Internacional Ltda.
2002	Viagens Marsans Internacional Ltda.

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de Cr\$	A favor de
13.33	Fundo de Emp. e Sal. - MTPS
13.67	Sind. Nac. Associações
23.80	Sind. Nac. Associações
66.60	Sind. da Classe
83.33	Sind. da Classe
800.00	Sind. da Classe
500.00	Sind. da Classe
500.00	Sind. da Classe
1551.36	Sind. da Classe
953.33	Sind. da Classe
6.621.60	Sind. da Classe
17.766.67	Sind. da Classe
223.770.87	Sind. da Classe
128.16.67	S.E.E. TUR. RJ
24.25.00	S.E.E. TUR. RJ
	Sind. da Classe
	Sind. da Classe
9.067	Sind. da Classe
9.161	Sind. da Classe
119.00	Sind. da Classe
170.37	Sind. da Classe
172.00	Sind. da Classe

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01/05/77 Para Cr\$ 400000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

01/01/77 Para Cr\$ 800000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

01/07/78 Para Cr\$ 15.00000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

01/04/79 Para Cr\$ 25.00000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

7790

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01/12/73 Para Cr\$ 338040

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

VACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASPA

Assinatura do empregador

16/02/73 Para Cr\$ 338040

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

VACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASPA

Assinatura do empregador

01/09/76 Para Cr\$ 250000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

01/04/77 Para Cr\$ 280000

Na função de A mesma

C.B.O. por motivo de mesma

BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01/08/93 Para Cr\$ 38000,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador
 Para Cr\$ 124.148,00

Aumentado em 02/12/93 Para Cr\$ 124.148,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 59990 por motivo de ANEX
 SALARIAL

Assinatura do empregador
 Para Cr\$ 124.148,00

Aumentado em 09/06/94 Para Cr\$ 124.148,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 59990 por motivo de ANEX
 SALARIAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 02/01/95 Para Cr\$ 1750,00
 Na função de GERENTE DE LEGAÇÃO
 C.B.O. 59990 por motivo de ANEX
 SALARIAL

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01/11/79 Para Cr\$ 316500,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador
 Para Cr\$ 66000,00

Aumentado em 01/06/90 Para Cr\$ 66000,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/91 Para Cr\$ 1986480,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/92 Para Cr\$ 1050000,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01/04/95 Para Cr\$ R\$ 900,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 02/05/95 Para Cr\$ R\$ 1100,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 PASSAGELAS E TURISMO LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/95 Para Cr\$ R\$ 509,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/96 Para Cr\$ R\$ 1800,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO 37

Aumentado em 01/09/96 Para Cr\$ R\$ 509,00
 Na função de ADMINISTRADOR
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/97 Para Cr\$ R\$ 2750,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/98 Para Cr\$ R\$ 2849,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/97 Para Cr\$ R\$ 3675,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/97 Para Cr\$ R\$ 3675,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SÓCIO por motivo de ANTECIPADO
 SALARIAL
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1991/1992 de 01/04/91 a 30/04/93

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1992/1993 de 01/04/92 a 30/04/94

ATÓLIS MAREANO DE ALMEIDA DO BRASIL Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1993/1994 de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1994/1995 de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1995/1996 de 01/04/95 a 30/04/97

Assinatura do empregador

Viagens M&S ans. Internacional Ltda.

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1976-1977 de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1977-1978 de 01/03/77 a 30/03/79

BANCOR OPERADORA DE SERVIÇOS MO LTDA.

Gozou férias relativas ao período de 1987-1988 de 16/11/87 a 15/12/88

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1989/1990 de 01/08/89 a 30/08/90

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1990/1991 de 02/03/90 a 31/03/92

Assinatura do empregador

7784

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002

de 02/03/02 a 01/04/02

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2002/2003

de 02/05/04 a 31/05/04

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2003/2004

de 02/05/05 a 31/05/05

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005

de 02/05/06 a 31/05/06

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006

de 02/04/07 a 01/05/07

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1996/1997

de 01/04/98 a 30/04/98

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1997/1998

de 01/04/99 a 30/04/99

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1998/1999

de 01/04/00 a 30/04/00

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000

de 02/05/01 a 31/05/01

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001

de 02/05/02 a 31/05/02

Viagens Marsans Internacional Ltda.
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO 19/04/76
Dia Mês Ano

RETRATACÃO

Banco depositário Unibanco
Agência Canoas
Praça Rio Grande Estado RJ
Empresa BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A
BANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO 02/01/84
Dia Mês Ano

RETRATACÃO

Banco depositário Mercantil do Brasil
Agência São José de Sabará
Praça Rio de Janeiro Estado MG
Empresa CLAM - CLAM VIANEIS E CIA. LTDA
Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO 09/09/71
Dia Mês Ano

RETRATACÃO

Banco depositário Banco Nacional de M. Gerais S/A
Agência Castelo
Praça R. de São João Estado RJ
Empresa TAA TURISMO LTDA.
TAA TURISMO LTDA.
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO 09/08/72
Dia Mês Ano

RETRATACÃO

Banco depositário Est. de São Paulo S/A
Agência Conde de B. B. de
Praça Rio de Janeiro Estado RJ
Empresa VIAGAO TETA S.A. "VASP"
Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO _____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

RETRATAÇÃO

_____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO _____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

RETRATAÇÃO

_____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO _____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

RETRATAÇÃO

_____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO _____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Banco depositário _____

Agência _____

Praça _____ Estado _____

Empresa _____

RETRATAÇÃO

_____ / _____ / _____
 Dia Mês Ano

Carimbo e assinatura do empregador

7796

50

FGTS
(LEI N.º

..... Dia
..... Banco de
..... Agência
..... Praça
..... Empresa

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRO COMO PARTICIPANTE DO PIS EM 09/08/72, SOB N.º 10.000.000.000, FUNDO-GOIA NO BANCO SANTOS DUMAS
AGÊNCIA: Congonhas
ENDEREÇO: Rua São Paulo

VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. "VASP"
John
PESSOAL INO
Emp. Ino. não possui a qualidade de trabalhador de VASP
Alameda Alameda
VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. "VASP"

PESSOAL INO

ANOTAÇÕES GERAIS

53

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

0-03-73 base a partir da 01-07-73 em curso de 03/05/93 multa de 10 dias de férias
VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. "VASP"

PESSOAL INO

Dur. 1000 em carteira a exp. mensal pelo prazo de 12 meses de 1970 até 1972

TANCOR - OPERADORA DE TURISMO S/A

Dia

Banco de
Agência
Praça
Empresa

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Ver os seguintes documentos na mesma página:

01/03/87 - R\$ 15.000,00 a 18.000,00
 01/04/87 - R\$ 18.000,00 a 21.600,00
 01/06/87 - R\$ 21.600,00 a 25.920,00
 01/09/87 - R\$ 25.920,00 a 28.085,00
 01/10/87 - R\$ 28.085,00 a 29.702,00
 01/11/87 - R\$ 29.702,00 a 30.781,00
 01/12/87 - R\$ 30.781,00 a 33.609,77
 01/01/88 - R\$ 33.609,77 a 36.688,50
 01/02/88 - R\$ 36.688,50 a 40.071,10
 01/03/88 - R\$ 40.071,10 a 46.558,61
 01/04/88 - R\$ 46.558,61 a 107.493,00
 01/05/88 - R\$ 107.493,00 a 124.896,12
 01/06/88 - R\$ 124.896,12 a 146.977,75
 01/07/88 - R\$ 146.977,75 a 172.946,00
 01/08/88 - R\$ 172.946,00 a 203.523,00
 01/09/88 - R\$ 203.523,00 a 247.657,00
 01/10/88 - R\$ 247.657,00 a 259.903,00
 11/88 - R\$ 259.903,00 a 364.652,15

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

01/12/87 - R\$ 364.652,15 a 458.888,00
 01/01/88 - R\$ 458.888,00 a 528.477
 01/02/88 - R\$ 528.477 a 573.666

CLAMERS VIAGENS E TURISMO LTDA.
 Golem fincas e laterais ao período
 2006/2007 de 02.05.08 a 31.05.08
 2007/2008 de 01.04.09 a 30.04.09
 2008/2009 de 03.05.10 a 01.06.10
 2009/2010 de 02.05.11 a 31.05.11
 2010/2011 de 02.05.12 a 31.05.12

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.
 Contrato de Simócal a favor
 do Sindicato dos Clamers Prof. Amos:
 2003 - R\$ 2004 R\$
 2005 R\$ 2006 R\$
 2007 R\$ 2008 R\$
 2009 R\$ 347.47 2010 R\$ 481,51
 2011 R\$ 494,67 2012 R\$ 529,30

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

7799

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Atribuições Salariais:

01.04.00	R\$ 3.896,00
01.04.01	R\$ 5.160,00
01.04.02	R\$ 5.676,00
01.04.03	R\$ 6.388,00
01.04.04	R\$ 6.954,00
01.04.05	R\$ 8.560,00
01.04.06	R\$ 8.857,00
01.04.07	R\$ 9.074,00
01.04.08	R\$ 9.437,00
01.04.09	R\$ 10.004,00
01.04.10	R\$ 14.000,00
01.04.11	R\$ 15.879,00

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

A partir de 01.09.10 a empregadora EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.372.578/0001-43, subscritou-se nos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

anúncios Omissões do Contrato de Trabalho firmado entre o empregado e a empresa Marsans Internacional Ltda. CNPJ 42.184317/0001-35

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 14/07/2010, ARTIGO 17 DO MTE. A DATA PROJETA DO BASTO PRÉCIO É 26/09/12. E A DATA DO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO É 01/09/12!

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ofício: 622/2018/OF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

Processo : 0165950-68.2014.3.19.0001

Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a. que em 01/02/2018 foi por este Juízo DECRETADA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.184.317/0001-75, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.0036867-0, composta pelo sócio GFD INVESTIMENTOS LTDA (formada pelos sócios DEVONSHIRE GLOBAL FUND e DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC), representada por seus administradores Jaime Antônio Sequeira Abraços, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº W589248-0 emitida pelo SE/DPMF e inscrito no CPF sob o nº 663.461.857-72, domiciliado na Rua Sacopa, nº 150, apto 401, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ e Carlos Alberto Pereira da Costa, residente na Alameda dos Guatás, nº 367, apto 111, Saúde, São Paulo/SP, haja vista esta sociedade fazer parte do grupo falido das sociedades Expandir Participações S.A., Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Cosporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A., com sentença de quebra em 18/09/2014. Outrossim, informo que foi nomeado Administrador Judicial da Massa o Dr. Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, conforme cópia que segue em anexo.

Atenciosamente,

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Senhor Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4V57.790(F.CLJ9.QIAGW)
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

7801

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.** sociedade inscrita sob o NIRE 33200368670 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.184.317/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro, neste ato representada por seu administrador, JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, português, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade número W589248-O emitida pelo SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Souza Lima 425, apartamento 401, Copacabana; e **NET PRICE TURISMO LTDA.** sociedade inscrita sob o NIRE 33205303452 e inscrita no CNPJ sob o número 00.675.729/0001-68; com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 30, sala 601, Centro, neste ato representada por seu administrador, JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, acima qualificado, têm entre si certo e ajustado constituir uma sociedade limitada de natureza empresária, conforme os termos e condições do seguinte contrato social:

Artigo 1º - Denominação social:

A sociedade é de responsabilidade limitada e denomina-se **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA.**, podendo utilizar os nomes fantasia **Marsans Corporativo, Marsans Corporate e Marsans Business Travel.**

Artigo 2º - Do Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social a prestação de todos os serviços de intermediação inerentes às atividades de Agência de Viagens e Turismo, inclusive transporte turístico de superfície, por conta própria ou de terceiros, e operações de câmbio manual, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - Da Sede Social

A sociedade tem sede na Rua Rodrigo Silva, nº. 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% do capital social.

Artigo 4º - Do Prazo

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 5º - Do Capital Social

O capital social é de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)
Viagens Marsans Internacional Ltda.	499.999	499.999,00
Net Price Turismo Ltda.	1	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas.

Artigo 6º - Da Administração:

A sociedade será gerida por um ou mais administradores a que serão designados pelos sócios, de acordo com o estabelecido no artigo 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O exercício do cargo de administrador da sociedade terá prazo indeterminado, podendo os administradores ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos sócios detentores de 75% do capital social.

Parágrafo 1º: Os administradores terão os mais amplos e gerais poderes de administração, inclusive representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da sociedade a terceiros, apresentação de requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial, ou requerimento de autofalência, quando será necessária a anuência conjunta dos sócios que representem 75% do capital da sociedade.

Parágrafo 2º: Neste ato, **JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRÇOS**, já anteriormente qualificado, é nomeado administrador da sociedade, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído por novo ato dos sócios.

Artigo 7º - Da Alteração Contratual:

Este Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representantes de 75% do capital social.

Parágrafo 1º: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, pelos sócios que representem 75% do capital social.

Parágrafo 2º: O cotista, pessoa jurídica, far-se-á representar por seus diretores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo desses representantes a qualidade de sócios.

Parágrafo 3º: Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 10 (dez) dias dar ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

Artigo 8º - Da Cessão de Quotas:

As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Artigo 9º - Do Exercício Social:

Parágrafo 1º: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 4 (meses) subseqüentes ao encerramento do exercício social, deverá a administração apresentar as contas, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aos sócios.

Parágrafo 2º: Dos lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, os sócios darão o destino que houveram por bem dar, quer ordenando a sua distribuição total, quer

7803

conservando-o em conta de "lucros suspensos" ou "reservas especiais", respeitada a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja 20% do capital social.

Artigo 10º - Da Dissolução:

Além dos casos expressamente previstos em lei, considerar-se-á dissolvida a Sociedade na hipótese de comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social.

Artigo 11º - Das Disposições Gerais

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e outras leis e regulamentos aplicáveis.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, declarando, outrossim, todos os sócios que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2007

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA
 Protocolo: 03-2007/157259-7 - 18/10/2007
 E.C. REGISTRO SOB O N.º 1115-1
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/12/2007
 DATA ABAIXO

33.2.0801885-6
 DATA: 07/12/2007

Valéria Serra
 SECRETARIA GERAL

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

Jaime Antonio Sequeira Abraços
Administrador

NET PRICE TURISMO LTDA.

Jaime Antonio Sequeira Abraços
Administrador

Visto do Advogado:

Luiz Figueiredo Cintra de Oliveira
Advogado
OAB/RJ 86.821

TESTEMUNHAS:

1. Tasso Baltazar dos Santos
Nome: Tasso Baltazar dos Santos
RG. 89.836/9 CRE-RJ
CPF: 856.669.987-49

2. Luiz Vieira
Nome: Luiz Vieira
RG: 065.946.5 CRC-RJ
CPF: 332.919.006-00

190 Ofício de Notas - Tabelião Luis Victoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 63299
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS-1470785-1

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2007 às 11:50:40
1. Em Testemunho da verdade
DENIS SOARES VIEIRA - Autorizado - FLESM - 72
Firma 0,71 + Dados 2,62 + FETJ 0,66 + Fundos 0,32 = R\$4,31

DA JUSTIÇA - RJ
 SECO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 IWO44302

7804

00-2007/157259-7 13 nov 2007 13:23
JUCERJA Guia: 300/0839786-7
Atos: 102
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA

PREVISTO:
ULT. ARQ. -

JUNTA DNRC
225,00 5,06

00-2007/157259-7
13 nov 2007 13:23
Guia: 300/0839786-7
Atos: 102
VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA

7805

TÉRMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 servirá para o

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 01

Da firma VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A

Estabelecida à Rodrigo Silva, Nº 26, sala 601

Na cidade de Rio de Janeiro Bairro Centro

Estado Rio de Janeiro Com Registro na JUCESTA (NIRE) ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Nº 33.3.0029491-1 Arquivado em 03 de Setembro de 2010

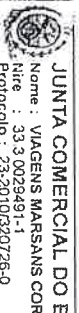
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (M.F.) nº 09.283.233/0001-93

Insc. Estadual nº _____ Insc. Municipal nº _____

Rio de Janeiro de Setembro de 2010
RESPONSÁVEL PELA FIRMA

[Assinatura] de 2010
ASSINATURA DO CONTABILISTA
Órgão do Registro do

ALEXIS - LIVROS
CNPJ: 42.156.272/0001-06
Comércio nº _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A
Rite: 33.3.0029491-1
Protocolo: 23-2010320726-0

CERTIFICADO O REGISTRO DE NÚMERO 29767

JORGE DE PINHO E SILVA

DATA: 24/09/2010

Fabio Martins dos Santos
CPF 856.669.987-49
CRC-RJ 089836/O-9

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

C.N.P.J nº 09.283.038/0001-93
NIRE 33.3.0029491-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
20/10/2010****DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 20 de outubro de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Companhia na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-040;

CONVOCAÇÃO:

Dispensada face à presença da totalidade dos acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas;

FRESENÇA:

Presente à Reunião o Acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social;

MESA:

Presidente: Mario Lucio de Oliveira

Secretário: Carlos Alberto Pereira da Costa

CRDEM DO DIA:

- I – Apreciar pedido de renúncia do Diretor Presidente encaminhado à Diretoria da Companhia;
- II – Aprovar alteração da denominação do cargo de Diretor Presidente para Diretor Administrativo no Estatuto Social;
- III – Aprovar a exclusão da Cláusula 8º do Estatuto Social e conseqüente renumeração das demais cláusulas do Estatuto Social;
- IV – Aprova alteração das Cláusulas 12ª, 13ª parágrafos quinto e sexto, 15ª, 16ª e 22ª do Estatuto Social;
- V – Aprovar a extinção da Diretoria de Planejamento – Cláusula 20ª;



VI – Aprovar a eleição de membros para composição da Diretoria para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Comercial, pelo tempo restante do respectivo prazo de gestão;

VII – aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia para fins de consolidar as alterações propostas;

DELIBERAÇÕES:

Constatada a presença do acionista na forma do art. 135 da Lei nº 6.404/76, a mesma foi instalada. Em seguida, nos termos do Estatuto Social da Companhia, foi eleito para presidir esta Assembléia Geral o Sr. Mario Lucio de Oliveira, o qual convidou o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa para secretariar os trabalhos.

Após estudos e debates, o acionista, (a) dispensou a leitura do Edital de Convocação e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembléia Geral, os quais foram amplamente divulgados pela Companhia e são do conhecimento do acionista; e (b) autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76;

I O acionista tomou conhecimento da carta de renúncia do Diretor Presidente **Jaime Antônio Sequiera Abraços** entregue na sede da Companhia nesta data, tendo sido aceita pelo acionista presente a esta Assembleia a renúncia do Diretor Presidente. O acionista manifestou o agradecimento pelos serviços prestados a esta Companhia ao Diretor Presidente renunciante;

II Foi aprovada a alteração da denominação de Diretor Presidente para passar a constar no Estatuto Social (Anexo I) a denominação Diretor Administrativo, sem alteração das atribuições;

III Foi aprovada a retificação da Cláusula 8º do Estatuto Social que passará a vigorar conforme a redação abaixo e conseqüente renumeração das demais cláusulas do Estatuto Social;

“Cláusula 8ª - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência, designará um secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular a Assembléia Geral em que estiverem presentes os acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp at the bottom center and a large signature on the right side.

Parágrafo Terceiro - A representação dos acionistas nas Assembléias Gerais somente poderá ser feita por outro acionista com direito a voto munido de procuração com poderes especiais, que deverá ser depositada na Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia, sob pena de não poder o mandatário ou o representante participar e votar nas respectivas Assembléias, sendo expressamente vedada a representação de acionistas nas Assembléias Gerais por procuradores não acionistas.

Parágrafo Quarto - Quando se reunirem de forma ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras, a eleição dos administradores e, quando for o caso, dos Conselheiros Fiscais, bem como sobre a distribuição de dividendos."

IV Foi aprovada alteração das Cláusulas 12^a, 13^a parágrafos quinto e sexto, 15^a, 16^a e 22^a do Estatuto Social;

V Foi aprovada a extinção da Diretoria de Planejamento, Cláusula 20^a, conferindo ao Diretor Administrativo as atribuições antes outorgadas a Diretoria de Planejamento;

Vi Tendo em vista as aprovações acima mencionadas, as cláusulas alteradas passarão a ter a seguinte numeração, respectivamente, Cláusula 11^a, 12 parágrafos quinto e sexto, 14^a, 15^a e 20^a, conforme redação abaixo:

"Cláusula 11^a - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Jurídico, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura na própria ata da Assembléia que os elegeu ou de termo de posse lançado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após seu arquivamento na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação de qualquer dos Diretores em razão de necessidade para o exercício de suas funções, devendo ser eleito um dos Diretores



presente para presidir os trabalhos, lavrando-se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quinto - As Reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita feita com 3 (três) dias de antecedência, no mínimo, e somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto da maioria dos Diretores presentes e, em caso de impasse, o Diretor Administrativo terá voto de desempate. Fica dispensada a convocação quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à Reunião.

Parágrafo Sexto - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, na forma de verba mensal ou anual.

...
Cláusula 12ª

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os atos a seguir enumerados deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, em conjunto: (a) a outorga de procurações com poderes para, em nome da Companhia, assinar ordens de pagamento, cheques, notas promissórias e demais títulos de crédito e instrumentos representativos de transações desempenhadas pela Companhia; (b) a celebração de quaisquer contratos de financiamento e empréstimos em nome da Companhia; (c) a prestação de garantias em negócios de interesse da Companhia; (d) a aprovação de despesas, investimentos e/ou imobilização e quaisquer pagamentos; e (e) a venda de quaisquer ativos da Companhia;

Parágrafo Sexto - Todos os documentos que acarretarem responsabilidade da Companhia ou exonerarem a responsabilidade de terceiros para com ela, observado o disposto no presente Estatuto Social, deverão conter, obrigatoriamente a assinatura dos Diretores Administrativo e Financeiro.

...
Cláusula 14ª - Compete ao Diretor Administrativo:

...
IV - assinar com o Diretor Financeiro os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;

V - formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral, com a participação dos demais Diretores;

VI - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de investimentos e os novos planos de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo sua execução nos termos aprovados; e

VII - acompanhar as atualizações regulatórias relacionadas às atividades da Companhia.

...
Cláusula 15ª - Compete ao Diretor Financeiro:



Handwritten signature and a large, stylized graphic element consisting of a grid of dots.

VII - assinar com o Diretor Administrativo os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;

Cláusula 20ª - A companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto por três acionistas, cada um dos quais com um suplente e eleitos anualmente pela assembléia geral da companhia."

VI Para ocupar o cargo de Diretor Administrativo foi eleito o Sr. **Mario Lucio de Oliveira**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº893.185, expedida pelo SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.495.376-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, 10.989 - 7º Andar - Conj. 72, Vila Olímpia, CEP: 04578-000, tendo sido eleito para completar o mandato do Diretor renunciante, e para ocupar o cargo de Diretor Comercial foi eleito o Sr. **Jaime Antonio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade número W589248-O, emitida pelo SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-72, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro;

VI.i A posse do Diretor Administrativo e do Diretor Comercial, ora eleitos, fica condicionada à (a) assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; (b) para os efeitos do artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações, os Diretores eleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declararam-se, outrossim, cientes das obrigações e deveres que tratam os artigos 153 e seguintes da referida Lei de Sociedades por Ações;

VII - Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor conforme redação constante da consolidação que integra o presente como Anexo I, de modo a refletir as deliberações tomadas no presente conclave.

Leitura e lavratura da ata:

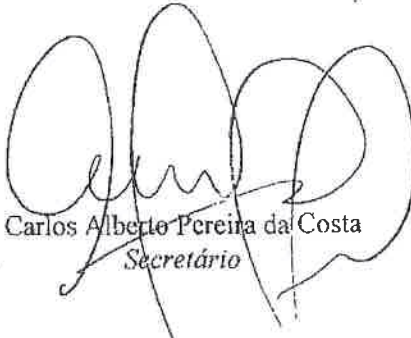
Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.



Local e Data:

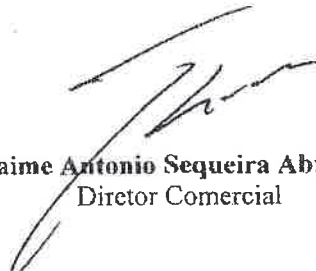
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.


Mario Lucio de Oliveira
Presidente da Mesa


Carlos Alberto Pereira da Costa
Secretário

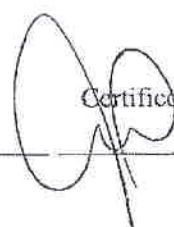
DIRETORES ELEITOS:


Mario Lucio de Oliveira
Diretor Administrativo


Jaime Antonio Sequeira Abraços
Diretor Comercial

ACIONISTA:

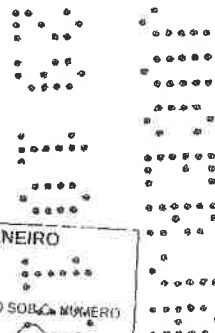
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.


Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.

Carlos Alberto Pereira da Costa, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
 Nire: 33.3.0029491-1
 Protocolo: 00-2010/7-2281-2
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002108267
 DATA: 29/10/2010
 Valéria S.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.
 Nire: 33.3.0029491-1
 Protocolo: 00-2010/7-2281-2 - 29/10/2010
 CERTIFICADO DE DEPOSITO EM
 E DATA ABAIXO: 29/10/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 00002108267
 DATA: 29/10/2010
 Valéria S.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL APROVADO DE ACORDO COM AGE REALIZADA EM 20/10/2010.

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

CNPJ/MF nº 09.283.038/0001-93
NIRE 33.3.0029491-1
ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª - A companhia denomina-se **Viagens Marsans Corporativo S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A companhia tem por objeto social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor.

Cláusula 3ª - A companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Rua Rodrigo Silva, nº 30/32, 3º andar, Centro.

Parágrafo Primeiro - Poderá a companhia abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e do exterior, na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As atividades desenvolvidas pelas filiais serão as mesmas da matriz.

Cláusula 4ª - A companhia tem prazo de duração indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos acionistas caucionar e dar suas ações em garantia, seja a que título for.

Parágrafo Quarto - A Companhia não pode, em qualquer hipótese, emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

Cláusula 6ª - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações, desde que, se emitidas ações



preferenciais, a quantidade de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

Das Assembleias Gerais

Cláusula 7ª - A Assembleia Geral se expressa como órgão supremo das deliberações da companhia e, instalada na forma da lei e de acordo com o Estatuto Social, tem competência para decidir todas as questões impostas pela lei e pelo interesse da Companhia.

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência, designará um secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais somente poderá ser feita por outro acionista com direito a voto munido de procuração com poderes especiais, que deverá ser depositada na Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou o representante participar e votar nas respectivas Assembleias, sendo expressamente vedada a representação de acionistas nas Assembleias Gerais por procuradores não acionistas.

Parágrafo Quarto - Quando se reunirem de forma ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras, a eleição dos administradores e, quando for o caso, dos Conselheiros Fiscais, bem como sobre a distribuição de dividendos.

Cláusula 9ª - Salvo a existência de previsão legal ou no estatuto social de *quorum* qualificado, as deliberações da companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Como exceção ao estabelecido na presente Cláusula, dependerá da aprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos detentores das ações com direito a voto, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) alteração do estatuto social;
- (b) mudança do objeto social da companhia;
- (c) participação societária, a qualquer título, em outras empresas;
- (d) fusão, incorporação e cisão da companhia e de sociedades coligadas;



Handwritten signature in black ink, overlapping the stamp and extending to the right.



- (e) dissolução e liquidação da companhia e de suas coligadas, elegendo e/ou destituindo o liquidante;
- (f) requerimento de recuperação judicial, reconhecimento e pleito de autofalência;
- (g) eleição e destituição de diretores, bem como fixação de suas atribuições e limites de autoridade;
- (h) abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, depósitos, departamentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior;
- (i) autorização para a Diretoria assinar promessa, compra e venda, cessão de direitos e instituição de qualquer modalidade de garantia sobre bens móveis, imóveis e direitos da companhia;
- (j) nomear e destituir os auditores independentes da companhia;
- (l) autorização para a Diretoria assumir em nome da Companhia ato que importe em responsabilidade ou obrigação, em especial nas movimentações bancárias, assinaturas de documentos e contratos, emissão de títulos de crédito e endossos, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) a celebração ou alteração de contratos de trabalho que envolvam uma compensação anual total, incluindo-se todos os pagamentos necessários em forma de bônus ou outros, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (n) a participação da companhia em acordo de quotistas ou acionistas de sociedades da qual ela detenha ou venha deter participação societária; e
- (o) o uso da denominação social em avais, fianças e/ou cauções para garantir obrigações de terceiros.

Da Administração

Cláusula 10ª - A companhia será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores da companhia ficam dispensados de prestar caução.

Da Diretoria

Cláusula 11ª - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Jurídico, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura na própria ata da Assembléia que os elegeram ou de instrumento de posse lançado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após seu arquivamento na Junta Comercial.



[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação da Assembleia, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação de qualquer dos Diretores em razão de necessidade para o exercício de suas funções, devendo ser eleito um dos Diretores presente para presidir os trabalhos, lavrando-se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria

Parágrafo Quinto - As Reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita feita com 3 (três) dias de antecedência, no mínimo, e somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto da maioria dos Diretores presentes e, em caso de impasse, o Diretor Administrativo terá voto de desempate. Fica dispensada a convocação quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à Reunião.

Parágrafo Sexto - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, na forma de verba mensal ou anual.

Cláusula 12ª - A companhia será representada, em juízo ou fora dele, conjuntamente por 02 (dois) diretores, por 01 (um) diretor conjuntamente com um procurador, ou por 02 (dois) procuradores com poderes expressos e especiais, sendo que o instrumento de mandato deverá ser assinado por 02 (dois) Diretores conjuntamente, sempre constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Observados os limites da lei, do estatuto social e das deliberações das Assembleias Gerais, a representação da companhia perante os órgãos públicos, poderá se dar através de 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos e suficientes para tanto.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, na forma do *caput*, poderá nomear procuradores para representar a companhia, devendo as respectivas procurações ser firmadas sempre por 02 (dois) diretores que não se confundam com quaisquer dos outorgados, com a cláusula *ad judicium*, a qual deverá sempre dispor sobre poderes específicos que poderá ser outorgada para vigorar por prazo indeterminado e ser substabelecida.

Parágrafo Terceiro - Os seguintes atos poderão ser praticados por um Diretor, isoladamente, independentemente dos valores envolvidos:

- (i) efetuar pagamentos relativos à seguridade social oficial;
- (ii) efetuar pagamentos de tributos;
- (iii) elaborar documentos necessários à cobrança de créditos da companhia;
- (iv) efetuar depósitos em dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito nas contas bancárias de depósito da companhia.

Parágrafo Quarto - Todos os documentos e comprovantes relativos aos atos relacionados nos itens (i) a (iv) do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da companhia.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os atos a seguir enumerados deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Administrativo



Handwritten signature of the Administrative Director over a dotted grid.

e do Diretor Financeiro, em conjunto: (a) a outorga de procurações com poderes para, em nome da Companhia, assinar ordens de pagamento, cheques, notas promissórias e demais títulos de crédito e instrumentos representativos de transações desempenhadas pela Companhia; (b) a celebração de quaisquer contratos de financiamento e empréstimos em nome da Companhia; (c) a prestação de garantias em negócios de interesse da Companhia; (d) a aprovação de despesas, investimentos e/ou imobilização e quaisquer pagamentos; e (e) a venda de quaisquer ativos da Companhia;

Parágrafo Sexto - Todos os documentos que acarretarem responsabilidade da Companhia ou exonerarem a responsabilidade de terceiros para com ela, observado o disposto no presente Estatuto Social, deverão conter, obrigatoriamente a assinatura dos Diretores Administrativo e Financeiro.

Cláusula 13ª - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer a política, os objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - definir e implementar as políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;
- III - aprovar as normas de organização;
- IV - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da organização e legitimidade de suas ações, bem como coordenar o relacionamento institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras;
- V - garantir as aplicações das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento das atividades administrativas sob sua supervisão, e
- VI - aprovar o regimento interno da Companhia e sua estrutura administrativa de cargos e descrição funcional.

Cláusula 14ª - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- III - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- IV - assinar com o Diretor Financeiro os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;
- V - formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- VI - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de investimentos e os novos planos de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo sua execução nos termos aprovados; e
- VII - acompanhar as atualizações regulatórias relacionadas às atividades da Companhia.



Cláusula 15ª - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - administrar financeiramente a Companhia;
- II - auxiliar os demais Diretores no exercício de suas atribuições;
- III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- IV - acompanhar a composição e variação da estruturação de operações financeiras no mercado de capitais;
- V - prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia;
- VI - elaborar relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia com o auxílio das demais Diretorias e
- VII - assinar com o Diretor Administrativo os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;

Cláusula 16ª - Compete ao Diretor Comercial:

- I - coordenar o desenvolvimento das atividades de administração, gestão e comercialização de unidades nos empreendimentos em que a Companhia participe, direta ou indiretamente,
- II - prospectar e planejar o desenvolvimento de novos negócios da Companhia em atividades correlatas ou complementares; e
- III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios.

Cláusula 17ª - Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar a implementação, estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente.

Cláusula 18ª - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Companhia;
- II - representar a Companhia em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;
- III - acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Companhia;
- IV - acompanhar a regulamentação do setor de turismo e sua atualização, principalmente, no que diz respeito a atividade de agências de viagens e turismo, avaliando os possíveis impactos jurídicos/legais sobre a gestão da Companhia.



Cláusula 19ª - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer atribuições que a Assembléia Geral e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- I - conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme prevê este Estatuto Social;
- II - executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações em Assembléia Geral;
- III - elaborar e submeter a Assembléia o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV - elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los a Assembléia; e
- V - decidir sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato da Companhia em qualquer localidade no País.

Do Conselho Fiscal

Cláusula 20ª - A companhia terá um Conselho Fiscal composto por três acionistas, cada um dos quais com um suplente e eleitos anualmente pela assembléia geral da companhia.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Da Cessão e Transferência de Ações

Cláusula 21ª - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, a outros sócios ou a terceiros estranhos à companhia, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais sócios possuir na ocasião, sobre o número total das ações da companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Parágrafo Primeiro - A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Decorrendo a intenção de alienação de ações ou de direitos de subscrição de novas ações, da pretensão do sócio ofertante em aceitar proposta formalizada por terceiro, esta deverá estar representada por documento inequívoco firmado por este último, declinando, de forma detalhada, o valor e condições da oferta.



[Handwritten signature]

documento este, e eventuais anexos, que, através de cópia autenticada, deverá acompanhar obrigatoriamente a comunicação de que trata o parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestar pela aquisição das ações, o sócio ofertante deverá informar a estes o fato de que remanescem parte das ações ou do direito de subscrição de novas ações ofertado, declinando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência aos critérios de proporcionalidade instituídos pelo *caput* desta Cláusula, ajustados à nova situação.

Parágrafo Quarto - Se nos prazos estabelecidos pelos parágrafos primeiro e terceiro, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o sócio ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

Parágrafo Quinto - Findos os prazos para o exercício de preferência acima regulado, a cessão e transferência das ações ou dos direitos de subscrição, quer aos demais acionistas, quer a terceiros, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, os demais acionistas recuperarão o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, pelo que, persistindo o interesse do sócio ofertante na alienação, deverá ele promover, novamente e de forma sucessiva, os atos estipulados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo - Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência na aquisição de ações ou subscrição de novas ações estabelecido nesta Cláusula será concedido a todos os acionistas, independente do tipo ou classe de ações de que seja titular. Da mesma forma, o cálculo do percentual do capital social detido pelos acionistas para os fins desta Cláusula não deverá levar em consideração o tipo e a classe de ações por eles detidas.

Do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

Cláusula 22ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário.

Cláusula 23ª - Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importância necessária ao pagamento do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral de acordo com a proposta formulada pela Diretoria.



[Handwritten signature]

Cláusula 24ª - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes e respeitadas os *quorums* de deliberação previstos neste Estatuto Social.

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 25ª - A companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembléia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Das Disposições Finais

Cláusula 26ª - As disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da companhia, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os sócios em caso de eventual conflito com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O descumprimento de sócio a qualquer termo de acordo de acionistas, devidamente registrado nos livros da companhia, importará na imediata suspensão de seu direito de voto enquanto não adimplida a sua obrigação.

Cláusula 27ª - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, relacionados ou oriundos, em especial, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que a Câmara que deverá arbitrar tais questões será a Câmara da FGV de Conciliação e Arbitragem, a cujo regulamento se submeterá. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Normas da FGV. O procedimento de arbitragem será conduzido na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A língua da Arbitragem será o português e o direito material que rege as relações previstas no presente estatuto social é o direito brasileiro. Os acionistas desde já especificamente renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a toda e qualquer espécie de recurso ou outra medida que porventura pudesse ser dirigida ao Poder Judiciário, relativa à validade da presente Cláusula Compromissória, ficando convencionado, ainda, que a decisão do tribunal arbitral será final e irrecorrível, desde já renunciando ao eventual direito de recorrer ou, de qualquer forma, impugnar a referida decisão. Os custos da arbitragem, incluindo honorários de advogados, deverão ser suportados pela parte perdedora, exceto se determinado de outra forma pelo árbitro e definido na decisão.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto nesta Cláusula Compromissória, fica ressalvado o direito dos acionistas requererem ao Tribunal Arbitral que este ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 9.307/96.

Parágrafo Segundo - Poderão os acionistas, ainda, requerer perante o Poder Judiciário medidas:

- (a) Que se mostrem necessárias para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida definitivamente a respeito do mérito ou da substância da controvérsia entre as partes;



Handwritten signature and a large, stylized mark or stamp on the right side of the page, overlapping the text of the final paragraph.

- (b) Para obrigar a submissão de conflito à arbitragem;
- (c) Para executar laudo arbitral oriundo de procedimento arbitral.

Parágrafo Terceiro – Para os fins dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, fica desde já eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estatuto Social aprovado de acordo com a AGE realizada em 20/10/2010.

ESSE
DOCUMENTO
É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
E NÃO DEVE SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
Nire: 33.3.0029491-1
Protocolo: 00-2010/712281-2 - 28/10/2010
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
E NÃO DEVE SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

JUCERJA

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

C.N.P.J nº 09.283.038/0001-93
NIRE 33.3.0029491-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
28/09/2010**DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 28 de setembro de 2010, às 12:00 horas, na sede social da Companhia na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-040;

CONVOCAÇÃO:

Dispensada face à presença da totalidade dos acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas;

PRESENÇA:

Presente à Reunião o Acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social;

MESA:

Presidente: Jaime Antonio Sequeira Abraços
Secretário: Mario Lucio de Oliveira

ORDEM DO DIA: (i) Aprovar o uso da denominação social em avais, fianças e/ou cauções para garantir obrigações de terceiros.

DELIBERAÇÕES:

Constatada a presença do acionista na forma do art. 135 da Lei nº 6.404/76, a mesma foi instalada. Em seguida, nos termos do Estatuto Social da Companhia, foi eleito para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços, o qual convidou o Sr. Mario Lucio de Oliveira para secretariar os trabalhos.

Após estudos e debates, o acionista, (a) dispensou a leitura do Edital de Convocação e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, os quais foram amplamente divulgados pela Companhia e são do conhecimento do acionista; e (b) autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76;

Foi aprovado, sem restrições, pelos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social: (i) o uso da denominação social em avais, fianças e/ou cauções para garantir obrigações de terceiros.

Leitura e lavratura da ata:

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Local e Data:

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

Jaime Antônio Sequeira Abraços
Presidente da Mesa

M. Lucio de Oliveira
Secretário

ACIONISTA:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.

Mario Lucio de Oliveira, Secretário.

15º Ofício de Notas

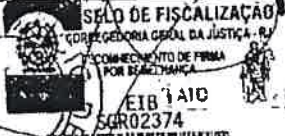
15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel.: (21) 3852-8989
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA

SELO(S): SGR28973
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2010
FUNDEPJ:0.19 FUNDEPERJ:0.49 FEFJ:0.76 EMB:3.03 TOTAL: 4.47
Em Testemunho
026 - RODRIGO RUS-SANTOS-SACHARET - 94-6199



15º Ofício de Notas - Taelia Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 582192
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS-1420/85-SI
SGR02374

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2010 às 14:30:43
1 - Em Testemunho
PATRICIA LACERDA RAYOS MEDEIROS - Substituto - FLM - 72
Firma: 0.81 + Dados 3,02 + FEFJ 0,76 + Fundos 0,38 = R\$4,97



ATA DA REUNIÃO GERAL DE QUOTISTAS DE TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA VIAGENS MARSANS CORPORATIVO
LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE VIAGENS
MARSANS CORPORATIVO S/A

C.N.P.J/MF nº 09.283.038/0001-93
NIRE 33.2.0801885-6

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 de setembro de 2010, na sede social, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se em Reunião Geral de Quotistas os quotistas da sociedade Viagens Marsans Corporativo Ltda.

PRESENÇA: Estava presente à Reunião a totalidade dos sócios titulares de quotas da sociedade e de direitos relativos ao usufruto e à nua-propriedade da totalidade das quotas sociais, a saber:

- 1) **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.**, sociedade limitada empresária inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.184.317/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.0036867-0, por despacho de 12/04/2010, neste ato representado por seu administrador, **Jaime Antonio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade número W589248-O emitida pelo SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-72, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro; e
- 2) **NET PRICE TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Rodrigo Silva 30, sala 601, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob o nº 736908, NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995, neste ato representado por seu administrador, **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº W589248-O - SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

sócios representando a totalidade do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Viagens Marsans Corporativo Ltda., com sede na Rua Rodrigo Silva, 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.038/0001-93, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0801885-6.

MESA: Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da Reunião o Sr. Jaime Antônio Sequeira Abraços, que convidou a mim, Paulo Rache, para Secretário.

DELIBERAÇÕES: Verificadas as condições para deliberação, o senhor Presidente declarou instalada a Reunião e, dando início aos trabalhos, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente Reunião tinha a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por ações, que passará a ser regulada pela Lei 6.404/76, bem como sobre a prática dos atos necessários para a implementação da transformação; b) aprovar e consolidar o Estatuto Social (**Anexo I**) e c) eleger a Diretoria e fixar os respectivos honorários.

Após estudos e debates, os sócios passaram a deliberar sobre as matérias da ordem do dia, como segue:

1. Os sócios aprovaram por unanimidade a transformação da sociedade em sociedade por ações, sob a denominação de Viagens Marsans Corporativo S.A., que passa a ser regulada pela Lei nº 6.404/76, aprovando em sua íntegra o estatuto social constante do **Anexo I**.
2. Em decorrência da transformação, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, passa a ser representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.	499.999
NETPRICE TURISMO LTDA.	1

3. A seguir, o senhor Presidente solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos, para o próximo triênio, com mandato a encerrar-se na Assembléia Geral que apreciará as contas do exercício social findo em 31.12.2013, os Srs.:

- 1) **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº W589248-O - SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, eleito para o cargo de diretor Presidente; e
- 2) **Paulo Rache**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 03794178-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.615.507-72, domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, 26 - 6º andar, eleito para o cargo de diretor financeiro.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse neste ato, declarando nada existir, nos termos e para os efeitos do artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações, que os tornassem inelegíveis para os respectivos cargos, e que não estão condenados a pena que os vedem, ainda que temporariamente, ou acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Declararam se, outrossim, cientes das obrigações e deveres que tratam os artigos 153 e seguintes da referida Lei de Sociedades por Ações.

4. Os acionistas fixaram os honorários dos membros da Diretoria, no valor global anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem distribuídos em duodécimos, conforme deliberação a ser tomada em Reunião de Diretoria.

Nessas condições, o senhor Presidente declarou efetivada a transformação da sociedade em sociedade por ações, sob a denominação de VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. Fica desde já autorizada a Diretoria a tomar as providências complementares eventualmente necessárias, perante as autoridades competentes, para levar a pleno efeito à transformação da sociedade em sociedade por ações, sob a denominação de VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2010.

A presente ata é copia fiel da lavrada em livro próprio.

[Signature]
Presidente da Mesa

[Signature]
Secretário

ACIONISTA

[Signature]
Viagens Marsans Internacional Ltda.

ACIONISTA

[Signature]
Net Price Turismo Ltda.

DIRETOR PRESIDENTE

[Signature]
Jaime Antônio Siqueira Abrasos

DIRETOR FINANCEIRO

[Signature]
Paulo Rache

000020869886
DATA 03/09/2010

JUNTA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA
Protocolo: 000020869886
Data: 03/09/2010

SELO DE FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ

PHO
SG886646

SELO DE FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ

OMF
SG886645

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ANEXO I

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.

CNPJ/MF nº 09.283.038/0001-93
NIRE 33.2.0801885-6

ESTATUTO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª - A companhia denomina-se **Viagens Marsans Corporativo S.A.**, constituindo-se em uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A companhia tem por objeto social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor..

Cláusula 3ª - A companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro na Rua Rodrigo Silva, nº 30/32, 3º andar, Centro.

Parágrafo Primeiro - Poderá a companhia abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e do exterior, na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As atividades desenvolvidas pelas filiais serão as mesmas da matriz.

Cláusula 4ª - A companhia tem prazo de duração indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos acionistas caucionar e dar suas ações em garantia, seja a que título for.

Parágrafo Quarto - A Companhia não pode, em qualquer hipótese, emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

Cláusula 6ª - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar novas classes de ações, desde que, se emitidas ações preferenciais, a quantidade de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Único - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor.

Das Assembléias Gerais

Cláusula 7ª - A Assembléia Geral se expressa como órgão supremo das deliberações da companhia e, instalada na forma da lei e de acordo com o estatuto social, tem competência para decidir todas as questões impostas pela lei e pelo interesse da Companhia.

Cláusula 8ª - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral, de forma ordinária, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Quando se reunirem de forma ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras, a eleição dos administradores e, quando for o caso, dos Conselheiros Fiscais, bem como sobre a distribuição de dividendos.

Cláusula 9ª - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência, convidará um dos acionistas presentes para desempenhar a função de secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerada regular a Assembléia Geral em que estiverem presentes os acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - A representação dos acionistas nas Assembléias Gerais somente poderá ser feita por outro acionista com direito a voto munido de procuração com poderes especiais, que deverá ser depositada na Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia, sob pena de não poder o mandatário ou o representante participar e votar nas respectivas Assembléias, sendo expressamente vedada a representação de acionistas nas Assembléias Gerais por procuradores não acionistas.

Cláusula 10ª - Salvo a existência de previsão legal ou no estatuto social de *quorum* qualificado, as deliberações da companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembléia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Como exceção ao estabelecido na presente Cláusula, dependerá da aprovação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos detentores das ações com direito a voto, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) alteração do estatuto social;
- (b) mudança do objeto social da companhia;
- (c) participação societária, a qualquer título, em outras empresas;
- (d) fusão, incorporação e cisão da companhia e de sociedades coligadas;
- (e) dissolução e liquidação da companhia e de suas coligadas, elegendo e/ou destituindo o liquidante;
- (f) requerimento de recuperação judicial, reconhecimento e pleito de autofalência;
- (g) eleição e destituição de diretores, bem como fixação de suas atribuições e limites de autoridade;
- (h) abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, depósitos, departamentos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior;
- (i) autorização para a Diretoria assinar promessa, compra e venda, cessão de direitos e instituição de qualquer modalidade de garantia sobre bens móveis, imóveis e direitos da companhia;
- (j) nomear e destituir os auditores independentes da companhia;
- (l) autorização para a Diretoria assumir em nome da Companhia ato que importe em responsabilidade ou obrigação, em especial nas movimentações bancárias, assinaturas de documentos e contratos, emissão de títulos de crédito e endossos, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) a celebração ou alteração de contratos de trabalho que envolvam uma compensação anual total, incluindo-se todos os pagamentos necessários em forma de bônus ou outros, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (n) a participação da companhia em acordo de quotistas ou acionistas de sociedades da qual ela detenha ou venha deter participação societária; e
- (o) o uso da denominação social em avais, fianças e/ou cauções para garantir obrigações de terceiros.

Da Administração

Cláusula 11ª - A companhia será administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores da companhia ficam dispensados de prestar caução.

Da Diretoria

Cláusula 12ª - A companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Planejamento, todos residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura na própria ata da Assembléia que os elegeu ou de termo de posse lançado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta receber a comunicação, por escrito, do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após seu arquivamento na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação de qualquer dos diretores em razão de necessidade para o exercício de suas funções, devendo ser eleito um dos Diretores presente para presidir os trabalhos, lavrando-se, sempre, as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quinto - As Reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita feita com 3 (três) dias de antecedência, no mínimo, e somente serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto da maioria dos diretores presentes e, em caso de impasse, o Diretor Presidente terá voto de desempate. Fica dispensada a convocação quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à Reunião.

Parágrafo Sexto - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, na forma de verba mensal ou anual.

Cláusula 13ª - A companhia será representada, em juízo ou fora dele, conjuntamente por 02 (dois) diretores, por 01 (um) diretor conjuntamente com um procurador, ou por 02 (dois) procuradores com poderes expressos e especiais, sendo que o instrumento de mandato deverá ser assinado por 02 (dois) Diretores conjuntamente, sempre constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Observados os limites da lei, do estatuto social e das deliberações das Assembléias Gerais, a representação da companhia perante os órgãos públicos, poderá se dar através de 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos e suficientes para tanto.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, na forma do *caput*, poderá nomear procuradores para representar a companhia, devendo as respectivas procurações ser firmadas sempre por 02 (dois) diretores que não se confundam com quaisquer dos outorgados, com a cláusula *ad judicium*, a qual deverá sempre dispor sobre poderes específicos que poderá ser outorgada para vigorar por prazo indeterminado e ser substabelecida.

Parágrafo Terceiro - Os seguintes atos poderão ser praticados por um Diretor, isoladamente, independentemente dos valores envolvidos:

- (i) efetuar pagamentos relativos à seguridade social oficial;
- (ii) efetuar pagamentos de tributos;
- (iii) elaborar documentos necessários à cobrança de créditos da companhia;
- (iv) efetuar depósitos em dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito nas contas bancárias de depósito da companhia.

Parágrafo Quarto - Todos os documentos e comprovantes relativos aos atos relacionados nos itens (i) a (iv) do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da companhia.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os atos a seguir enumerados deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, em conjunto: (a) a outorga de procurações com poderes para, em nome da Companhia, assinar ordens de pagamento, cheques, notas promissórias e demais títulos de crédito e instrumentos representativos de transações desempenhadas pela Companhia, (b) a celebração de quaisquer contratos de financiamento e empréstimos em nome da Companhia; (c) a prestação de garantias em negócios de interesse da Companhia; (d) a aprovação de despesas, investimentos e/ou imobilização e quaisquer pagamentos; e (e) a venda de quaisquer ativos da Companhia;

Parágrafo Sexto - Todos os documentos que acarretarem responsabilidade da Companhia ou exonerarem a responsabilidade de terceiros para com ela, observado o disposto no presente Estatuto Social, deverão conter, obrigatoriamente a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Cláusula 14ª - Compete à Diretoria:

I - estabelecer a política, os objetivos e a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - definir e implementar as políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

III - aprovar as normas de organização;

IV - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da organização e legitimidade de suas ações, bem como coordenar o relacionamento institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras;

V - garantir as aplicações das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento das atividades administrativas sob sua supervisão, e

VI - aprovar o regimento interno da Companhia e sua estrutura administrativa de cargos e descrição funcional.

Cláusula 15ª - Compete ao Diretor Presidente:

I - executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - convocar as Assembléias Gerais e presidi-las;

III - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

IV - assinar com os demais Diretores os Relatórios, Balanços e contas relativas aos exercícios sociais;

Cláusula 16ª - Compete ao Diretor Financeiro:

I - administrar financeiramente a Companhia;

II - auxiliar os demais Diretores no exercício de suas atribuições;

III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;

IV - acompanhar a composição e variação da estruturação de operações financeiras no mercado de capitais;

V - prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia; e

VI - elaborar relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia com o auxílio das demais Diretorias.

Cláusula 17ª - Compete ao Diretor Comercial:

I - coordenar o desenvolvimento das atividades de administração, gestão e comercialização de unidades nos empreendimentos em que a Companhia participe, direta ou indiretamente,

II - prospectar e planejar o desenvolvimento de novos negócios da Companhia em atividades correlatas ou complementares; e

III - analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios.

Cláusula 18ª - Compete ao Diretor Operacional:

I - coordenar a implementação, estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente.

Cláusula 19ª - Compete ao Diretor Jurídico:

I - sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Companhia;

II - representar a Companhia em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;

III - acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Companhia;

IV - acompanhar a regulamentação do setor de turismo e sua atualização, principalmente, no que diz respeito a atividade de agências de viagens e turismo, avaliando os possíveis impactos jurídicos/legais sobre a gestão da Companhia.

Cláusula 20ª - Compete ao Diretor de Planejamento:

I - formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

II - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de investimentos e os novos planos de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo sua execução nos termos aprovados; e

III - acompanhar as atualizações regulatórias relacionadas às atividades da Companhia.

Cláusula 21ª - Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer atribuições que a Assembleia Geral e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

I - conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme prevê este Estatuto Social;

II - executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações em Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter a Assembléia o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

IV - elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los a Assembléia; e

V - decidir sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato da Companhia em qualquer localidade no País.

Do Conselho Fiscal

Cláusula 22ª - A companhia terá um Conselho Fiscal composto por três acionistas, cada um dos quais com um suplente e eleitos anualmente pela assembléia geral da companhia.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer momento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Da Cessão e Transferência de Ações

Cláusula 23ª - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, a outros sócios ou a terceiros estranhos à companhia, estará obrigado a conceder aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais sócios possuir na ocasião, sobre o número total das ações da companhia, excluídas, para efeito de cálculo, as pertencentes ao acionista ofertante.

Parágrafo Primeiro - A intenção do acionista de alienar ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, deverá ser comunicada aos demais acionistas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência de que trata o *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Decorrendo a intenção de alienação de ações ou de direitos de subscrição de novas ações, da pretensão do sócio ofertante em aceitar proposta formalizada por terceiro, esta deverá estar representada por documento inequívoco firmado por este último, declinando, de forma detalhada, o valor e condições da oferta, documento este, e eventuais anexos, que, através de cópia autenticada, deverá acompanhar obrigatoriamente a comunicação de que trata o parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestar pela aquisição das ações, o sócio ofertante deverá informar a estes o fato de que remanescem parte das ações ou do direito de subscrição de novas ações ofertado, declinando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência aos critérios de proporcionalidade instituídos pelo *caput* desta Cláusula, ajustados à nova situação.

Parágrafo Quarto - Se nos prazos estabelecidos pelos parágrafos primeiro e terceiro, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o sócio ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação àquelas apresentadas aos acionistas.

Parágrafo Quinto - Findos os prazos para o exercício de preferência acima regulado, a cessão e transferência das ações ou dos direitos de subscrição, quer aos demais acionistas, quer a terceiros, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo imediatamente anterior, os demais acionistas recuperarão o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, pelo que, persistindo o interesse do sócio ofertante na alienação, deverá ele promover, novamente e de forma sucessiva, os atos estipulados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo - Todas as comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas mediante cartas protocoladas diretamente pelos respectivos destinatários ou notificações extrajudiciais.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência na aquisição de ações ou subscrição de novas ações estabelecido nesta Cláusula será concedido a todos os acionistas, independente do tipo ou classe de ações de que seja titular. Da mesma forma, o cálculo do percentual do capital social detido pelos acionistas para os fins desta Cláusula não deverá levar em consideração o tipo e a classe de ações por eles detidas.

Do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

Cláusula 24ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário.

Cláusula 25ª - Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Os lucros assim apurados serão tratados na forma determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importância necessária

ao pagamento do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria.

Cláusula 26ª - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes e respeitados os *quoruns* de deliberação previstos neste estatuto social.

Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 27ª - A companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembléia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Das Disposições Finais

Cláusula 28ª - As disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da companhia, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os sócios em caso de eventual conflito com as disposições deste estatuto social.

Parágrafo Único - O descumprimento de sócio a qualquer termo de acordo de acionistas, devidamente registrado nos livros da companhia, importará na imediata suspensão de seu direito de voto enquanto não adimplida a sua obrigação.

Cláusula 29ª - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, relacionados ou oriundos, em especial, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que a Câmara que deverá arbitrar tais questões será a Câmara da FGV de Conciliação e Arbitragem, a cujo regulamento se submeterá. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Normas da FGV. O procedimento de arbitragem será conduzido na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A língua da Arbitragem será o português e o direito material que rege as relações previstas no presente estatuto social é o direito brasileiro. Os acionistas desde já especificamente renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a toda e qualquer espécie de recurso ou outra medida que porventura pudesse ser dirigida ao Poder Judiciário, relativa à validade da presente Cláusula Compromissória, ficando convencionado, ainda, que a decisão do tribunal arbitral será final e irrecorrível, desde já renunciando ao eventual direito de recorrer ou, de qualquer forma, impugnar a referida decisão. Os custos da arbitragem, incluindo honorários de advogados, deverão ser suportados pela parte perdedora, exceto se determinado de outra forma pelo árbitro e definido na decisão.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto nesta Cláusula Compromissória, fica ressalvado o direito dos acionistas requererem ao Tribunal Arbitral que este ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 9.307/96.



Parágrafo Segundo – Poderão os acionistas, ainda, requerer perante o Poder Judiciário medidas:

(a) Que se mostrem necessárias para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida definitivamente a respeito do mérito ou da substância da controvérsia entre as partes;



(b) Para obrigar a submissão de conflito à arbitragem;

(c) Para executar laudo arbitral oriundo de procedimento arbitral.

Parágrafo Terceiro – Para os fins dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, fica desde já eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.	
Protocolo: 0029491-1/2010	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	03/09/2010
DATA ABAXO	1. O REGISTRO SOB O N.º 1
33.3.0029491-1	
DATA: 03/09/2010	



7841

00-2011/184214-0

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SEDEIS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SOCIEDADE ANÔNIMA E COOPERATIVA, INCLUSIVE FILIAIS

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A		Empresa Pública Sociedade de Economia Mista Filial de Empresa Estrangeira	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 33300294911	CGC/MF 09283038000193	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/09/2010	Data de Início de Atividade 06/12/2007
Endereço Completo RUA RODRIGO SILVA 30/32 3 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 22000000			
Atividades Econômicas - AGENCIAS DE VIAGENS			
Capital Social R\$ 500.000,00		Prazo de Duração Indeterminado	
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/ Nome/CPF			
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA 61340880644	Término do Mandato XXXXXXXXXX	Cargo DIRETOR	
LUIZ GONZAGA VIEIRA 33291900600	Término do Mandato XXXXXXXXXX	Cargo DIRETOR	
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA 50549537600	Término do Mandato XXXXXXXXXX	Cargo DIRETOR	
Último Arquivamento Data Número Ato 26/04/2011 00002173737 301		Situação REGISTRO ATIVO SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: Endereço Completo XXXXXXXXXX		CGC/MF: XXXXXXXXXXXX Iní Ativ Tér Ativ	
R 7 DE ABRIL 404 11 ANDAR SALA A 1 CENTRO SAO PAULO SP			


7842

19 MAI 2011


<p>Observações: SITUAÇÃO ATUAL AGENCIAS DE VIAGENS</p>
--

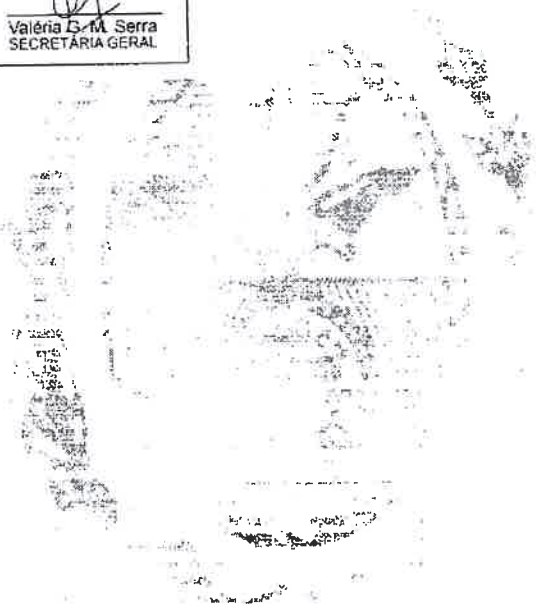
Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2011.

237416GR

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
CERTIDÃO SIMPLIFICADA Nº 286535
 Data: 00-2011/164214 - 17/05/2011
 Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
 Nire: 3300294911

RJ, 18/05/2011
 Eu, Valéria Ch. M. Serra Mat 089-3, conferi e assino.


 Valéria Ch. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA JUCERJA

Viagens Marsans Corporativo S.A., CNPJ n.º 09.283.038/0001-93, NIRE: 33.3.0801885-6, com sede social a Rua Rodrigo Silva n.º 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040., através de seu representante legal Mario Lucio de Oliveira, **informar e requerer o que segue:**

Conforme se verifica através da publicação realizada nos classificados do Jornal O Dia de 25/05/2011, página 03, em razão do sinistro ocorrido no prédio da empresa os livros diários 01,02 e 03 foram perdidos.

Desta forma, **serve a presente para SOLICITAR a autenticação dos livros diários de n.º 04 a 21.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.


MARIO LUCIO DE OLIVEIRA
RG 893.185 SSP/AM
EXP. 12/01/1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
Nire : 33.3.0025491-1
Protocolo : 00-2011/195470-3
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
00002192386

Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

DATA: 06/06/2011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
Nire : 33.3.0025491-1
Protocolo : 00-2011/195470-3 - 26/05/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/06/2011, E O REGISTRO SOB O N.º
E DATA ABAIXO.
00002192386
DATA: 06/06/2011

Valéria S.M. Serra
SECRETARIA GERAL

RODRIGO LOPES PORTELLA
LEILOEIRO PÚBLICO
 CPF. Nº 336.490.497-91
EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e INTIM
 EL RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, comunico ao público que, devidamente autorizado pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro, realizará o 1º e 2º Leilão Público, com fundamento no Edital nº 9.514/97, por meio de um leilão eletrônico e onze cartas de crédito no dia 13/02/2011, no endereço: Rua Leão de Almeida, nº 100, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22250-000. O Edital nº 9.514/97, por meio de um leilão eletrônico e onze cartas de crédito no dia 13/02/2011, no endereço: Rua Leão de Almeida, nº 100, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22250-000. O Edital nº 9.514/97, por meio de um leilão eletrônico e onze cartas de crédito no dia 13/02/2011, no endereço: Rua Leão de Almeida, nº 100, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22250-000.

BRASIL
 GOVERNOS ESTADUAIS
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Ministério da Saúde
 Fundação Nacional de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico SRP nº 047/2011-DIRAD
 Objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento de material de proteção individual e segurança e material de laboratório (luva, luva lita reagente, etc). Data da Licitação: 03/03/2011 - Horário: 10:00 Horas. Os editais poderão ser consultados e retirados nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.dirad.focruz.br e Esclarecimentos: Tel (21) 3836-2022 / 2028 / 2020 ou E-mail: licitacao@dirad@focruz.br. Não será fornecida cópia reprográfica dos editais.

REF: CONCORRÊNCIA 20-01/2010
 Processo: 04.550.497/2010
 Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO E CERTIFICAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO
 Valor estimado: R\$ 5.164.006,00 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil reais)
 Vile C.O. - Rio de Janeiro, RJ, 05/02/2011

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SUBSECRETARIA DE GESTÃO
 DIRETORIA SETORIAL
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011
 "Prestação de Serviço de Conservação dos Obitantes da Cidade do Rio de Janeiro em todas as AP's"
 A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos torna público que fará realizar no dia 08/06/2011, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, situada na Av. Francisco Bicalho, nº 146, sala de reunião - São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, a licitação acima mencionada, conforme autorização do Exmº Sr. Secretário avarada no processo 266/34.0.073/2011.

GALPETRO COMÉRCIO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL I
CONCESSÃO DE LICE
 10.834.549/0001-35
 GALPETRO COMÉRCIO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL LTDA, torna público que abriu o Instituto Estadual do Armaçém a LICENÇA DE OPERAÇÃO IN016576, com validade até 09/12/2016, para realizar as atividades de armazenamento e distribuição de óleo diesel e óleo combustível em todo o território do Estado do Rio de Janeiro e gaseamento própria, na AVENIDA MASCAF DE MORAIS, 775, QUADRA 22A-20 - CHACARAS RIO-PETROPOLIS - CIPÓ DE CAXIAS (FONE: 21-2503-0082/2011).

EXTRAVIO
 Declaro para os devidos fins que foram extraviados o Alvará de Localização e o Cartão de Inscrição Municipal nº 416.181-5 da sociedade ESPAÇO ZONAL NORTE EVENTOS LTDA.

EXTRAVIO
 DROGARIA JOAQUIM NABUCCO LTDA, CNPJ: 10.988.717/0001-70 situada na Rua Joaquim Nabuco 20 loja A Copacabana RJ comunica o Extravio do Alvará de Funcionamento de Estabelecimento.

EXTRAVIO
 Declaro para os devidos fins que foram extraviados o Alvará de Localização e o Cartão de Inscrição Municipal nº 416.182-3 da sociedade ESPAÇO ZONAL NORTE EVENTOS LTDA.

EXTRAVIO
 Declaro para os devidos fins que foram extraviados o Livro Diários nº 1 e 2 e 3 da Empresa Viagens Marsons Corpore S.A. inscrita no CNPJ 08.283.038/0001-98, localizada na Rua Rodrigo Silva nº30, 3º andar, Centro, RJ.

Modalidade e Itências: TOMADA DE PREÇOS.
 Estimativa prevista de Quantitativos e Custos Unitários:
 1.156.918,01 (Hum milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
 Prazo: 350 (trezentos e sessenta) dias corridos.
 O Edital estará disponível para retirada na Gerência de Licitação da SECONSERVA, Av. Francisco Bicalho, 146, sala 6 - São Cristóvão - RJ das 9:00 às 12h e das 13h às 16h ou pelo site eletrônico <http://comprasnet.rio.rj.gov.br>. As dúvidas poderão ser esclarecidas através dos telefones 2589-0437 ou 2589-9331 - ramais 243 e 205.
 O Edital será fornecido até 24 horas antes da data de realização da licitação, mediante apresentação do cartão com a razão social e o CNPJ da empresa, 01 CD virgem, 80 minutos, 700 MB.

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

7864

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**TERMO DE POSSE**

Para efeitos do Artigo 149 da Lei 6.404/76, é empossado mediante assinatura do presente termo, o Sr. **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº893.185, expedida pelo SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.495.376-00, residente na cidade de São Paulo/SP na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989 - 7º andar - Conj. 72, Vila Olímpia, CEP. 04578-000, para exercer o cargo de Diretor Administrativo pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do presente termo. O membro da Diretoria ora eleito declarou que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.


MARIO LUCIO DE OLIVEIRA

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA JUCERJA

Viagens Marsans Corporativo S.A., CNPJ n.º 09.283.038/0001-93, NIRE: 33.3.0801885-6, com sede social a Rua Rodrigo Silva n.º 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040., através de seu representante legal Mario Lucio de Oliveira, **informar e requerer o que segue:**

Conforme se verifica através da publicação realizada nos classificados do Jornal O Dia de 25/05/2011, página 03, em razão do sinistro ocorrido no prédio da empresa os livros diários 01,02 e 03 foram perdidos.

Desta forma, **serve a presente para SOLICITAR a autenticação dos livros diários de n.º 04 a 21.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

M. L. de Oliveira
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA
RG 893.185 SSP/AM
EXP. 12/01/1988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
 Nire: 33.3.0029491-1
 Protocolo: 00-2011/195470-3
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
 00002192386
 Valéria S.M. Serra
 SECRETARIA GERAL
 DATA: 06/06/2011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S A
 Nire: 33.3.0029491-1
 Protocolo: 00-2011/195470-3 - 26/05/2011
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/06/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 00002192386
 DATA: 06/06/2011
 Valéria S.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA NET PRICE TURISMO S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A E OUTRAS AVENÇAS

Através do presente instrumento,

DE UM LADO:

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., sociedade limitada regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.184.317/0001-75, estabelecida à Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu administrador, **CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ**, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, domiciliado à Rua Serrano 43 - 45, 7º andar, Salamanca, Madrid, Espanha, CEP 28.001, doravante designado adiante como "MARSANS" ou "VENDEDORA".

DE OUTRO:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0001-05, estabelecida à Rua da Candelária, 70, cobertura 01 - parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu diretor jurídico **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20759256-1 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPT/MF nº 613.408.806-44, doravante designada "GRAÇA ARANHA" ou "COMPRADORA".

E AINDA:

MARSINVER S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gustavo Mujica Ricart, 81, Torre Biltmore II - Planta 10, Santo Domingo, na República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.517/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, **CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ**, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, doravante designado adiante como "MARSINVER", e

VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Local 6C, terceiro andar, Praça Charles Sumner, situada na Calle Charles Sumner 53, Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.158.995/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, **CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ**, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, doravante designado adiante como "VIAJES MARSANS" ou, em conjunto, "INTERVENIENTES ANUENTES".

As empresas designadas a seguir, quando referidas em conjunto, simplesmente como "PARTES"; e

CONSIDERANDO QUE:

- I. A MARSANS declara ser detentora de:
- (i) ações representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou encargos ou gravames de qualquer natureza;
 - (ii) ações representando 94% (noventa e quatro por cento) do capital social da NET PRICE TURISMO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.675.729/0001-68, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou encargos ou gravames de qualquer natureza;
 - (iii) ações representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou encargos ou gravames de qualquer natureza;
- II. A NET PRICE declara ser detentora de ações representando 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30/32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou encargos ou gravames de qualquer natureza;
- III. A VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A declara ser detentora de ações representando 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou encargos ou gravames de qualquer natureza; e
- IV. A VIAJES MARSANS, em 9 de abril de 2010, firmou com a FOCUS INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S/A ("FOCUS") memorando de entendimentos ("MOU"), através do qual a VIAJES MARSANS concedeu à FOCUS (ou quem esta indicar) prazo de exclusividade de 60 dias para a apresentação de oferta vinculante para concretizar a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. e, indiretamente, da totalidade das quotas das subsidiárias EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO LTDA. e 94% da sociedade NETPRICE TURISMO LTDA., com o pleno direito de explorar suas atividades comerciais, inclusive seus direitos, contratos com fornecedores, clientes e licenças.

RESOLVEM as PARTES, em vista das declarações, garantias, compromissos e os ajustes mútuos contidos neste instrumento, celebrar, de comum acordo, o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, doravante designado, simplesmente, "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Além de outras definidas neste CONTRATO, as seguintes expressões terão os significados que lhes serão a seguir atribuídos, quando utilizadas no plural ou no singular, independentemente do gênero.
- 1.1.1. "VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A", sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30/30, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0501855-6, doravante designada "MARSANS CORPORATIVO".
- 1.1.2. "NETPRICE TURISMO S/A", sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.675.729/0001-68, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0530345-2, doravante designada "NETPRICE".
- 1.1.3. "EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A", sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, estabelecida à Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0801883-0, doravante designada "EXPANDIR".
- 1.1.4. "AÇÕES" significam o número total de ações preferenciais (PN - sem direito a voto) e ordinárias (ON - com direito a voto) representativas do capital social das sociedades: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, NET PRICE TURISMO S/A e EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, de titularidade da MARSANS, que serão vendidas, nos termos deste CONTRATO, à COMPRADORA, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluídos nesse conceito, todos os bens, direitos, direitos ou indiretos, referentes e/ou utilizados, quer em suas matrizes, quer em filiais.
- 1.1.5. "DATA DE FECHAMENTO" corresponde a data de assinatura do presente CONTRATO, a se realizar no dia 29 de setembro de 2010.
- 1.1.6. "CONTINGÊNCIAS", para efeitos deste CONTRATO, significam quaisquer obrigações e responsabilidades, pecuniárias ou não, que sejam resultantes de atos, fatos, omissões e/ou eventos, de qualquer natureza (tais como as de natureza fiscal, trabalhista, civil, previdenciária, ambiental, comercial, societária ou outras), referentes às AÇÕES, consoante o disposto em lei, ou que afetem os negócios das sociedades referidas no item 1.1 e tenham ocorrido ou sido gerados, direta ou indiretamente, antes da DATA DO FECHAMENTO:
- 1.1.6.1. tenham ou não sido registradas em livros obrigatórios de escrituração mercantil através de provisionamento (ou naquilo que exceder ao provisionamento);
- 1.1.6.2. sejam ou não decorrentes de atos de quaisquer terceiros, (tais como fianças, avais, hipotecas, inclusive aquelas mencionadas neste CONTRATO e seus anexos), desde que contraídas ou formalmente prometidas até a DATA DE FECHAMENTO deste CONTRATO.

- 1.1.6.3. Incluem-se na presente definição de contingências todas aquelas obrigações e responsabilidades, pecuniárias ou não, referentes a processos administrativos ou judiciais contra as sociedades definidas no item 1.1 e os seus acionistas, bem como a sucumbências, indenizações, custas e encargos processuais que vieram a ser exigidos, após a DATA DE FECHAMENTO, desde que comprovadamente originadas de atos, fatos, omissões e/ou eventos praticados ou ocorridos até a DATA DE FECHAMENTO.

2. OBJETO

- 2.1. Por este CONTRATO e na melhor forma de direito, MARSANS vende à **GRAÇA ARANHA** as AÇÕES abaixo discriminadas, de sua titularidade, representativas do capital social das sociedades VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, NETPRICE TURISMO S/A e EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, ora vendidas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluídos nesse conceito, os bens e direitos, diretos ou indiretos, referentes e/ou utilizados/explorados, direta ou indiretamente, quer em suas matrizes, quer em filiais.

2.1.1. **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A**
99,99% das Ações ordinárias (ON)

2.1.2. **NETPRICE TURISMO S/A**
94% das Ações ordinárias (ON)

2.1.3. **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A**
99,99% das Ações ordinárias (ON)

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO E RESPECTIVO PAGAMENTO

- 3.1. O preço total estipulado pelas PARTES para a compra e venda das AÇÕES, incluindo os respectivos bens e direitos inerentes à operação e exploração dos serviços de turismo é de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), que será pago pela **GRAÇA ARANHA**, na forma descrita abaixo:

3.1.1. no ato da assinatura do presente instrumento, a se realizar no dia 28 de setembro de 2010, a **GRAÇA ARANHA**, ou quem esta indicar, pagará a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares norte americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar;

3.1.2. um ano após o pagamento da parcela mencionada no item 3.1.1., a **GRAÇA ARANHA**, ou quem esta indicar, pagará a quantia de US\$ 900,000.00 (novecentos mil dólares norte-americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar;

3.1.3. um ano após o pagamento da parcela mencionada no item 3.1.2., a **GRAÇA ARANHA**, ou quem esta indicar, pagará a quantia de US\$ 900,000.00 (novecentos mil dólares norte-americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar; e

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferências bancárias (TED) para conta corrente da VENDEDORA junto ao Banco Real (356), agência 0140, conta corrente 07701185-1.

4. TRANSIÇÃO

- 4.1. Desde o dia 12 de agosto de 2010, foi instituído um "Período de Transição" entre as Partes, a fim de permitir, sem solução de continuidade, a completa transferência para a GRAÇA ARANHA, ou quem esta indicar, da gestão, operação e/ou exploração da MARSANS CORPORATIVO, NETPRICE e EXPANDIR, ficando a GRAÇA ARANHA, isenta de quaisquer responsabilidades no curso do período.

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPRA E VENDA

- 5.1. Na presente data, ou até a data que vier a ser acordada por escrito entre as PARTES, a VENDEDORA e as INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a entregar à COMPRADORA:

- 5.1.1. Todos os livros, atas, documentos, contratos, dados técnicos, sistemas operacionais, bancos de dados, cadastros e demais arquivos e registros que possua referentes aos bens, negócios, atividades, operação e exploração das sociedades definidas no item 1.1.

- 5.2. As PARTES desde já se obrigam e se comprometem a assinar quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para formalizar o negócio pactuado neste CONTRATO, mesmo após a data da cessão definitiva das AÇÕES objeto do presente, observando-se as condições contratuais do presente no tocante a responsabilidade por quaisquer custos decorrentes.

6. CONCLUSÃO/DATA DE FECHAMENTO

- 6.1. A CONCLUSÃO do negócio objeto deste CONTRATO dar-se-á com o **pagamento da totalidade do preço pactuado**, sem prejuízo, de que todas as AÇÕES, com o primeiro pagamento, sejam transferidas com as correspondentes anotações nos Livros de Registro de Ações e de Transferência de Ações de todas as sociedades definidas no item 1.1, da cessão/venda de 100% (cem por cento) das AÇÕES da VENDEDORA, com tudo o que elas representam, para a propriedade e posse da COMPRADORA, firmando as PARTES, em até 30 (trinta) dias a contar da DATA DE FECHAMENTO, todos os documentos necessários à efetiva transferência de tais AÇÕES. Em caso de não pagamento, será considerado causa de resolução do contrato e a devolução das ações a seu legítimo proprietário.
- 6.2. A COMPRADORA compromete-se, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento/registro dos atos societários, a enviar uma via original registrada dos atos competentes para a VENDEDORA.
- 6.3. A COMPRADORA deverá envidar todos os esforços para concluir todas as alterações em prazo razoável.

7. DECLARAÇÕES

- 7.1. Cada Parte declara e garante à outra que:
- 7.1.1. Está devidamente constituída e tem existência legal de acordo com as leis do país e do Estado de sua constituição;


7853

- 7.1.2. Está autorizada por todos os atos societários, contratuais e legais necessários para celebrar o presente, validamente, e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- 7.1.3. A celebração, assunção e cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO não constituem e não constituirão violação, infração, evento de inadimplemento ou outra forma de inadimplência, e não resultarão na criação de qualquer gravame ou na imposição de qualquer penalidade, sob qualquer contrato, instrumento, compromisso, acordo de acionistas ou quotistas, atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou outros documentos societários, regulamento, mandado, sentença, decreto, lei, autorização, permissão ou concessão, em que tal Parte ou que cada uma das sociedades definidas no item 1.1 é contratante ou que estabeleça obrigações, sanções ou limitações para tal Parte;
- 7.2. A VENDEDORA e as INTERVENIENTES ANUENTES prestam à COMPRADORA, ainda, as declarações e garantias abaixo, que afirmam ser corretas, sob pena de responderem, integralmente, por qualquer inexatidão ou inveracidade, nos termos deste CONTRATO e não deixam de revelar qualquer fato ou circunstância, cujo desconhecimento pela COMPRADORA possa induzi-la em erro, ou cujo conhecimento por ela possa/pudesse modificar as condições em que o presente negócio está celebrado.
- 7.2.1. A VENDEDORA detém a legítima propriedade e a livre disponibilidade e administração de suas AÇÕES e de todos os respectivos bens e direitos que integram o ativo das sociedades definidas no item 1.1 e que a negociação objeto deste CONTRATO não causará interrupção de suas atividades ou descontinuidade de seus negócios, ainda que de forma temporária.
- 7.2.2. Não há qualquer restrição conhecida da VENDEDORA e das INTERVENIENTES ANUENTES quanto a livre disponibilidade das suas AÇÕES, quer quanto a aquisição pela COMPRADORA.
- 7.2.3. No melhor do conhecimento da VENDEDORA e das INTERVENIENTES ANUENTES, todos os negócios e as operações das sociedades definidas no item 1.1 são, e sempre foram, realizados com estrita observância da legislação aplicável, devidamente declarados e escriturados de forma correta e completa, os princípios de contabilidade geralmente aceitos e consistentemente aplicados.
- 7.2.4. A VENDEDORA e as INTERVENIENTES ANUENTES desconhecem a existência de quaisquer atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias que possam representar descumprimento de dispositivos de lei ou de cláusulas contratuais ou, ainda, que alterem, direta ou indiretamente, as informações divulgadas à COMPRADORA até a presente data e que foram decisivas para a concretização do negócio ora pactuado.
- 7.2.5. As sociedades definidas no item 1.1 pagaram e recolheram, no prazo legal, todos os tributos, contribuições e encargos de sua responsabilidade até a DATA DE FECHAMENTO.
- 7.2.6. A VENDEDORA e as INTERVENIENTES ANUENTES desconhecem a existência de quaisquer atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias que possam representar descumprimento de dispositivos de lei ou de cláusulas contratuais ou, ainda, que alterem, direta ou indiretamente, as informações divulgadas à COMPRADORA até a presente data e que foram decisivas para a concretização do negócio ora pactuado.

8. INDENIZAÇÕES

- 8.1. Caso haja diferença, a maior, entre os números apresentados pela VENDEDORA e pelas INTERVENIENTES ANUENTES, descritas no balanço datado de 31.07.2010, e o que for apurado pela GRAÇA ARANHA, em auditoria contábil a ser realizada por uma das quatro empresas de auditoria contábil de âmbito mundial (PWC, KPMG, DELLOITTE e E&Y), o resultado apurado será descontado, inicialmente, até o limite do saldo do valor mencionado no item "3.1.3"; não subsistindo saldo no referido item, o desconto passará a ser feito sobre o item "3.1.2", na ocasião dos respectivos pagamentos.
- 8.1.1. Caso a diferença ultrapasse a quantia prevista nos itens "3.1.2" e "3.1.3", a VENDEDORA e a INTERVENIENTES ANUENTES assumirão o passivo excedente integralmente e terão que ressarcir a GRAÇA ARANHA pelos valores devidos.

9. GARANTIA

- 9.1. Após a assinatura do presente instrumento, a GRAÇA ARANHA, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à VENDEDORA um "seguro-garantia" com vistas a garantir o pagamento do preço do negócio.
- 9.1.1. Na hipótese de a GRAÇA ARANHA, não lograr êxito na obtenção do "seguro-garantia", sem motivo justificado, dentro do prazo acima estabelecido, a VENDEDORA poderá optar (i) pelo vencimento antecipado do saldo do preço de aquisição, ou (ii) pela rescisão/desfazimento do negócio jurídico, sendo certo que, em qualquer das hipóteses, a VENDEDORA deverá notificar previamente a GRAÇA ARANHA, ou quem esta indicar, para constituir-se em mora e informar a opção decidida, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte do efetivo recebimento da notificação.
- 9.1.2. Neste mesmo prazo, a GRAÇA ARANHA, deverá efetuar o pagamento da importância de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), a título de multa pelo inadimplemento contratual.
- 9.1.3. Se a VENDEDORA optar pelo vencimento antecipado do preço de aquisição, GRAÇA ARANHA, ficará obrigada ao pagamento da importância mencionada nos itens 3.1.2 e 3.1.3 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da mesma forma do parágrafo anterior.
- 9.1.4. Decorrido o prazo sem que a GRAÇA ARANHA, tenha satisfeito o pagamento do saldo devedor (itens 3.1.2. e 3.1.3.) e da multa, referida no item 9.1.2. acima (duzentos mil dólares norte-americanos), o contrato será automaticamente rescindido e a GRAÇA ARANHA adicionalmente, perderá o valor da parcela prevista no item 3.1.1. (duzentos mil dólares norte-americanos), sem prejuízo do recebimento dos montantes previamente aportados na MARSANS CORPORATIVO, NETPRICE e EXPANDIR, condicionando a livre negociação das ações das referidas sociedades pela VENDEDORA, a terceiros, a devolução dos aludidos aportes.
- 9.1.5. Se a VENDEDORA optar diretamente pela rescisão, ficará obrigada a devolver à GRAÇA ARANHA, ou a quem esta indicar, os valores adiantados, ficando, apenas, com o valor da parcela prevista no item 3.1.1. e o da multa prevista pelo inadimplemento contratual.

- 9.1.5 Durante o período acordado para a entrega do "seguro-garantia" (i.e. 60 dias), a GRAÇA ARANHA, concorda em não transferir/ceder às ações da MARSANS CORPORATIVO, NETPRICE e EXPANDIR a terceiros, bem como não empregar ou assumir novas obrigações e/ou encargos, exceto aqueles estritamente necessários para manter as atividades das referidas sociedades, sob pena de responder individualmente e em solidariedade por eventuais danos sofridos como resultado de uma violação desta obrigação.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 10.1. Ressalvadas as condições previstas no presente que com isso sejam incompatíveis, este CONTRATO, firmado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as PARTES contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e não será cedido, aditado, alterado ou modificado por qualquer das PARTES, salvo com a anuência prévia e por escrito da outra, devendo a cessão, alteração ou modificação estar retratada em aditivo a este CONTRATO firmado por todas as PARTES.

11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. O presente Contrato é considerado confidencial e, assim, suas cláusulas e condições deverão ser mantidas em sigilo pelas PARTES, sócios, acionistas, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados e todos os demais que tiveram conhecimento de sua realização.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As palavras ou frases descritivas dos cabeçalhos das cláusulas foram colocadas apenas para fins de conveniência e referência, e não têm a intenção de definir, limitar ou descrever de qualquer modo o escopo ou intenção das cláusulas que os títulos precedem.
- 12.2. Ressalvadas as disposições contrárias neste CONTRATO, cada uma das PARTES arcará com todos os custos e despesas incorridas por ela com relação a este CONTRATO e sua celebração, incluindo, sem implicar em limitação, os honorários e desembolsos de advogados, auditores ou qualquer outra pessoa cujos serviços tenham sido utilizados pela referida Parte com relação ao presente.
- 12.3. Na hipótese de descumprimento desmotivado das obrigações decorrentes deste instrumento, e ter a PARTE infratora concorrido com comprovada culpa, ficará rescindido o presente instrumento, devendo, para tanto, proceder a PARTE lesada à notificação da PARTE infratora para constituí-la em mora. Uma vez constituída a mora, a PARTE infratora deverá responsabilizar-se por restituir a PARTE lesada ao *status quo ante*, com a devolução de valores eventualmente já pagos, devidamente corrigidos, e a restituição da propriedade e/ou posse dos bens e ativos, eventualmente transferida, corrigida pelo CDI.

12.4. As PARTES concordam e garantem que a existência deste CONTRATO e/ou seu conteúdo serão tratados com estrita confidencialidade e sigilo a qualquer tempo, durante 3 anos a contar de sua assinatura, exceto se de outro modo exigido por lei, norma administrativa, ou regulamento aplicável às PARTES ou por uma ordem judicial ou arbitral.

12.5. O presente CONTRATO constitui a integralidade dos entendimentos entre as PARTES sobre o assunto aqui tratado e, exceto se de outro modo estabelecido no presente, substitui qualquer acordo ou contrato prévio, seja oral ou escrito.

12.6. As PARTES reconhecem que:

12.6.1. o não exercício por qualquer delas ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO, ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito nem prejudicará o seu eventual exercício.

12.6.2. a renúncia, por qualquer delas, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e

12.6.3. a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

12.7. Salvo notificação de qualquer das PARTES para fazê-lo diferentemente, todas as notificações, requerimentos, autorizações ou requisições decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito (ou por fax ou por meio eletrônico similar com confirmação de envio por escrito) e serão consideradas eficazes: (a) quando entregues por *courier* ou carta registrada, ou; (b) no caso de comunicações feitas por fax ou por meio eletrônico, quando houver confirmação de envio e recebimento. Tais notificações, requerimentos, autorizações ou requisições deverão ser endereçados para os seguintes contatos:

MARSANS ESPANHA

ENDEREÇO: Rua Serrano 43 - 45, 7º andar, Salamanca, Madrid, Espanha, CEP 28.001
 CONTATO: Jesus Alonso Galindo
 TELEFONE: 00.21.34.91.3433016
 FAX: 00.21.34.91.5783592
 E-MAIL: jesus.alonso@marsans.es / jalonsoagalindo@gmail.com

MARSANS
 ENDEREÇO

Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro,
 Rio de Janeiro
 CONTATO: Jaime Abraços
 TELEFONE: (21) 2106-6718
 FAX: (21) 3723-1497
 E-MAIL: jesus.alonso@marsans.es

GRAÇA ARANHA

ENDEREÇO: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 788,
 2º andar, Itaipava, São Paulo
 CONTATO: Carlos Costa
 TELEFONE: (11) 3443-7331
 FAX: (11) 3443-7260
 E-MAIL: carlos@gfdinvestimentos.com

12.8. Qualquer aditamento a este CONTRATO, ou a quaisquer outros acordos que possam surgir em função deste, somente terão validade e efeito se forem celebrados por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente autorizados pelas PARTES, estabelecendo, expressamente, que tal instrumento tem a intenção de aditar, modificar ou suplementar este CONTRATO.

12.9. Este CONTRATO é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, para os casos de inadimplemento das obrigações aqui previstas.

- 12.10. As PARTES declaram que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento e que as regras e declarações presentes neste documento foram convencioneadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à outra Parte acerca de eventos que venham a influenciar a relação contratual, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.
- 12.11. Para todos os fins, os *consideranda* constantes do preâmbulo deste CONTRATO constituem inseparável parte deste instrumento e devem direcionar e orientar, seja judicial ou extrajudicialmente, qualquer discrepância que possa surgir ou existir em relação a este instrumento.
- 12.12. Fica desde logo eleito o foro do Centro de Mediação e Arbitragem de Paris - CMAP, 39 avenue Franklin Roosevelt - 75000, Paris, França, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Justas e acordadas, as PARTES firmam o presente e os seus anexos, na quantidade de vias determinada pela lei, todas iguais emitidas, sem rasuras, nem ressalvas, com mais duas testemunhas, para que produza os seus devidos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.
VENDEDORA

MARSINVER S/A
INTERVENIENTE ANUENTE

VIAJENS MARSANS INTERNACIONAL S/A
INTERVENIENTE ANUENTE

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF/ME:

NOME:
RG:
CPF/ME:

7858

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010267-52.2015.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CIDALIA VIEGAS FONTES
RECLAMADO: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA e outros (6)

DESPACHO PJe-JT

1 - Os contratos sociais das empresas executadas demonstram que os Srs. JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS e PAULO RACHE não são sócios das empresas. Eles somente foram eleitos membros da diretoria da empresa VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA em 02/09/20101, o que não os torna responsáveis subsidiários.

Desta maneira, torno sem efeito todos os atos que incluíram os VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA como sócios da empresa e os citaram em execução.

2- Intime-os Srs. JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS e PAULO RACHE para tomarem ciência da decisão. Em seguida, retire-os do polo passivo.

3- Mantenho a execução em face do Sr. JERONYMO CORREA DUARTE NETO, já citado por meio de CPC.

4- Aguarde-se o retorno de CPE.

RIO DE JANEIRO , 7 de Dezembro de 2017

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO]



17120410321266700000066665014

7859

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

7860

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VIAGENS
MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL
PASSAGENS E TURISMO LTDA.**

CGC/MF nº 42.184.317/0001-75

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

1. **MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na Rua Notre Dame, 37, Luxemburgo, neste ato representada por seu bastante procurador, RONALDO CAMARGO VEIRANO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº1.046-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.492.018-00, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Nilo Peçanha, 50, 17º andar; e
2. **VICENTE JAVIER SILVESTRE PEREZ**, espanhol, casado, agente de viagens, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.750 - SRE-SPMAF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.018.147-34, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, nº 239, apto. 302, neste ato representada por seu bastante procurador, RONALDO CAMARGO VEIRANO, acima qualificado;

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL PASSAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco nº 134 - 2.101, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.184.317/0001-75, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 31.913, por despacho de 24.04.1973, e última Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 640566, por despacho de 18.11.93 e,

3. **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, empresário, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade no. 0999151 - SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Farme de Amoedo, 156, apt. 401,

Alcides

têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social, pela 17ª vez, da seguinte forma:

- I. Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, a sócia-quotista **MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, cede e transfere a totalidade das 4.752 (quatro mil, setecentas e cinquenta e duas) quotas que possui à **TEINVER S.A.** anteriormente denominada **IBERCAMPO S.A.**, que neste ato ingressa na Sociedade, pelo que dá a mais ampla, rasa e geral quitação, retirando-se **MARSANS INTERNACIONAL S.A.** da Sociedade.
- II. Da mesma maneira, o sócio-quotista **VICENTE JAVIER SILVESTRE PEREZ** cede e transfere a totalidade das 48 (quarenta e oito) quotas que possui à **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, que neste ato ingressa na Sociedade, pelo que dá a mais ampla, rasa e geral quitação, retirando-se, também, **VICENTE JAVIER SILVESTRE PEREZ** da Sociedade.
- III. Tendo em vista que a Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, reeditada pela Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, pela Medida Provisória nº 680, de 27 de outubro de 1994, e, ainda, pela Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, alterou a moeda nacional, não só quanto a sua denominação, passando a se chamar "Real", como também quanto a sua equivalência em relação ao Cruzeiro Real (1/2750), deliberam os sócios-quotistas, por unanimidade, e sem reservas, adaptar o capital social ao novo padrão monetário nacional, o qual passa a ser de R\$1.745,45 (hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 174.545 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$0,01 (hum centavo), distribuídas proporcionalmente à participação de cada sócio-quotista na Sociedade.
- IV. Decide, por fim, a sócia-quotista majoritária nomear para Gerente Delegado da Sociedade o Sr. Jaime Antonio Abraços, acima qualificado, ficando assim, destituído das funções que até então exercia, o Sr. Ricardo M. Ferreirinha Amador, destituição esta que atende à sua própria solicitação verbal expressa à sócia-quotista majoritária, que aproveita esta oportunidade para agradecer os serviços por ele até então prestados.

12/10/94

oportunidade para agradecer os serviços por ele até então prestados.

- V. Em decorrência das deliberações acima, decidem as sócias-quotistas consolidar seu Contrato Social que doravante passará a vigor com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA VIAGENS MARSANS
INTERNACIONAL DO BRASIL PASSAGENS E
TURISMO LTDA"**

ARTIGO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade funcionará sob a denominação de VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL PASSAGENS E TURISMO LTDA., regendo-se pelas leis do país e pelos usos do comércio, podendo se utilizar do nome fantasia MARSANS INTERNACIONAL ou VIAJES MARSANS.

ARTIGO II - OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem como objeto a prestação de todos os serviços de intermediação inerentes às atividades de agência de viagens e turismo, inclusive transporte de passageiros de superfície por conta própria ou de terceiros e operações de câmbio manual, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO III - SEDE SOCIAL: A Sociedade tem sede à Av. Rio Branco nº 134, sala 2.101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo único: A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril nº 404, 11º andar, grupo 113, para a qual fica destacado o capital de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da República nº 162, 1º andar, conjunto 101, para a qual fica

procurador

destacado o capital de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

c) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Euricles de Matos nº 10, Rio Vermelho, para o qual fica destacado o capital de R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais);

d) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro nº 2244, Bairro de Lourdes, para qual fica destacado o capital de R\$232,00 (duzentos e trinta e dois reais); e

e) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas nº 1560, conjunto nº 2024, Galeria Malcon, para a qual fica destacado o capital social de R\$231,45 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

ARTIGO IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO V - CAPITAL SOCIAL: O capital social da Sociedade é de R\$1.745,45 (hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 174.545 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas de R\$0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) **TEINVER S.A.** - 172.800 (cento e setenta e duas mil e oitocentas) quotas no valor de R\$1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais); e

b) **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS** - 1.745 (um mil setecentas e quarenta e cinco) quotas no valor de R\$17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

ARTIGO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: A gerência da Sociedade e o direito à utilização da firma e razão social compete a sócia **TEINVER S.A.**, que poderá delegar seu exercício a um ou mais gerentes.

Handwritten signature

7869

JUBERON

2-1-35

Parágrafo 1º - Os Gerentes-Delegados exercerão a gerência da Sociedade por prazo indeterminado, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pela sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Os Gerentes-Delegados terão os mais amplos e gerais poderes de administração, salvo nos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da Sociedade a terceiros, proposta judicial de concordata ou requerimento de auto-falência, quando tais atos dependerão da anuência conjunta dos sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

ARTIGO VII - DAS MODIFICAÇÕES ESTATUTARIAS: Este Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

Parágrafo 1º - O instrumento de alteração dos estatutos será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida.

Parágrafo 2º - O quotista, pessoa jurídica, far-se-á representar por seus diretores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo desses representantes a qualidade de sócios.

Parágrafo 3º - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

ARTIGO VIII - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração dos estatutos. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

R. W. M. M. M.

[Handwritten signature]

ARTIGO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Parágrafo 1º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento social, deverá a gerência apresentar as contas, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aos sócios.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, os sócios darão o destino que houverem por bem dar, quer ordenando a sua distribuição total, quer conservando-o em conta de "Lucros Suspensos" ou "Reservas Especiais", respeitada a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja aos 20% do capital social.

ARTIGO X - DA DISSOLUÇÃO: Considerar-se-á dissolvida a Sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) dissolução da sócia TEINVER S.A.;
- b) comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social;
- c) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- d) mútuo consenso.

ARTIGO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 3.708, de 1919 e, no que for aplicável, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 1º: Todas as alterações contratuais e ou quaisquer documentos que impliquem em registro ou arquivamento na JUCERJA serão válidos tão só com a assinatura do sócio ou sócios, que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 2º: Os sócios-quotistas neste ato ratificam a nomeação como Gerente Delegado desta Sociedade, do Sr. Jaime Antonio Abraços, português, empresário, separado judicialmente, portador

Jaime Antonio

7860

JUL 1994

14 DEZ 1994

da Carteira de Identidade no. 0999151 - SE/DPMFAF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Farme de Amoedo, 156, apt. 401.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente, declarando, outrossim, todos os sócios que não estão incursos em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1994.

MARSANS INTERNACIONAL S.A.

Ronaldo Camargo Veirano
Ronaldo Camargo Veirano
Procurador

VICENTE JAVIER SILVESTRE PEREZ

Ronaldo Camargo Veirano
Ronaldo Camargo Veirano
Procurador

TEINVER S.A.

Ronaldo Camargo Veirano
Ronaldo Camargo Veirano
Procurador

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS

Jaime Antonio Sequeira Abracos

Testemunhas:

1. Nilo Cunha Furtado de Mendonça
CPF/MF nº 307.840.777-20
2. José Almir Paiva da Silva
CPF/MF nº 805.780.477-72

7807

1995 JAN 02

1995 JAN 02

02 JAN 1995

1995 JAN 02

1995 JAN 02

7868

00-1999/101491-0 20 Jul 1999 15:10:10
00 - JUCERJA
3320036867-0 Atos: 140
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL
PASSAGENS E TURISMO LTDA
PREVISTO: 10420
10420

00-1999/101491-0
3320036867-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL DO BRASIL PASSAGENS E
TURISMO LTDA

00001018422
DATA : 20/09/1999


RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



7804

**38ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE VIAGENS MARSANS
INTERNACIONAL LTDA.**

NIRE: 3320036867-0

CNPJ/MF: 42.184.317/0001-75

Pelo presente instrumento particular, **MARSINVER, S.A.**, sociedade com sede em 6C, Tercera Planta, Plaza Charles Summer, Charles Summer 53, sector Los Prados, Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.517/0001-41, e **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, sociedade com sede no Local 6C, terceiro andar, Praça Charles Summer, situada na Calle Charles Summer 53, Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.158.995/0001-08, ambas neste ato representadas por seu bastante procurador, **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº W589248-O - SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme instrumentos de procuração arquivados juntamente com a 23ª alteração contratual da sociedade, sendo as únicas sócias da sociedade denominada **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.**, com sede na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.184.317/0001-75, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na JUCERJA sob o nº 31913, por despacho de 24 de abril de 1973, e cuja 37ª alteração do contrato social encontra-se arquivada na JUCERJA têm entre si justo e acordado o que se segue:

Os sócios **MARSINVER, S.A.** e **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.** acima qualificados, deliberam, por unanimidade:

1. Aumentar o capital social da Sociedade de **R\$ 15.851.319,00** (quinze milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e dezenove reais) para **R\$ 20.060.319,00** (vinte milhões, sessenta mil, trezentos e dezenove reais), aumento este totalmente subscrito e integralizado pelo sócio **MARSINVER SA**, renunciando o sócio **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.** ao direito de preferência na subscrição das quotas ora emitidas.

1.1. Em razão desse aumento de capital, a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Capital Social

O capital social é de **R\$ 20.060.319,00** (vinte milhões, sessenta mil, trezentos e dezenove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por **20.060.319** (vinte milhões, sessenta mil, trezentos e dezenove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

.....
.....



7870

Sócio	Cotas	Valor Nominal (R\$)
MARSINVER S.A.	20.057.149	20.057.149,00
VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.	3.170	3.170,00
TOTAL	20.060.319	20.060.319,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas cotas.”

2. Em virtude das deliberações acima, o Contrato Social da sociedade passa a vigorar conforme a seguinte redação consolidada:

“CONTRATO SOCIAL DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

Artigo 1º - Denominação social:

“A sociedade limitada denomina-se **Viagens Marsans Internacional Ltda.**, podendo utilizar os nomes fantasia de **Marsans Internacional, Viagens Marsans, Club Tours, Marsans, Marsans Operadora de Viagens, Marsans Viagens, Marsans Online, Marsans.Com e Central de Cruzeiros Marsans.**”

Artigo 2º - Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social a prestação de todos os serviços de intermediação inerentes às atividades de Agência de Viagens e Turismo, inclusive transporte turístico de superfície, por conta própria ou de terceiros, podendo, ainda, participar em outras sociedades como cotista e/ou acionista.

Artigo 3º - Sede Social

A sociedade tem sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade mantém e manterá filial na Cidade de São Paulo, SP, na Rua 7 de abril 404, 11º andar, grupos 112, 113 e 114, para a qual fica destacado o capital de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 4º - Da Duração da Sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.



7871

Artigo 5º - Capital Social

O capital social é de **R\$ 20.060.319,00** (vinte milhões, sessenta mil, trezentos e dezenove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por **20.060.319** (vinte milhões, sessenta mil, trezentos e dezenove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor Nominal (R\$)
MARSINVER S.A.	20.057.149	20.057.149,00
VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.	3.170	3.170,00
TOTAL	20.060.319	20.060.319,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas cotas.

Artigo 6º - Da Administração Social:

A sociedade será gerida por um ou mais administradores a que serão designados pelos sócios, de acordo com o estabelecido no artigo 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O exercício do cargo de administrador da sociedade terá prazo indeterminado, podendo os administradores ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos sócios detentores de 75% do capital social.

Parágrafo 1º: O(s) administrador(es) terá(ão) os mais amplos e gerais poderes de administração, inclusive representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da sociedade a terceiros, proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, quando será necessária a anuência conjunta dos sócios que representem 75% do capital da sociedade.

Parágrafo 2º: Os sócios nomeiam administrador da sociedade o Sr. **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, com domicílio na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-902, portador da carteira de identidade nº W589248-O – SE/DPMF, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.461.857-72, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído por novo ato dos sócios cotistas.

Parágrafo 3º: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

R



Artigo 7º - Da Alteração Contratual:

Este Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representantes de 75% do capital social.

Parágrafo 1º: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, pelos sócios que representem 75% do capital social.

Parágrafo 2º: O cotista, pessoa jurídica, far-se-á representar por seus diretores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo desses representantes a qualidade de sócios.

Parágrafo 3º: Na proporção das cotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 10 (dez) dias dar ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

Artigo 8º - Cessão de Cotas:

As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Artigo 9º - Exercício Social:

Parágrafo 1º: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 4 (meses) subseqüentes ao encerramento do exercício social, deverá a administração apresentar as contas, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aos sócios.

Parágrafo 2º: Dos lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, os sócios darão o destino que houveram por bem dar, quer ordenando a sua distribuição total, quer conservando-o em conta de "lucros suspensos" ou "reservas especiais", respeitada a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja 20% do capital social.

Artigo 10º - Da Dissolução:

Além dos casos expressamente previstos em lei, considerar-se-á dissolvida a Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (a) dissolução das sócias **MARSINVER, S.A.** e **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**;

7873

- (b) comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social;
- (c) cassação de autorização para funcionar, caso necessária, ou proibição de seu funcionamento; ou
- (d) mútuo consenso.

Artigo 11º - Disposições Gerais

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e outras leis e regulamentos aplicáveis.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, declarando, outrossim, todos os sócios que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.

MARSINVER, S.A.

Jaime Antônio Sequeira Abraços
Procurador

VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.

Jaime Antônio Sequeira Abraços
Procurador

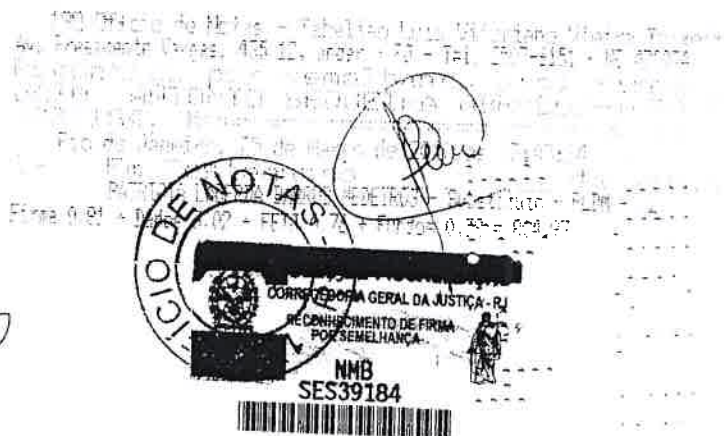
Testemunhas:

1.

Nome: Paulo Rache
RG: 17455 - CRE/RJ
CPF: 740.615.507-72

2.

Nome: Luiz Gonzaga Vieira
RG: 065.946-5 CRC/RJ
CPF: 332.919.006-00



78704

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805129 - e.mail: vt29.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010370-45.2013.5.01.0029

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: TATHIANA CHEDID VIEIRALVES

RECLAMADO: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA e outros (2)

amp

DESPACHO PJe

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, apresentada pelo executado **JAIME ANTONIO SEQUERA ABRAÇOS**, na qual requer, em síntese, o reconhecimento da sua ausência de responsabilidade, por ilegitimidade passiva, pois não foi sócio da reclamada principal durante a relação de emprego objeto da presente ação.

Devidamente intimado, o excepto apresentou manifestação.

CONHECIMENTO

Cumpra-se salientar que a exceção de pré-executividade é uma medida excepcional, sem previsão legal, cabível em hipóteses especialíssimas, normalmente relativas a matérias de ordem pública, passíveis de serem verificadas de pronto, sem necessidade de dilação probatória.

No presente caso, o excipiente sustenta hipótese de ilegitimidade passiva.

Pois bem.

A matéria trazida pelo executado é passível de apreciação por meio de exceção de pré-executividade, pois se refere à sua suposta ilegitimidade para figurar no polo passivo desta execução

No presente caso, não há controvérsia quanto ao fato de o excipiente ser - ou ter sido - diretor eleito da devedora principal. Quanto à sua participação como sócio, deu-se até 20/09/1999 e a relação de emprego perdurou de 2005 a 2010, não tendo o excipiente auferido benefício econômico com o labor da parte autora.

Portanto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente.

ISTO POSTO,

Acolhe-se os pedidos formulados por **JAIME ANTONIO SEQUERA ABRAÇOS**, em sua Exceção de Pré-Executividade, nos termos da fundamentação *supra*.

Intimem-se as partes.

Decorridos 8 dias, exclua-se **JAIME ANTONIO SEQUERA ABRAÇOS** do polo passivo e libere-se ao excipiente, por alvará, os valores bloqueados de suas contas bancárias, dando-lhe ciência.

Após, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, fornecer meios EFETIVOS para o andamento da execução.

Inerte o autor ou caso requeira medidas que já se tenham mostrado inefetivas, nestes autos, expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista, notificando o reclamante para ciência.

7875

Após, **arquivem-se os autos**, podendo o credor de posse da certidão de crédito trabalhista, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e/ou bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a execução de seu crédito, através de ação própria, na fase de execução (art. 769, da CLT c/c art. 515, do CPC).

Para propositura da ação, é indispensável a certidão de crédito expedida pela Secretaria da Vara, juntamente com os documentos que a integram.

Recebida a petição inicial na fase de execução, com **indicação precisa** para prosseguimento da execução, a Secretaria da Vara providenciará a atualização do débito.

RIO DE JANEIRO , 9 de Outubro de 2017

PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

7876

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

Nome Empresarial

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA

NIRE

332.0036867-0

Número do Protocolo

00-2013/472681-2



Último Arquivamento

Número

00002385178

Data

17/09/2012

Dados da Certidão

Data da Expedição

25/09/2013

Hora da Expedição

14:04.04

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online

7877

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Nire: 3320036867-0
 Protocolo: 57-2012/318535-1 12/09/2012
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/09/2012 E O REGISTRO EM 17/09/2012
 DATA AQUI:
 00002385178
 DATA: 17/9/2012

57-2012/318535-1 12 set 2012 15:07
 Delegacia de Nilópolis Guia: 100549826
 3320036867-0 Atos 105
 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago 21,00
 ULT. ARQ.: 00002016340 12/04/2010 105

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: Viagens Marsans Internacional Ltda
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				<u>ALTERAÇÃO CONTRATUAL S 75-30</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
 Local
12, 09, 12
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: Carlos Alberto Pereira da Costa
 Assinatura: 
 Telefone de contato: 21057445

S-229-620

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

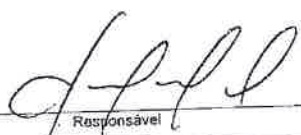
Processo em ordem. À decisão.

_____ Data

NÃO _____ Data _____ Responsável NÃO _____ Data _____ Responsável _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 13 09, 12 Data  Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

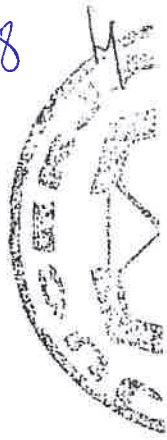
Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

7878



**39ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.**

**NIRE: 33.2.0036867-0
CNPJ/MF: 42.184.317/0001-75**

Pelo presente instrumento particular, **MARSINVER, S.A.**, sociedade com sede em 6C, Terceira Planta, Plaza Charles Summer, Charles Summer 53, sector Los Prados. Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.842.517/0001-41, e **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, sociedade com sede no Local 6C, terceiro andar, Praça Charles Summer, situada na Calle Charles Summer 53, Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.158.995/0001-08, ambas neste ato representadas por seu bastante procurador, **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, português, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n.º W589248-O - SE/DPMAF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 663.461.857-72, domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme instrumentos de procuração arquivados juntamente com a 23ª alteração contratual da sociedade, sendo as únicas sócias da sociedade denominada **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.**, com sede na Rua Rodrigo Silva 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.184.317/0001-75, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na JUCERJA sob o n.º 31913, por despacho de 24 de abril de 1973, e cuja 38ª alteração do contrato social encontra-se arquivada na JUCERJA sob o n.º 2016340, por despacho de 12/04/2010;

e, ainda,

JERONYMO CORREA DUARTE NETO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.503.835-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.071.298-94, residente e domiciliado na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Senhor do Bonfim, 56, Bairro Vila Palhares, CEP 19800-330; e

GFD INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.806.670/0001-53, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 778, 2º andar, conjunto 21, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04530-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade n.º 20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 613.408.806-44, domiciliado à Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

tem entre si justo e acordado o que se segue:



7870 5



I. DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. As sócias, **MARSINVER, S.A.** e **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, acima qualificadas, resolvem retirar-se da Sociedade, mediante a cessão e a transferência da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de que são titulares, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- (i) a sócia **MARSINVER S.A.** com a expressa anuência da sócia **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, que neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência, cede e transfere (i) 20.057.149 (vinte milhões, cinqüenta e sete mil, cento e quarenta e nove) quotas, totalmente subscritas, de que é titular, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, para o sócio ingressante **JERONYMO CORREA DUARTE NETO**, acima qualificado, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Cotas da Sociedade Viagens Marsans Internacional Ltda, datado do dia 27 de setembro de 2010, celebrado entre a Marsinver S.A., a Viajes Marsans Internacional S.A. e o Sr. Jeronymo Correa Duarte Neto, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Sociedade.
- (ii) a sócia **VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.**, com a expressa anuência de **MARSINVER S.A.**, que neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência, cede e transfere as 3.170 (três mil cento e setenta) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, de que é titular, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, para o sócio ingressante **JERONYMO CORREA DUARTE NETO**, acima qualificado, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Cotas da Sociedade Viagens Marsans Internacional Ltda, datado do dia 27 de setembro de 2010, celebrado entre a Marsinver S.A., a Viajes Marsans Internacional S.A. e o Sr. Jeronymo Correa Duarte Neto, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Sociedade.

1.2. Diante das cessões e transferências acima, (i) o sócio ingressante, **JERONYMO CORREA DUARTE NETO**, acima qualificado, torna-se titular de 20.060.319 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais correspondem a 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade;

1.3. Em virtude do ingresso de um único sócio no quadro social da Sociedade, nos termos do inciso IV do Art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, o sócio ingressante, **JERONYMO CORREA DUARTE NETO**, se compromete a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



7880



1.4. Em razão das cessões e transferências acima, as sócias **MARSINVER S.A. e VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.** retiram-se da Sociedade e outorgam, neste ato, à Sociedade e ao sócio ingressante, a mais plena, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação com relação ao período em que foram titulares de quotas da Sociedade, declarando nada haver a reclamar, no presente ou no futuro, do sócio ingressante, seus sucessores e/ou da Sociedade.

1.5. Diante da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Capital Social

O capital social é de R\$20.060.319,00 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 20.060.319 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas, assim distribuídas:

Sócio	%	Cotas	Valor (R\$)
JERONYMO CORREA DUARTE NETO	100	20.060.319	20.060.319,00
TOTAL	100	20.060.319	20.060.319,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada ao valor de suas cotas.

Parágrafo 2º - O único sócio se compromete a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no inciso IV do Art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.”

II. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Após finalizada a cessão e transferência da totalidade das cotas para o sócio ingressante **JERONYMO CORREA DUARTE NETO**, acima qualificado, o referido sócio resolve retirar-se da Sociedade, mediante a cessão e a transferência da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, quais sejam, 20.060.319 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, para a sócia ingressante **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Quotas de Viagens Marsans Internacional Ltda., datado do dia 23/07/2012, celebrado entre Jeronymo Correa Duarte Neto e GFD Investimentos Ltda.



7881

N

2.2. Diante da cessão e transferência acima, a sócia ingressante, **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, torna-se titular de 20.060.319 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, as quais correspondem a 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade;

2.3. Em virtude do ingresso de uma única sócia no quadro social da Sociedade, nos termos do inciso IV do Art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a sócia ingressante, **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**, se compromete a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.4. Em razão da cessão e transferência acima, **JERONYMO CORREA DUARTE NETO** retira-se da Sociedade e outorga, neste ato, à Sociedade e à sócia ingressante, a mais plena, geral, rasa, irretroatável e irrevogável quitação com relação ao período em que foi titular de quotas da Sociedade, declarando nada haver a reclamar, no presente ou no futuro, da sócia ingressante, seus sucessores e/ou da Sociedade.

2.5. Diante da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Capital Social

O capital social é de R\$20.060.319,00 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 20.060.319 (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas, assim distribuídas:

Sócio	%	Cotas	Valor (R\$)
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	100	20.060.319	20.060.319,00
TOTAL	100	20.060.319	20.060.319,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada ao valor de suas cotas.

Parágrafo 2º - O único sócio se compromete a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no inciso IV do Art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.”

III. DA DESTITUIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

3.1. A sócia, nos termos do artigo 1.063, §1º do Código Civil, resolve, por unanimidade, destituir o atual administrador da Sociedade, o Sr. **Jaime Antônio Sequeira Abraços**, qualificado acima, de seu respectivo cargo na administração da



Handwritten signature and initials

Sociedade. Diante da destituição do administrador, o Sr. Jaime Antônio Sequeira Abraços, neste ato, outorga à Sociedade a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irrevogável quitação quanto ao período em que foi administrador da Sociedade, comprometendo-se a nada mais reclamar da Sociedade seja a que título for.

3.2. Em seguida, a sócia decide nomear Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº613.408.806-44, domiciliado à Travessa Mansueto de Gregório, 64, CEP:04203-010, Ipiranga, São Paulo - SP, como administrador da Sociedade, por prazo indeterminado.

3.3. Nos termos do §1º do artigo 1.011 do Código Civil, o diretor, ora eleito, declara, sob as penas da lei; que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.4. Diante das deliberações acima e a fim de determinar as regras que regerão a administração da Sociedade, a sócia decide reformular o Artigo 6º do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Da Administração Social:

A sociedade será gerida por um ou mais administradores a que serão designados pelas sócias, de acordo com o estabelecido no artigo 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O exercício do cargo de administrador da sociedade terá prazo indeterminado, podendo os administradores ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas sócias detentores de no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo 1º - O(s) administrador(es) terá(ão) os mais amplos e gerais poderes de administração, inclusive representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da sociedade a terceiros, proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, quando será necessária a anuência conjunta das sócias que representem no mínimo 75% do capital da sociedade.

Parágrafo 2º - As sócias nomeiam administrador da sociedade o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o



Handwritten signature and initials.

7883

9

nº613.408.806-44, domiciliado à Travessa Mansueto de Gregório, 64, CEP:04203-010, Ipiranga, São Paulo – SP, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído por novo ato das sócias cotistas.

Parágrafo 3º - O(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou subordo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

IV. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Tendo em vista as alterações no quadro social descritas nos Capítulos anteriores, a sócia **GFD INVESTIMENTOS LTDA.** resolve alterar a alínea “a” do Artigo 10º do Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º - Da Dissolução:

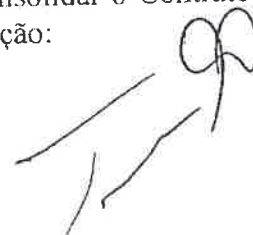
Além dos casos expressamente previstos em lei, considerar-se-á dissolvida a Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (a) *dissolução da sócia **GFD INVESTIMENTOS LTDA.***
- (b) *comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social;*
- (c) *cassação de autorização para funcionar, caso necessária, ou proibição de seu funcionamento; ou*
- (d) *mútuo consenso.”*

V. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Diante das deliberações acima, a sócia ratifica todos os artigos do Contrato Social que não foram expressamente alteradas por meio desta 39ª Alteração do Contrato Social, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

5.2. Para maior facilidade e clareza, a sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



7884

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.”**

Artigo 1º - Denominação social:

A sociedade limitada denomina-se **Viagens Marsans Internacional Ltda.**, podendo utilizar os nomes fantasia de **Marsans Internacional, Viagens Marsans, Club Tours, Marsans, Marsans Operadora de Viagens, Marsans Viagens, Marsans Online, Marsans.Com e Central de Cruzeiros Marsans.**”

Artigo 2º - Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social a prestação de todos os serviços de intermediação inerentes às atividades de Agência de Viagens e Turismo, inclusive transporte turístico de superfície, por conta própria ou de terceiros, podendo, ainda participar em outras sociedades como quotistas e/ou acionistas.

Artigo 3º - Sede Social

A sociedade tem sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade mantém e manterá filial na Cidade de São Paulo, SP, na Rua 7 de abril 404, 11º andar, grupos 112, 113 e 114, para a qual fica destacado o capital de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 4º - Da Duração da Sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Capital Social

*O capital social é de **R\$20.060.319,00**(vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por **20.060.319** (vinte milhões, sessenta mil, trezentas e dezenove) quotas, assim distribuídas:*

Sócio	%	Cotas	Valor (R\$)
GFD INVESTIMENTOS LTDA.	100	20.060.319	20.060.319,00
TOTAL	100	20.060.319	20.060.319,00





Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada ao valor de suas cotas.

Parágrafo 2º - O único sócio se compromete a reconstituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no inciso IV do Art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Artigo 6º - Da Administração Social:

A sociedade será gerida por um ou mais administradores a que serão designados pelas sócias, de acordo com o estabelecido no artigo 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O exercício do cargo de administrador da sociedade terá prazo indeterminado, podendo os administradores ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas sócias detentores de no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo 1º - O(s) administrador(es) terá(ão) os mais amplos e gerais poderes de administração, inclusive representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, exceto nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da sociedade a terceiros, proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, quando será necessária a anuência conjunta das sócias que representem no mínimo 75% do capital da sociedade.

Parágrafo 2º - As sócias nomeiam administrador da sociedade o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº20.759.256-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº613.408.806-44, domiciliado à Travessa Mansueto de Gregório, 64, CEP:04203-010, Ipiranga, São Paulo – SP, com mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído por novo ato das sócias cotistas.

Parágrafo 3º - O(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 7º - Da Alteração Contratual:

Este Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação das sócias representantes de no mínimo 75% do capital social.



7886 ✓

Parágrafo 1º - O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, pelas sócias que representem no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo 2º - O cotista, pessoa jurídica, far-se-á representar por seus diretores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo desses representantes a qualidade de sócios.

Parágrafo 3º - Na proporção das cotas que possuírem, terão as sócias preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão as sócias, dentro do prazo de 10 (dez) dias dar ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

Artigo 8º - Cessão de Cotas:

As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração do contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Artigo 9º - Exercício Social:

Parágrafo 1º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 4(meses) subseqüentes ao encerramento do exercício social, deverá a administração apresentar as contas, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aas sócias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, as sócias darão o destino que houveram por bem dar, quer ordenando a sua distribuição total, quer conservando-o em conta de "lucros suspensos" ou "reservas especiais", respeitada a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja 20% do capital social.

Artigo 10º - Da Dissolução:

Além dos casos expressamente previstos em lei, considerar-se-á dissolvida a Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (a) dissolução da sócia **GFD INVESTIMENTOS LTDA.**
- (b) comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social;
- (c) cassação de autorização para funcionar, caso necessária, ou proibição de seu funcionamento; ou



Handwritten signature and initials.

7887

182 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 902872
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
STA-166/120-SKU54519, JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS-1470/25-SKU54520

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2012 às 10:29:34
2- Em Testemunho da verdade...
PATRICIA LACERDA BARROS MEDEIROS Substituto
Firma 0,92 + Dados 3,41 + FPL 0,84 = Total 5,17 = R\$1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: VIA MARSANS INTERNACIONAL LTDA
 NIRE: 33.2.0036857-0
 Nº de Registro: 17/09/2012
 Nº de Registro Sob o Número: 17/09/2012
 Referência: REFERENCIO/17/09/2012
 L-DATA: 17/09/2012

00002385178
 DATA: 17/09/2012

VALÉRIA DE SERRA
 SECRETARIA GERAL

(d) mútuo consenso.

Artigo 11º - Disposições Gerais

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e outras leis e regulamentos aplicáveis.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012.

[Handwritten Signature]

MARSINVER, S.A.
p.p. Jaime Antônio Sequeira Abraços

[Handwritten Signature]

VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A.
p.p. Jaime Antônio Sequeira Abraços

[Handwritten Signature]

JERONIMO CORRÊA DUARTE NEPO

[Handwritten Signature]

GFB INVESTIMENTOS LTDA.
p.p. Carlos Alberto Pereira da Costa

(assinaturas de testemunhas na próxima pagina, 11)



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DEL...
 TABELÃO PHILIPPE IV
 Av. Alameda 809 - Centro - RJ - Tel. 2507-6151
 TELA: 2507-6151 - FAX: 2507-6151 - www.viajasmarsans.com.br

Reconheço como autêntica a firma de JERONIMO CORRÊA DUARTE NEPO, em test da verdade, em 24 de julho de 2012, às 10:00.

Reconhecimento por Autenticidade

0075AA079408

0075AA079408

Substitua

Silvanira Melo dos Santos



7888

Testemunhas:

1. Marcus Paulo U-Bento
Nome:
RG: 09861667-5
CPF: 037330207-07

2. CAMILA RABELO LOUIZ ALLO
Nome:
RG: 13345111
CPF: 07922254733

(Página de assinaturas de testemunhas pertencente à 39ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Viagens Marsans Internacional Ltda., celebrada em 23/07/2012)



7889

57-2012/318535-1

Delegacia de Nilópolis

12 set 2012 15:07

3320036867-0

Atos: 105

Guia: 100549826

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 267,00

Pago: 267,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002016340 12/04/2010 105



7891

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES DA NET PRICE
TURISMO S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO
S/A E OUTRAS AVENÇAS**

Através do presente instrumento,

DE UM LADO:

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., sociedade limitada regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.184.317/0001-75, estabelecida à Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu administrador, CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, domiciliado à Rua Serrano 43 - 45, 7º andar, Salamanca, Madrid, Espanha, CEP 28.001, doravante designado adiante como "MARSANS" ou "VENDEDORA"; e

DE OUTRO:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima regularmente constituída inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0001-05, estabelecida à Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - parte, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu diretor jurídico CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 20759256-1 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 613.408.806-44, doravante designada "GRAÇA ARANHA" ou "COMPRADORA";

E AINDA:

MARSINVER S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gustavo Meira Ricart, 81, Torre Biltmore II - Planta 10, Santo Domingo, na República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.642.517/0001-41, neste ato representada por seu secretário, CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, doravante designado adiante como "**MARSINVER**", e

VIAJES MARSANS INTERNACIONAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Local 6C, terceiro andar, Praça Charles Summer, situada na Calle Charles Summer 53, Santo Domingo, República Dominicana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.158.995/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, CARMELO HERNÁNDEZ GÓMEZ, espanhol, portador da carteira de identidade nº 06520397-N e portador do passaporte nº AAA669120, expedido pela Espanha - União Europeia, doravante designado adiante como "**VIAJES MARSANS**" ou, em conjunto, "**INTERVENIENTES ANUENTES**".

As empresas designadas a seguir, quando referidas em conjunto, simplesmente como "PARTES".

E CONSIDERANDO QUE:

- I. As PARTES assinaram, em 28 de setembro de 2010, Contrato de Compra e Venda das Ações da Net Price Turismo S/A, Expandir Participações S/A, Viagens Marsans Corporativo S/A e Outras Avenças ("CONTRATO"); e
- II. Conforme acordado entre as Partes, GRAÇA ARANHA PJ - (sociedade indicada pela FOCUS para essa aquisição) efetuou depósitos no valor de, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para suprir déficit premente de caixa para pagamento de fornecedores da MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

RESOLVEM as PARTES, neste ato, celebrar o presente **1º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES DA NET PRICE TURISMO S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A E OUTRAS AVENÇAS ("ADITIVO")**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Ante o pactuado na cláusula 2.1, a VENDEDORA e a INTERVENIENTE ANUENTE concedem a GRAÇA ARANHA o "direito de uso", pelo período de cinco anos, da marca "MARSANS", com a possibilidade de prorrogação/extensão desse direito de uso mediante acordo entre as PARTES.

2. PREÇO DE AQUISIÇÃO E RESPECTIVO PAGAMENTO

- 2.1. O preço total estipulado pelas PARTES para a compra e venda das AÇÕES, incluindo os respectivos bens e direitos inerentes à operação e exploração dos serviços de turismo é de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), mais a assunção do passivo, tais como: todas as relações contratuais existentes, incluindo o contrato com pessoas, alugueis, suprimentos, contratos com funcionários, etc, e apenas este, da VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., que será pago pela GRAÇA ARANHA, na forma descrita abaixo:
 - 2.1.1. no ato da assinatura do CONTRATO, realizado no dia 28 de setembro de 2010, a GRAÇA ARANHA pagou a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar;
 - 2.1.2. um ano após o pagamento da parcela mencionada no item 2.1.1., a GRAÇA ARANHA, ou quem esta indicar, pagará a quantia de US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares norte-americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar; e
 - 2.1.3. um ano após o pagamento da parcela mencionada no item 2.1.2., a GRAÇA ARANHA, ou quem esta indicar, pagará a quantia de US\$ 900.000,00 (novecentos mil dólares norte-americanos), a ser depositado em conta corrente em nome da MARSANS, ou em nome de quem esta indicar.

3. INDENIZAÇÕES

- 3.1. Ante o pactuado na cláusula 8.1. do CONTRATO, as PARTES acordam que o valor total do passivo da VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. ("MARSANS BRASIL") será apurado através de auditoria contábil a ser realizada por uma das quatro empresas de auditoria contábil de âmbito mundial (PWC, KPMG, DELLOITTE e E&Y), após a assinatura deste instrumento.

4. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

- 4.1. As PARTES acordam que a GRAÇA ARANHA RJ procederá à liquidação do passivo da VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. ("MARSANS BRASIL"), presente e futuro, excluindo a dívida intra-grupo, que será liquidada da seguinte forma:

- 4.1.1. O passivo da VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. ("MARSANS BRASIL") será pago inicialmente (e enquanto houver) com os seus recebíveis, presentes e futuros, os quais são decorrentes de operações com cartões de crédito, que já são utilizados como garantia para amortização/pagamento das dívidas bancárias, direitos de cobranças (judiciais e extrajudiciais), dentre outros.
- 4.1.2. A VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. ("MARSANS BRASIL") irá cooperar e facilitar, com a GRAÇA ARANHA, em todas as negociações com fornecedores, bancos, financeiras e outros credores para renegociar as dívidas, objetivando a redução e o parcelamento do débitos.
- 4.1.3. O pagamento dos valores previstos nos itens "2.1.2" e "2.1.3", acima, está vinculado ao balanço patrimonial que representa a posição contábil, financeira e econômica da Net Price Turismo S/A, Expandir Participações S/A, Viagens Marsans Corporativo S/A e Viagens Marsans Internacional Ltda. na data de 31.07.10, devidamente assinado, no qual estão demonstradas todas as dívidas das empresas, inclusive a dívida intra-grupo, cuja responsabilidade pela sua liquidação é, exclusivamente, da VENDEDORA e da INTERVENIENTE ANUENTE.
- 4.1.4. Caso haja diferença, a maior, entre os números apresentados pelas VENDEDORA e pela INTERVENIENTE ANUENTE, descritas no balanço datado de 31.07.2010, e o que for apurado pela GRAÇA ARANHA, em auditoria contábil a ser realizada por empresa de auditoria contábil de âmbito mundial (ex. PWC, KPMG, DELLOITTE), o resultado apurado será descontado, inicialmente, até o limite do saldo do valor mencionado no item "2.1.3", não subsistindo saldo no referido item, o desconto passará a ser feito sobre o item "2.1.2", na ocasião dos respectivos pagamentos.
- 4.1.5. Na hipótese de a diferença ultrapassar a quantia prevista nos itens "2.1.2" e "2.1.3", a VENDEDORA e a INTERVENIENTE ANUENTE assumirão o passivo excedente integralmente e terão que ressarcir a GRAÇA ARANHA pelos valores devidos.
- 4.1.6. Dentre os passivos existentes, encontra-se a dívida bancária junto ao Banco Safra, a qual deverá ser objeto de renegociação pela VENDEDORA e pela INTERVENIENTE ANUENTE, mediante os seguintes critérios: (i) início de pagamento julho/2011; e (ii) parcelamento, no mínimo, em 36 (trinta e seis) vezes.
- 4.1.7. Caso a VENDEDORA e a INTERVENIENTE ANUENTE obtenham, comprovadamente, redução no passivo, a GRAÇA ARANHA compromete-se a pagar à MARSINVER, 33.33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do "benefício econômico" que for auferido, considerado este como a diferença entre o montante da dívida inicial e o que for efetivamente apurado, reduzido e pago, após renegociação e parcelamento, devidamente corrigido e liquidado.

7894

4.1.7.1. Entende-se pelo benefício em questão, o passivo apurado/assumido pela VENDEDORA que não puder ser objeto de cobrança amigável, administrativa ou judicial, a partir de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

4.1.8. O pagamento acima dar-se-á após a liquidação total da dívida, desde que comprovadamente auferido e obtido o referido benefício econômico

5. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

5.1. As PARTES acordam que permanecerão inalteradas as cláusulas do CONTRATO que não contrariarem as disposições do presente ADITIVO.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. O presente Contrato é considerado confidencial e, assim, suas cláusulas e condições deverão ser mantidas em sigilo pelas PARTES, sócios, acionistas, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados e todos os demais que tiveram conhecimento de sua realização.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.
VENDEDORA

MARSINVER S/A
INTERVENIENTE ANUENTE

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL S/A
INTERVENIENTE ANUENTE

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF/MF:

NOME:
RG:
CPF/MF:

7895

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vigue

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 20021-060 -
e-mail: wiedmann@uol.com.br
Fels: 220 9280 220 2429 220 2179 240 2708 - Fax 220 9403

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 20^A
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VIAGENS
MARSANS INTERNATIONAL DO BRASIL
PASSAGENS E TURISMO LTDA.**

CGC/MF: 42.184.317/0001.75

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

1. TEINVER S.A, sociedade com sede em San Bernardo, 23,28015, Madri - Espanha, neste ato representada por seu bastante procurador, **PAULO ROBERTO WIEDMANN**, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ 14.925 e inscrito no CIC sob o nº 094.077.587-53, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Beira Mar, nº 216, grupo 503, Centro;

2. JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS, português, empresário, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 0999151 - SE/DPMF e inscrito no CIC sob o nº 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conselheiro Lafaiete, nº 96, aptº 602, Copacabana; e

3. PEDRO CARMELO HERNANDEZ GOMEZ, espanhol, casado, maior de idade, administrador de empresas, com domicílio na Av. Burgos, nº 16-D, Madri, Espanha, passaporte espanhol nº 6.520.397, ora de passagem pela cidade do Rio de Janeiro, têm, entre si, justo e acordado, alterar o contrato social, pela 20ª vez, da seguinte forma:

Que, por este instrumento e melhor forma de direito, em condições acertadas em documento apartado e que fica fazendo parte da presente como se nela estivesse transcrito, o sócio **JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS** cede e transfere a **PEDRO CARMELO HERNANDEZ GOMEZ**, que ingressa na

7896

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vigne

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 26021-060 -
e-mail: wiedmann@uol.com.br
Tels: 220 9280 - 220 2429 - 220 2179 - 240 2708 - Fax 220 9403

sociedade, com o total conhecimento da sócia TEINVER S.A, que nada opõe, a totalidade de suas 5.478 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito) cotas do capital social, no valor de R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais), juntamente com os haveres correspondentes, direitos e direito e ação, pelo que dá a mais ampla, rasa e geral quitação, retirando-se da sociedade JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS.

Os sócios resolvem, ainda, acrescentar o Artigo I, do contrato social, para acrescentar a utilização do nome fantasia CLUB TOURS.

Que os sócios ratificam e mantêm a nomeação do Sr. JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS, já qualificado, como Gerente Delegado.

Em consequência, os sócios quotistas resolvem fazer as adaptações e modificações cabíveis, consolidando o contrato social e incorporando as deliberações tomadas, adaptando-se a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado de

Viagens Marsans International do Brasil, Passagens e Turismo Ltda.

ART. I – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade funcionará sob a denominação de Viagens Marsans International do Brasil, Passagens e Turismo Ltda, regendo-se pelas leis do país e pelos usos do comércio, podendo utilizar os nomes fantasia de MARSANS INTERNATIONAL, VIAGENS MARSANS, PADITOUR e CLUB TOURS.

ART. II – OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto a prestação de todos os serviços de intermediação inerentes às atividades de agência de viagens e turismo, inclusive transporte de passageiros de superfície por conta própria ou de



7897

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vigne

Av. Bura Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 20021-060 -
e-mail wiedmann@uol.com.br
Fels: 220 9280 220 2429 220 2179 240 2708 - Fax 220 9403

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social

ART. VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A gerência da Sociedade e o direito à utilização da firma e razão social compete à sócia TEINVER S.A, que poderá delegar seu exercício a um ou mais gerentes.

Parágrafo 1º: Os Gerentes Delegados exercerão a gerência da sociedade por prazo indeterminado, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pela sócia ou sócias detentoras da maioria do capital social.

Parágrafo 2º Os Gerentes Delegados terão os mais amplos e gerais poderes de administração e gerência, inclusive representando a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, salvo nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, arrendamento total das instalações comerciais da sociedade a terceiros, proposta judicial de concordata ou requerimento de autofalência, quando tais atos dependerão da anuência conjunta dos sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

ART. VII - DAS MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Este Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de quotistas, calculada em relação à totalidade do capital social.

Parágrafo 1º : O instrumento de alteração dos estatutos será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria absoluta acima referida.

Parágrafo 2º : O quotista, pessoa jurídica, far-se-á representar por seus diretores ou mandatários com poderes especiais, não se exigindo desses representantes a qualidade de sócios.

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vigne

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 26021-060 -
e-mail wiedmann@uol.com.br
Tels: 220 9280 220 2429 220 2179 240 2708 - Fax 220 9403

terceiros e operações de câmbio manual, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ART. III – SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sede na Av. Rio Branco 134, sala 2101, Centro, RJ, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém a seguinte filial:

- Na cidade de São Paulo, SP, à Rua 7 de Abril, 404 – 11º andar, grupo 113, para a qual fica destacado o capital de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

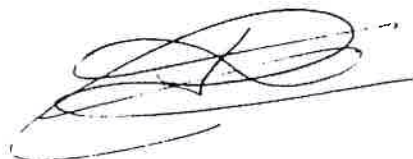
ART. IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ART. V – CAPITAL SOCIAL:

O capital social da Sociedade é de R\$ 547.878,00 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 547.878 (quinhentas e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. **TEINVER S.A. 542.400** (quinhentas e quarenta e duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais);
2. **PEDRO CARMELO HERNANDEZ GOMEZ 5.478** (cinco mil quatrocentas e setenta e oito) cotas no valor de R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais).



7899

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vique

Av. Bira Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 26021-060 -
e-mail wiedmann@uol.com.br
Fels: 220 9280 220 2429 220 2179 240 2708 - Fax 220 9403

Parágrafo 3º : Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

ART. VIII – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração dos estatutos. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

ART. IX – EXERCÍCIO SOCIAL:

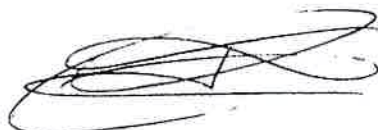
Parágrafo 1º : O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento social, deverá a gerência apresentar as contas, discutir o balanço e fixar o montante do dividendo a ser pago aos sócios.

Parágrafo 2º : Dos lucros líquidos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, os sócios darão o destino que houverem por bem dar, quer ordenando a sua distribuição total, quer conservando-o em conta de "lucros suspensos" ou "reservas especiais", respeitada a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja aos 20% do capital social.

ART. X – DA DISSOLUÇÃO:

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) *dissolução da sócia TEINVER S.A;*
- b) *comprovação da impossibilidade da consecução do objeto social;*
- c) *cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;*
- d) *mútuo consenso.*



7900

PAULO ROBERTO WIEDMANN
Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica

Paulo Roberto Wiedmann
Mara Silva Florentino
Sonia Cristina Wiedmann
Paulo R. Wiedmann Filho
Paulo Villela Junqueira
Eugênia de Pereira Vigne

Av. Bina Mar, 216 - 503 - Castelo - RJ - CEP 20021-060 -
e-mail: wiedmann@uol.com.br
Tels: 220.9280 220.2429 220.2179 240.2708 - Fax 220.9403

ART. XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto 3708 de 1919 e, no que for aplicável, as normas da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.



Parágrafo 1º : Todas as alterações contratuais e ou quaisquer documentos que impliquem em registro ou arquivamento na JUCERJA serão válidos tão só com a assinatura do sócio ou sócios, que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 2º : Os sócios quotistas ratificam a nomeação como Gerente Delegado desta sociedade, o senhor Jaime Antônio Sequeira Abraços, português, empresário, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 0999151 - SE/DPMAF, CIC nº 663.461.857-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conselheiro Lafaiete, nº 96, aptº 602, Copacabana, que exercerá seus poderes nos limites da lei e dos estatutos.

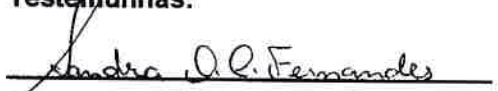
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente, declarando, outrossim, todos os sócios que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1999.


TEINVER S.A
Paulo Roberto Wiedmann p.p.


JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS

PEDRO CARMELO HERNANDEZ GOMEZ

Testemunhas:


Sandra de Oliveira Cambrá Fernandes

SANDRA DE OLIVEIRA CAMBRÁ FERNANDES
IFP 2565213


Mara Silva Florentino

MARA SILVA FLORENTINO - OAB RJ 23.828
CPF 299.813.447.53

7901

**13ª Alteração do Contrato Social da NET
PRICE TURISMO LTDA.**

CNPJ 00.675.729/0001-68

NIRE 33205303452

Pelo presente instrumento particular,

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o número 042.184.317/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva 26, 6º andar, neste ato representada por seu administrador JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RNE nº W589248-O e inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-72; e

DENISE GARCIA VAZ, brasileira, solteira, bacharel em turismo, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 3.772.186, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.499.117-91, residente e domiciliada na Av. Epiácio Pessoa 2.780, apto 603, CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ÚNICAS quotistas da sociedade **NET PRICE TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Rodrigo Silva 30, sala 601, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob o nº 736908, NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995 (a "Sociedade");

TÊM entre si certo e ajustado o que se segue:

1. Pelo presente instrumento, as sócias quotistas, acima qualificadas, resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de modo a

- (i) abrir uma nova filial da Sociedade, a localizar-se na cidade de São Paulo, SP, na Rua Sete de Abril 404, sala 82 CEP: 01044-000, e
- (ii) Nomear a Sra. Denise Garcia Vaz, brasileira, solteira, bacharel em turismo, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 3.772.186, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.499.117-91, residente e domiciliada na Av. Epiácio Pessoa 2.780, apto 603, CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, como Administradora da Sociedade, em conjunto com o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços, anteriormente designado, e alterar a cláusula 8ª do contrato para refletir as novas regras de administração da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Da administração

Cláusula 8ª - A Sociedade será gerida, administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura individual do administrador designado “Gerente Geral” ou pela assinatura conjunta de dois administradores sem designação específica, sócios ou não.

Parágrafo 1º - Fica nomeado Gerente Geral da Sociedade **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, já anteriormente qualificado. Por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 2/3 (dois terços) das quotas de capital, poderão ser nomeados até 3 (três) administradores sem denominação específica.

Parágrafo 2º - Fica expressamente autorizado, através de seu Gerente Geral, os atos da sociedade que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações que não sejam estranhas aos objetivos sociais, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser sempre, necessariamente, assinadas pelo Gerente Geral, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo determinado de validade.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores vigera por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos por ato dos sócios, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo 5º - A título de “pro labore” os administradores farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada um, determinada por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Parágrafo 6º - Caberá à administradora DENISE GARCIA VAZ a Gerência Comercial da Sociedade, ficando responsável por desenvolver estratégias de venda, estratégia para a captação de novos clientes, decidir e celebrar acordos com companhias aéreas, direcionar os funcionários para atividade ou estratégia específica com controle de suas atividades, acompanhar as negociações assim como o resultado dos planos de estratégia e metas traçadas, enfim, tudo o que diga respeito a parte comercial da Sociedade.”

Parágrafo 7º - : (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2. Em virtude das deliberações acima tomadas, a redação da Cláusula 1ª, parágrafo 2º, e Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade são neste ato alteradas, sendo o Contrato Social da Sociedade neste ato consolidado, na forma abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL
NET PRICE TURISMO LTDA.**

Da razão social, prazo de duração, sede e Filiais

Cláusula 1ª - A sociedade é de responsabilidade limitada e denomina-se **NET PRICE TURISMO LTDA** e tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem sua sede social na Rua Rodrigo Silva nº 30, sala 601, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-040, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade manterá as seguintes filiais:

- (i) filial na cidade de Vitória, Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora da Penha nº. 699, sala 1006, Torre B, Ed. Century Towers, Santa Lucia CEP: 29056-250.
- (ii) filial na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, na Rua da Conceição, 188, Loja 601-E, G3, CEP: 24020-087.
- (iii) filial na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Sete de Abril 404, sala 82, CEP: 01044-000.

Do objetivo social

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor.

Do capital social e sua distribuição

Cláusula 3ª - O capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social:

Sócios	Quotas	R\$/Valor
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.	47.000	47.000,00
DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAL:	50.000	50.000,00

Parágrafo único - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 4ª - Os sócios acordam que o “animus societatis” é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação de um ou mais sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade.

Cláusula 5ª - No caso de interdição, insolvência, incapacidade ou falecimento, os sócios remanescentes terão a opção de adquirir as quotas do sócio interditado, insolvente, incapaz ou falecido, pagando a ele, a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, ou a quem de direito, sendo certo que as regras de cálculo do valor a ser pago ao sócio que se retira da Sociedade serão também aplicáveis para o cálculo do valor das quotas de sócio excluído da Sociedade na forma da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - As quotas serão distribuídas ente os sócios remanescentes na proporção do capital que detiverem na Sociedade.

Parágrafo 2º - Para as hipóteses do caput desta cláusula, o preço das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base o maior dos seguintes três valores:

- (a) O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12 (doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres. Serão também deduzidos todos os impostos incidentes sobre a receita, intrínsecos e extrínsecos, tais como ISS, PIS, COFINS, IOF e outros similares;
- (b) O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- (c) O valor equivalente ao patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3º - Do montante a ser pago, os sócios adquirentes ou a sociedade, em caso de retirada ou exclusão de sócio, e nas demais hipóteses do *caput*, estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas do sócio que se retira, inclusive sua participação na conta Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 4º - O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira parcela no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5º - Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósito bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

Parágrafo 6º - No caso de exercício de direito de retirada por parte de qualquer dos sócios até 31 de dezembro de 2008, o valor de sua cota será calculado com base no valor do Capital Social da Sociedade, sendo pago pela Sociedade no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 7º - No caso de exclusão de sócio por justa causa, inclusive em caso de prática de ato conflituoso com os interesses da Sociedade ou em competição com ela, o valor das quotas do sócio excluído será apurado com base no valor do Capital Social da Sociedade, e pago no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima, sendo certo que, nesse caso, as perdas e danos sofridas pela Sociedade, se houver, apuradas judicialmente, poderão ser descontadas dos valores devidos ao sócio excluído, ficando retido o pagamento até a solução final da demanda, sem prejuízo da exclusão do sócio.

Da cessão e transferência de quotas.

Cláusula 6ª - A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de direito de preferência por parte dos demais sócios.

Parágrafo único - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais sócios, informando quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, poderão exercer direito de preferência.

Das deliberações sociais

Cláusula 7ª - Salvo o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula, o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 8ª e nas hipóteses previstas em lei, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por votos de um ou mais quotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social.

Parágrafo 1º – Para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos de um ou mais quotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- (a) Modificação do Contrato Social;
- (b) Admissão e exclusão de sócio;
- (c) Alienação ou oneração de bem imóvel e marcas;
- (d) Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) Empréstimos ou endividamentos particulares ou bancários de qualquer valor;
- (f) Arrendamento total de seu estabelecimento a terceiros; e
- (g) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência.

Parágrafo 2º - Para o registro e demais formalidades decorrentes das deliberações dos sócios, inclusive eleição e destituição de administradores, como também para efetivação e registro das alterações contratuais, serão necessárias e exigíveis as assinaturas de um ou mais sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), 2/3 (dois terços) ou 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, consoante com o quorum exigido neste contrato social ou conforme seja o quorum estabelecido em lei.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os sócios deverão ser devidamente convocados, na forma da lei civil, para assembleias visando a alteração deste contrato social, sendo dispensada a realização de assembleia ou reunião de sócios para deliberações sobre outras matérias de interesse da sociedade, observado o artigo 1.078 do Código Civil.

Parágrafo 4º - Na proporção das cotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão exercer tal direito dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento, sendo esse direito intransferível.

Da administração

Cláusula 8ª - A Sociedade será gerida, administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura individual do administrador designado "Gerente Geral" ou pela assinatura conjunta de dois administradores sem designação específica, sócios ou não.

Parágrafo 1º - Fica nomeado Gerente Geral da Sociedade **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS** e Gerente Comercial **DENISE GARCIA VAZ**, já anteriormente qualificados.. Por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 2/3 (dois terços) das quotas de capital, poderão ser nomeados até 3 (três) administradores sem denominação específica.

Parágrafo 2º - Fica expressamente autorizado, através de seu Gerente Geral, os atos da sociedade que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações que não sejam estranhas aos objetivos sociais, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser sempre, necessariamente, assinadas pelo Gerente Geral, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo determinado de validade.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores vigorará por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos por ato dos sócios, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo 5º - A título de "pro labore" os administradores farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada um, determinada por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Parágrafo 6º - Caberá à administradora DENISE GARCIA VAZ a Gerência Comercial da Sociedade, ficando responsável por desenvolver estratégias de venda, estratégia para a captação de novos clientes, decidir e celebrar acordos com companhias aéreas, direcionar os funcionários para atividade ou estratégia específica com controle de suas atividades, acompanhar as negociações assim como o resultado dos planos de estratégia e metas traçadas, enfim, tudo o que diga respeito a parte comercial da Sociedade.

Parágrafo 7º - : (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do exercício social

Cláusula 9ª - Ao fim de cada exercício, que se encerrará a cada ano calendário, o administrador ou os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º - As contas da administração serão submetidas a aprovação e considerar-se-ão aprovadas caso aceitas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional nos lucros distribuídos. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Dos casos omissos

Cláusula 10ª - Nos casos omissos, este contrato será regido supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Do foro

Cláusula 11ª - Estando justos e contratados, elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.”

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2010.

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

DENISE GARCIA VAZ

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

RG:

2) _____

Nome:

CPF:

RG:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA FRATELLI - VIAGENS LTDA.

Erica Mendonça Mayr Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Prof. Henrique Costa, 604 bloco 02, apto. 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22770-230, portadora da carteira de identidade IFP-RJ 05651601-6, CIC 752 854 287- 34.

Carlos Eduardo Fontoura Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Clemente, 147 casa 66, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22260-001, portador da carteira de identidade IFP-RJ 08272906-2, CIC 001 215 297 - 89.

Mônica Fontoura Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua São Clemente, 147 casa 66, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22260-001, portadora da carteira de identidade IFP-RJ 08603216-6, CIC 024 784 577 - 92.

Antonio Alfredo França Pinto de Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Uruçanga, 607, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-030, portador da carteira de identidade IFP-RJ 1853463, CIC 103 192 807 - 30.

Resolvem, nesta data, constituir uma sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, denominando-se FRATELLI - VIAGENS LTDA, com a sigla "FRATELLI", tendo sede na Rua Carvalho Alvim, 251 loja B, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.


CLÁUSULA SEGUNDA

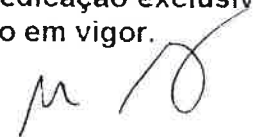
A sociedade, a critério exclusivo dos sócios, poderá abrir e fechar filiais, sempre na melhor forma que atenda às conveniências e aos interesses sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social a dedicação exclusiva às atividades de agência de viagem e turismo, conforme a legislação em vigor.







CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em vinte e quatro mil quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR(R\$)
1 - Erica Mendonça Mayr Soares	8.000	8.000,00
2 - Carlos Eduardo Fontoura Lima	4.000	4.000,00
3 - Mônica Fontoura Lima	4.000	4.000,00
4 - Antonio Alfredo França Pinto de Aguiar	8.000	8.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de acordo com o que dispõe a lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

É vedada e será nula de todo o direito a cessão, venda ou transferência de quotas a terceiros, sem a anuência expressa e por escrito de todos os sócios quotistas, os quais, em qualquer hipótese, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato social poderá ser alterado com anuência expressa de sócios quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, assistindo aos eventuais dissidentes a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, apurada proporcionalmente, de acordo com o resultado apresentado no último balanço patrimonial e as demais demonstrações econômico-financeiras.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, concordata, liquidação, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer de seus sócios. Ocorrendo qualquer desses casos, os haveres serão apurados em balanço, e o devido valor será pago a quem de direito na forma da legislação vigente e segundo a modalidade para tanto acordada.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a circled 'S' and initials 'M' and 'D'.

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios ou seu representante legalmente instituído e acordado pelos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os membros da sociedade, ou representante legal, terão seus respectivos cargos ou funções específicas, atendendo aos termos e condições deste contrato, embora possam, também, exercer outras funções, que lhes forem atribuídas, conforme deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios, ou representante legal, terão poderes e atribuições normais de administração, de forma a assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem como deliberar e tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Respeitados os poderes coletivos da sociedade, os sócios, ou representante legal, obrigam-se a representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo e fora dele; supervisionar os demais sócios, bem como representante legal, e em seu impedimento transitório, exercer, nessa hipótese, cumulativamente, as respectivas funções, temporariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O uso da firma caberá exclusivamente aos sócios, ou seu representante legal, respeitadas as disposições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão de cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos de área financeira referentes a desembolso, terá que conter a assinatura de pelo menos dois sócios, ou representante legal, para produzirem os efeitos legais, quando superiores a dois salários mínimos vigentes na época. Caso contrário bastará apenas uma assinatura de um dos sócios ou representante legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da efetivação de contratos e convênios, estes terão que conter a assinatura de todos os sócios, ou representante legal.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios, ou representante legal, não prestarão caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade técnica será exercida pela sócia quotista Erica Mendonça Mayr Soares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer sócio poderá se fazer representar por procurador para prática de atos determinados, desde que os poderes sejam expressa e especificamente determinados. O instrumento do mandato será sempre levado ao conhecimento e anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios quotistas, ou representante legal, titulares de cargos, farão jus à retirada pro-labore, cujo "quantum", permitido pela legislação do Imposto de Renda, será levado à conta de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será levantado o balanço patrimonial e demonstrações econômico-financeiras. Os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados na proporção do respectivo capital social possuído pelo sócio quotista, individual e independentemente ou então, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser transferidos para exercícios seguintes. Ainda, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser estabelecidas provisões e reservas além daquelas legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios quotistas, ou representante legal, estes poderão eleger um liquidante, estipulando a forma e demais condições de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social, respeitada a legislação vigente aplicável ao caso, serão resolvidos por deliberação dos sócios quotistas, ou representante legal, que representem a maioria absoluta do capital social, podendo, a seu exclusivo critério, delegar tal atribuição a um determinado sócio, ou representante legal, o qual deliberará na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os ora contratantes declaram, para todos os efeitos legais e sob penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

As partes contratantes elegem para foro deste contrato o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro. E por se encontrarem nestes termos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1995.

Erica Mendonça Mayr Soares

Erica Mendonça Mayr Soares

Carlos Eduardo Fontoura Lima

Carlos Eduardo Fontoura Lima

Mônica Fontoura Lima

Mônica Fontoura Lima

Antonio Alfredo França Pinto de Aguiar

Antonio Alfredo França Pinto de Aguiar

X TESTEMUNHAS

Antônio Carlos do Sacramento Lima

Antônio Carlos do Sacramento Lima CI- I.F.P.01591678-6
CPF- 098279607-25

Alcino Nicolau Soares

Alcino Nicolau Soares CI-5247599-7 CRM-RJ
CPF- 672900607-25

C. Cabral da Silva

0 AB 14610

ADVOGADO: CARLOS OLYNIO CABRAL DA SILVA

7914

JUDICIAL
19-08-89

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE FRATELLI VIAGENS
LTDA - COM SEDE A RUA:
CARVALHO ALVIM, 251 - LOJA B**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, Erica Mendonça Mayr Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua: Professor Henrique Costa, 604 - bloco 02 apto. 101 Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22770-230, portadora da carteira de identidade IFP-RJ 05651601-6 - CIC nº 752.854.287-34. Carlos Eduardo Fontoura Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: São Clemente, 147 casa 66, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22260-001, portador da carteira de identidade IFP-RJ 08272906-2 - CIC 001.215.297-89. Mônica Fontoura Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua: São Clemente, 147 casa 66, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22260-001, portadora da carteira de identidade IFP-RJ 08603216-6 - CIC 024.784.577-92. Antônio Alfredo França Pinto de Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Uruçanga, 607, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-030, portador da carteira de identidade IFP-RJ 1853463, CIC 103.192.807-30, resolvem alterar o Contrato Social da firma Fratelli Viagens Ltda; mediante as cláusulas e condições seguintes.

1º) Admitir como sócia, a Veruschka Ferreira, brasileira, solteira, analista de sistema, natural de Minas Gerais, inscrita no CIC sob o número 014697137-05, portadora da carteira de identidade de número 07592904-2 expedida pelo IFP em 03.09.1985, residente e domiciliada a Estrada da Uruçanga, 607 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22750-030

2º) O sócio Antônio Alfredo França Pinto de Aguiar, retira - se da sociedade, cedendo e transferindo suas 8.000 cotas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ao sócio recém admitido Veruschka Ferreira.

PARÁGRAFO UNICO - O sócio Antônio Alfredo França Pinto de Aguiar, dá ao adquirente de suas cotas e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar, no presente, ou no futuro, seja a que título for, bem como, tanto o sócio remanescente, o sócio recém admitido e o sócio retirante, dão-se quitação por haveres que porventura forem levantados, ou débitos que também, porventura venham a ser cobrados, tendo o sócio retirante recebido tudo o que tinha direito e pago o que lhe cabia como obrigação, ficando ressalvado que a partir desta data, haveres apurados, serão de responsabilidade única e exclusiva do sócio remanescente e recém admitido.

3º) O capital social e sua distribuição passam a ser como abaixo. O capital social é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), dividindo em vinte e quatro mil cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional e dividida entre sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Erica M. Mayr Soares	8.000	8.000,00
Carlos Eduardo F. Lima	4.000	4.000,00
Mônica Fontoura Lima	4.000	4.000,00
Veruschka Ferreira	8.000	8.000,00

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

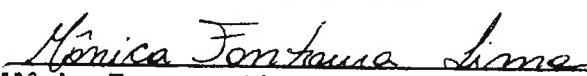
7915

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma lido e achado conforme as testemunhas ao fim igualmente assinados.

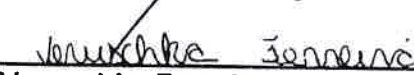
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 1995.


Erica Mendonça Mayr Soares


Carlos Eduardo Fontoura Lima



Mônica Fontoura Lima

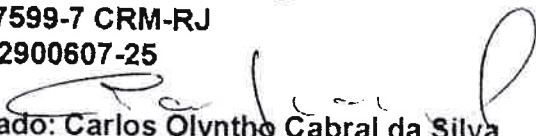

Antônio Alfredo França Pinto de Aguiar


Veruschka Ferreira

TESTEMUNHAS:


Antônio Carlos Sacramento Lima
IFP 01591678-6
CIC 098279607-25


Arnão Nicolau Soares
CI 5247599-7 CRM-RJ
CIC 672900607-25


Advogado: Carlos Olyntho Cabral da Silva
CI - OAB - 14660

FRATELLI VIAGENS LTDA.**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Prof. Henrique Costa, 604 - bloco 2 apto. 101, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 05651601-6, IFP e CIC nº 752.854.287-34, **CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua São Clemente, 147 casa 66 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08272906-2 IFP e CIC nº 001.215.297-89, **MÔNICA FONTOURA LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua São Clemente, 147 casa 66 Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08603216-6 IFP e CIC nº 021.784.577-92 e **VERUSCHKA FERREIRA**, brasileira, solteira, analista de sistema, residente e domiciliada na Estrada da Uruçanga, 607 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 07592904-2 IFP e CIC nº 014.697.137-05, **ÚNICOS** sócios da firma **FRATELLI VIAGENS LTDA**, registrada na JUCERJA sob nº 33205303452, por despacho de 24/04/95 e primeira alteração contratual sob o nº 767983, por despacho em 15/12/95, **RESOLVEM** alterar pela segunda vez o seu contrato de origem, admitindo como sócia, **MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, casada, agente de turismo, residente na rua São Francisco Xavier, 112, apto. 202, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 05426837-0 IFP e CIC nº 725.994.727-68, alterando as cláusulas 1ª. e 4ª., inalterando as demais cláusulas, mediante a **CONSOLIDAÇÃO** das cláusulas que, reciprocamente, estipulam, aceitam e outorgam.

1ª. - A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada, denominando-se **FRATELLI VIAGENS LTDA**, com a sigla "**FRATELLI**", que teve sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na rua Carvalho Alvim, 251 Loja B - Tijuca, passa a funcionar na rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

2ª. - A sociedade, a critério exclusivo dos sócios, poderá abrir e fechar filiais, sempre na melhor forma que atenda às conveniências e aos interesses sociais.

3ª. - A sociedade terá como objetivo social, a dedicação exclusiva às atividades de agência de viagem e turismo, conforme a legislação em vigor.

4ª. - O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional. A sócia **VERUSCHKA FERREIRA**, possuidora de 8.000 (oito mil) cotas, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas cotas para a sócia ora admitida **MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO**, já acima qualificada, recebendo neste ato, a quantia supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em moeda corrente no país, dando rasa e total quitação. Em virtude da presente cessão, o capital social fica assim distribuído:

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA	4.000 cotas.....	R\$ 4.000,00
MÔNICA FONTOURA LIMA	4.000 cotas.....	R\$ 4.000,00
MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
TOTAIS	24.000 cotas.....	R\$ 24.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de acordo com o que dispõe a Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

5ª. - É vedada e será nula de todo o direito e cessão, venda ou transferência de cotas a terceiros, sem a anuência expressa e por escrito de todos os sócios cotistas, os quais, em qualquer hipótese, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

6ª.- A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

7ª. - O presente contrato social poderá ser alterado com anuência expressa de sócios cotistas, que representem no mínimo, dois terços do capital social, assistindo aos eventuais dissidentes a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, apurada proporcionalmente, de acordo com o resultado apresentado no último balanço patrimonial e as demais demonstrações econômico financeiras.

8ª. - A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, concordata, liquidação, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer de seus sócios. Ocorrendo qualquer desses casos, os haveres serão apurados em balanço, e o devido valor será pago a quem de direito na forma da legislação vigente e segundo a modalidade para tanto acordada.

9ª. - A sociedade será administrada pelos sócios ou seu representante legalmente instituído e acordado pelos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da sociedade ou representante legal, terão seus respectivos cargos ou funções específicas, atendendo aos termos e condições deste contrato, embora possam, também, exercer outras funções que lhes forem atribuídas, conforme deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios, ou representante legal, terão poderes e atribuições normais de administração, de forma a assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem como deliberar e tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Handwritten marks on the left margin, including a large 'E' and several illegible signatures or initials.

10ª. - Respeitados os poderes coletivos da sociedade, os sócios, ou representante legal, obrigam-se a representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, supervisionar os demais sócios, bem como representante legal, e em seu impedimento transitório, exercer, nessa hipótese, cumulativamente, as respectivas funções.

11ª. - O uso da firma caberá exclusivamente aos sócios, o seu representante legal, respeitados as disposições neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão de cheques, ordens de pagamentos, e quaisquer outros documentos de área financeira referentes a desembolso, terá que conter a assinatura de pelo menos dois sócios, ou representante legal, para produzirem os efeitos legais, quando superiores a dois salários mínimos vigentes na época. Caso contrário bastará apenas uma assinatura de um dos sócios ou representante legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da efetivação de contratos e convênios, estes terão que conter a assinatura de todos os sócios, ou representante legal.

12ª. - Os sócios, ou representante legal, não prestarão caução.

13ª. - A responsabilidade técnica será exercida pela sócia cotista **ERICA MENDONÇA MAYR SOARES**.

14ª. - Qualquer sócio poderá se fazer representar por procurador para a prática de atos determinados, desde que os poderes sejam expressa e especificamente determinados. O instrumento do mandato será sempre levado ao conhecimento e anuência prévia dos demais sócios.

15ª. - Os sócios cotistas, ou representante legal, titulares de cargos, farão jus à retirada pró-labore, cujo "quantum", permitido pela legislação do imposto de renda, será levado a conta de despesas.

16ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será levantado o balanço patrimonial e demonstrações econômico-financeiras. Os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados na proporção do respectivo capital social possuído pelo sócio cotista, individual e independentemente ou então, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser transferidos para exercícios seguintes. Ainda, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser estabelecidas provisões e reservas além daquelas legalmente constituídas.

17ª. - No caso de dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios cotistas, ou representante legal, estes poderão eleger um liquidante, estipulando a forma e demais condições de dissolução.

18ª. - Os casos omissos neste contrato social respeitada a legislação vigente aplicável ao caso, serão resolvidos por deliberação dos sócios cotistas, ou representante legal, que representem a maioria absoluta do capital social, podendo, a seu exclusivo critério, delegar tal atribuição a um determinado sócio, ou representante legal, o qual deliberará na forma prevista neste contrato.

7919

19ª. - Os ora contratantes declaram, para todos os efeitos legais e sob penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

20ª. - As partes contratantes elegem para foro deste contrato o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro. E por se encontrarem nestes termos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 1996

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES

CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA

MÔNICA FONTOURA LIMA

VERUSCHKA FERREIRA

MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

SÔNIA ALVES SIQUEIRA
CIC nº 379.400.827-87

MARIA DAS GRACAS DA P. G. FERREIRA
CIC nº 515.087.377-20

CIC nº 515.087.377-20

FRATELLI VIAGENS LTDA**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Professor Henrique Costa, 604 bloco 2 aptº 101, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 05651601-6 IFP e CIC nº 752.854.287-34, **CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua São Clemente, 147 - casa 66 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08272906-2 IFP e CIC nº 001.215.297-89, **MONICA FONTOURA LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua São Clemente, 147 casa 66 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08603216-6 IFP e CIC nº 024.784.577-92 e **MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, casada, agente de turismo, residente na rua São Francisco Xavier, 112 aptº 202 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 05426837-0 IFP e CIC nº 725.994.727-68, **ÚNICOS** sócios da firma **FRATELLI VIAGENS LTDA**, registrada na JUCERJA sob o nº 33205303452, por despacho de 24.04.95, e a última alteração arquivada sob o nº 789620 por despacho de 17.05.96, **RESOLVEM**, alterar pela 3ª vez, o seu contrato de origem, admitindo como sócia, **MONICA MENDONÇA MAYR**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Paulo Frontin, 669 aptº 201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 04798178-2 IFP e CIC nº 513.440.507-78 e alterando a cláusula 4ª, inalterando as demais, mediante a **CONSOLIDAÇÃO** das cláusulas que reciprocamente, estipulam, aceitam e outorgam.

1ª - A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada, denominando-se **FRATELLI VIAGENS LTDA**, com a sigla "**FRATELLI**", e tem sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

2ª - A sociedade, a critério exclusivo dos sócios poderá abrir e fechar filiais, sempre na melhor forma que atenda as conveniências e aos interesses sociais.

3ª - A sociedade terá como objetivo social, a dedicação exclusiva às atividades de agência de viagem e turismo, conforme a legislação em vigor.

4ª - O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. A sócia **MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO**, possuidora de 8.000 (oito mil) cotas, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas cotas para a sócia ora admitida **MONICA**

MENDONÇA MAYR, já acima qualificada, recebendo neste ato, a quantia supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dando raza e total quitação. Em virtude da presente cessão, o capital social fica assim distribuído:

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES.....	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA.....	4.000 cotas.....	R\$ 4.000,00
MONICA FONTOURA LIMA	4.000 cotas.....	R\$ 4.000,00
MONICA MENDONÇA MAYR.....	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
TOTAIS.....	24.000 cotas.....	R\$24.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de acordo com o que dispõe a lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

5ª - É vedada e será nula de todo o direito e cessão, venda ou transferência de cotas a terceiros, sem a anuência expressa e por escrito de todos os sócios cotistas, os quais, em qualquer hipótese, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

6ª - A sociedade tem prazo e duração indeterminado.

7ª - O presente contrato social poderá ser alterado com anuência expressa de sócios cotistas que, representem no mínimo dois terços do capital social, assistindo aos eventuais dissidentes a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, apurada proporcionalmente, de acordo com o resultado apresentado no último balanço patrimonial e as demais demonstrações econômico financeiras.

8ª - A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, concordata, liquidação, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer de seus sócios. Ocorrendo qualquer desses casos, os haveres serão apurados em balanço, e o devido valor será pago a quem de direito na forma da legislação vigente e segundo a modalidade para tanto acordada.

9ª - A sociedade será administrada pelos sócios ou seu representante legalmente instituído e acordado pelos demais sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros da sociedade ou representante legal, terão seus respectivos cargos ou funções específicas, atendendo os termos e condições deste contrato, embora possam, também, exercer outras funções que lhes forem atribuídas, conforme deliberação dos sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os sócios, ou representantes legal, terão poderes e atribuições normais de administração, de forma a assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem como deliberar e tomar todas as providências necessárias, à consecução dos objetivos sociais.

10ª - Respeitados os poderes coletivos da sociedade, os sócios, ou representantes legal, obrigam-se a representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, supervisionar os demais sócios, bem como representante legal, e em seu impedimento transitorio, exercer, nessa hipótese, cumulativamente, as respectivas funções.

11ª - O uso da firma caberá exclusivamente aos sócios, o seu representante legal, respeitados as disposições neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A emissão de cheques, ordem de pagamentos, e quaisquer outros documentos de área financeira referentes a desembolso, terá que conter a assinatura de pelo menos dois sócios, ou representante legal, para produzirem os efeitos legais, quando superiores a dois salários mínimos vigentes na época. Caso contrario bastará apenas uma assinatura de um dos sócios ou representante legal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da efetivação de contratos e convenios, estes terão que conter a assinatura de todos os sócios, ou representante legal.

12ª - Os sócios, ou representante legal não prestarão caução.

13ª - A responsabilidade técnica será exercida pela sócia **ERICA MENDONÇA MAYR SOARES**.

14ª - Qualquer sócio poderá se fazer representar por procurador para a pratica de atos determinados, desde que os poderes sejam expressa e especificamente determinados. O instrumento de mandato será sempre levado ao conhecimento e aunência prévia dos demais sócios.

15ª - Os sócios cotistas ou representante legal, titulares de cargos, farão jus à retirada pro-labore, cujo "quantum", permitido pela legislação do imposto de renda, será levado a conta de despesas.

16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será levantado o balanço patrimonial e demonstrações econômico-financeiras. Os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados na proporção do respectivo capital social possuido pelo sócio cotista, individual ou independentemente ou então, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser transferidos para exercícios seguintes. Ainda, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser estabelecidas provisões e reservas além. daquelas legalmente constituídas.

17ª - No caso de dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios cotistas, ou representante legal, estes poderão eleger um liquidante, estipulando a forma e demais condições de dissolução.

18ª - Os casos omissos neste contrato social respeitada a legislação vigente aplicável ao caso, serão resolvidos por deliberação dos sócios cotistas, ou representante legal, que representem a maioria absoluta do capital social, podendo, a seu exclusivo critério, delegar tal atribuição a um determinado sócio, ou representante legal, o qual deliberará na forma prevista neste contrato.

19ª - Os ora contratantes declaram, para todos os efeitos legais e sob penas da lei, que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

20ª - As partes contratantes elegem para foro deste contrato o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro. E por se



7923

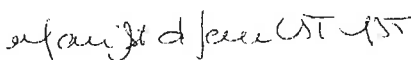
encontrarem nestes termos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1997.


ERICA MENDONÇA MAYR SOARES



CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA


MONICA FONTOURA LIMA


MARIA RITA DA GAMA COSTA NASCIMENTO


MONICA MENDONÇA MAYR

TESTEMUNHAS:


SONIA ALVES SIQUEIRA
CIC 379.400.827-87


MARIA DAS GRAÇAS P. G. FERREIRA
CIC 515.087.377-20


MARIA CRISTINA V. CONTRERAS
CIC 515.087.311-20



0871957
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
número e data apostos mecanicamente.

29 SET 1997


MARIA CRISTINA V. CONTRERAS
SECRETARIO GERAL



7924

FRATELLI VIAGENS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


ERICA MENDONÇA MAYR SOARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Professor Henrique Costa, 604 bloco 2 aptº 101, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 05651601-6 IFP e CIC nº 752.854.287-34, **CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua São Clemente, 147 - casa 66 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08272906-2 IFP e CIC nº 001.215.297-89, **MONICA FONTOURA LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua São Clemente, 147 casa 66 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 08603216-6 IFP e CIC nº 024.784.577-92 e **MONICA MENDONÇA MAYR**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Paulo Frontin, 669 aptº 201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, identidade nº 04798178-2 IFP e CIC nº 513.440.507-78, **ÚNICOS sócios da firma FRATELLI VIAGENS LTDA**, registrada na JUCERJA sob o nº 33205303452, por despacho de 24.04.95, e a última alteração arquivada sob o nº 0871957 por despacho de 29.09.97, **RESOLVEM**, alterar pela 4ª vez, o seu contrato de origem, admitindo como socio **ALCINO NICOLAU SOARES**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Professor Henrique Costa, 604 bloco 2 - apt.º 101 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, identidade n.º 52.47599-7 CRM-RJ e CIC n.º 672.900.607-25, alterando as cláusulas 4ª, 7ª, 9ª e 11ª, inalterando as demais, mediante a **CONSOLIDAÇÃO** das cláusulas que reciprocamente, estipulam, aceitam e outorgam.

1ª - A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada, denominando-se **FRATELLI VIAGENS LTDA**, com a sigla "**FRATELLI**", e tem sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

2ª - A sociedade, a critério exclusivo dos sócios poderá abrir e fechar filiais, sempre na melhor forma que atenda as conveniências e aos interesses sociais.

3ª - A sociedade terá como objetivo social, a dedicação exclusiva às atividades de agencia de viagem e turismo, conforme a legislação em vigor.

4ª - O capital social é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, eleva-se neste ato para R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), dividido em 29.000 (vinte e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. O sócio **CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA**, possuidor de 4.000 (quatro mil) cotas,



retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas cotas para a sócia **MONICA MENDONÇA MAYR**, recebendo neste ato, a quantia supra de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em moeda corrente do país, dando raza e total quitação. A sócia **MONICA FONTOURA LIMA**, possuidora de 4.000 (quatro mil) cotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas para a sócia **MONICA MENDONÇA MAYR**, recebendo neste ato, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, cede e transfere ainda as restantes 1.500 (hum mil) cotas para o sócio ora admitido **ALCINO NICOLAU SOARES**, já acima qualificado, recebendo neste ato R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dando raza e total quitação. A sócia **ERICA MENDONÇA MAYR SOARES**, possuidora de 8.000 (oito mil) cotas, cede e transfere para o sócio ora admitido **ALCINO NICOLAU SOARES**, já acima qualificado 750 (setecentas e cinquenta) cotas, recebendo neste ato, a quantia de R\$ 750,00 (setecentas e cinquenta reais), em moeda corrente do país, dando raza e total quitação. O sócio ora admitido **ALCINO NICOLAU SOARES**, já acima qualificado, subscreve para integralização do seu capital, 5.000 (cinco mil) cotas. Em virtude da presente cessão, transferência e elevação de cotas, o capital social fica assim distribuído:

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES	7.250 cotas.....	R\$ 7.250,00
MONICA MENDONÇA MAYR	14.500 cotas.....	R\$ 14.500,00
ALCINO NICOLAU SOARES	7.250 cotas.....	R\$ 7.250,00
TOTAIS	29.000 cotas.....	R\$ 29.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, de acordo com o que dispõe o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

5ª - É vedada e será nula de todo o direito e cessão, venda ou transferência de cotas a terceiros, sem a anuência expressa e por escrito de todos os sócios cotistas, os quais, em qualquer hipótese, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

6ª - A sociedade tem prazo e duração indeterminado.

7ª - O presente contrato social poderá ser alterado com anuência expressa dos sócios, assistindo as eventuais dissidentes a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, apurada proporcionalmente, de acordo com o resultado apresentado no último balanço patrimonial e as demais demonstrações econômico financeiras.

8ª - A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, concordata, liquidação, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer de seus sócios. Ocorrendo qualquer desses casos, os haveres serão apurados em balanço, e o devido valor será pago a quem de direito na forma da legislação vigente e segundo a modalidade para tanto acordada.

9ª - A sociedade será administrada pelas sócias **ERICA MENDONÇA MAYR SOARES** e **MONICA MENDONÇA MAYR** ou seu representante legalmente instituído.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros da sociedade ou representante legal, terão seus respectivos cargos ou funções específicas, atendendo os termos e condições deste contrato, embora possam, também, exercer outras funções que lhes forem atribuídas, conforme deliberação dos sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os sócios, ou representantes legal, terão poderes e atribuições normais de administração, de forma a assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem como deliberar e tomar todas as providências necessárias, à consecução dos objetivos sociais.

10ª - Respeitados os poderes coletivos da sociedade, os sócios, ou representantes legal, obrigam-se a representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, supervisionar os demais sócios, bem como representante legal, e em seu impedimento transitório, exercer, nessa hipótese, cumulativamente, as respectivas funções.

11ª - O uso da firma caberá exclusivamente aos sócios e seu representante legal, respeitados as disposições neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A emissão de cheques, ordem de pagamentos e quaisquer outros documentos de área financeira referentes a desembolso, terá que conter a assinatura em conjunto das sócias, ou representante legal, para produzirem os efeitos legais, quando superiores a dois salários mínimos vigentes na época. Caso contrario bastará apenas a assinatura de uma das sócias ou representante legal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da efetivação de contratos e convênios, estes terão que conter a assinatura das duas sócias, ou representante legal.

12ª - Os sócios, ou representante legal não prestarão caução.

13ª - A responsabilidade técnica será exercida pela sócia ERICA MENDONÇA MAYR SOARES.

14ª - Qualquer sócio poderá se fazer representar por procurador para a pratica de atos determinados, desde que os poderes sejam expressa e especificamente determinados. O instrumento de mandato será sempre levado ao conhecimento e anuência prévia dos demais sócios.

15ª - As sócias ou representante legal, titulares de cargos, farão jus à retirada pro-labore, cujo "quantum", permitido pela legislação do imposto de renda, será levado a conta de despesas.

16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será levantado o balanço patrimonial e demonstrações econômico-financeiras. Os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados na proporção do respectivo capital social possuído pelos sócios, individual ou independentemente ou então, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser transferidos para exercícios seguintes. Ainda, a exclusivo critério dos sócios, ou representante legal, poderão ser estabelecidas provisões e reservas além. daquelas legalmente constituídas.

7227

17ª - No caso de dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios, ou representante legal, estes poderão eleger um liquidante, estipulando a forma e demais condições de dissolução.

18ª - Os casos omissos neste contrato social respeitada a legislação vigente aplicável ao caso, serão resolvidos por deliberação dos sócios cotistas, ou representante legal, que representem a maioria absoluta do capital social, podendo, a seu exclusivo critério, delegar tal atribuição a um determinado sócio, ou representante legal, o qual deliberará na forma prevista neste contrato.

19ª - Os ora contratantes declaram, para todos os efeitos legais e sob penas da lei, que não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

20ª - As partes contratantes elegem para foro deste contrato o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro. E por se encontrarem nestes termos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1998.

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES

CARLOS EDUARDO FONTOURA LIMA

MONICA FONTOURA LIMA

MONICA MENDONÇA MAYR

ALCINO NICOLAU SOARES

TESTEMUNHAS:

SONIA ALVES SIQUEIRA

CIC 379.400.827-87

MARIA DAS GRAÇAS P. G. FERREIRA

CIC 515.087.377-20

SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS
CIC 379.400.827-87

962532

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostas mecanicamente.

30 DEZ 1998

REGISTRAR GERAL

7928

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

FRATELLI VIAGENS LTDA.

5ª Alteração Contratual em 30/09/2000

ERICA MENDONÇA MAYR SOARES, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade 05651601-6 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 752.854.287-34, residente e domiciliada na Rua Professor Henrique Costa, 604, bloco 2 apto.101-CEP 2770-230, em Jacarepaguá, na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

MÔNICA MENDONÇA MAYR, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade 04798178-2 expedida pelo IFP, inscrita no CPF-MF sob o nº 513.440.507-78, residente e domiciliada na Av. Paulo de Frontin, 669 apto. 201-CEP 20261-241, Rio Comprido, na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

ALCINO NICOLAU SOARES, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade 52.47599-7 expedida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 672.900.607-25, residente e domiciliado na Rua Professor Henrique Costa, 604 bloco 2, apto. 101-CEP 22770-230, em Jacarepaguá, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, únicos sócios quotistas da sociedade denominada **FRATELLI VIAGENS LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703-CEP 20529-140, Tijuca, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCERJA sob o nº NIRE 33205303452, por despacho de 30/12/1998, resolvem, como de fato resolvido tem, alterar mais uma vez o contrato social da Sociedade e suas alterações, para admissão e saída de sócios, aumento do capital social, mudança da denominação social e consolidação de todo o contrato social com nova redação, conforme adiante:

I- Que neste ato, nesta e da melhor forma de direito resolvem aumentar o capital social, antes de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) dividido em 29.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, para R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), dividido em 36.700 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, por meio da transferência para a conta Capital do montante de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), oriundos de empréstimos em moeda corrente nacional efetuados pelos sócios à Sociedade, registrados nos contas correntes dos sócios, na exata proporção societária anterior, conforme adiante: a) a sócia ERICA MENDONÇA MAYR SOARES transfere o total de seu crédito em contas correntes

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

realizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 1.925,00 (hum mil novecentos e vinte e cinco reais), para a Conta Capital, subscrevendo e integralizando em moeda corrente nacional, mais 1.925 quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentora do montante de 9.175 quotas; b) MÔNICA MENDONÇA MAYR transfere o total de seu crédito em contas correntes realizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para a Conta Capital, subscrevendo e integralizando em moeda corrente nacional, mais 3.850 quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentora do montante de 18.350 quotas; c) ALCINO NICOLAU SOARES transfere o total de seu crédito em contas correntes realizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 1.925,00 (hum mil novecentos e vinte e cinco reais), para a Conta Capital, subscrevendo e integralizando em moeda corrente nacional, mais 1.925 quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentor do montante de 9.175 quotas;

II - Neste ato deixa a Sociedade **ERICA MENDONÇA MAYR SOARES**, acima qualificada que cede e transfere a totalidade das quotas que possuía da Sociedade, no montante de 9.175 (nove mil, cento e setenta e cinco) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), recebidos neste ato em moeda corrente nacional contada e achada certa, ao novo sócio ora admitido na Sociedade, **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES**, filho de Antônio Fernandes e de Orlanda Orélia da Conceição Freitas, português, natural de Portugal, casado, contador, portador da carteira de identidade 039714-1 expedida em 25/08/1994 pelo CRC-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 257.311.397-87, residente e domiciliado na Travessa da Fraternidade, 32-CEP 21.211-010, em Vila da Penha, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, que declara neste ato, sob as penas da Lei, que não está sendo processado ou julgado, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

III - Neste ato deixa a Sociedade **ALCINO NICOLAU SOARES**, acima qualificado que cede e transfere a totalidade das quotas que possuía da Sociedade, no montante de 9.175 (nove mil, cento e setenta e cinco) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), recebidos neste ato em moeda corrente nacional contada e achada certa, ao novo sócio ora admitido na Sociedade, **LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUMARÃES**, filho de Goiaci Alves Guimarães e de Rosette Sallouti Guimarães, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, Agente de Viagens, portador da carteira de identidade n.13.564,804-X expedida em 14/08/1995 pelo SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o n. 214.557.948-64, residente e domiciliado na Rua Tumiaru, **rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj** tél(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

213 - 6. Andar CEP 04008-050, na Capital do Estado de São Paulo, que declara neste ato, sob as penas da Lei, que não está sendo processado ou julgado, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

IV- Que neste ato a sócia **MÔNICA MENDONÇA MAYR**, acima qualificada, cede e transfere ao novo sócio ora admitido na Sociedade, **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES**, acima qualificado, parte das quotas que possui da Sociedade, no montante de 8.074(oito mil e setenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 2.640,00(dois mil, seiscentos e quarenta reais), recebidos neste ato em moeda corrente nacional contada e achada certa.

V- Que neste ato a sócia **MÔNICA MENDONÇA MAYR**, acima qualificada, cede e transfere à nova sócia ora admitida na Sociedade, **DENISE GARCIA VAZ**, filha de Jacintho Vaz e de Zilah Garcia, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, bacharel em turismo, portadora da carteira de identidade 3.772.136 expedida em 14/08/1974 pelo IFP, inscrita no CPF-MF sob o nº 491.499.117-91, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, 2780 apto. 603-CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, parte das quotas que possui da Sociedade, no montante de 2.202(duas mil, duzentas e duas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 2.202,00(dois mil, duzentos e dois reais), recebidos neste ato em moeda corrente nacional contada e achada certa, que declara neste ato, sob as penas da Lei, que não está sendo processada ou julgada, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

VI- Que neste ato deixa a Sociedade **MÔNICA MENDONÇA MAYR**, acima qualificada, que cede e transfere as últimas quotas que possuía da Sociedade, ao novo sócio ora admitida, **LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES**, acima qualificado, 8.074(oito mil e setenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 2.640,00(dois mil, seiscentos e quarenta reais), inteiramente recebidos neste ato em moeda corrente nacional contada e achada certa.

VII- Que os ex-sócios que deixam a Sociedade, como os novos Sócios ora admitidos, todos acima qualificados, declaram que concordam plenamente com todas as cessões e transferências de quotas conforme acima, e dão-se mútua quitação, para nunca mais reclamarem uns contra os outros, seja a que título ou pretexto for, sendo que os novos sócios ora admitidos assumem a totalidade do ativo, como também a

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

7931

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

totalidade do passivo da Sociedade, inclusive absorvendo reservas de lucros ou prejuízos acumulados.

VIII- Que ainda neste ato os novos sócios ora admitidos, resolvem aumentar mais uma vez o Capital Social da Sociedade, antes de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), conforme Cláusula I acima, por meio da subscrição e integralização de mais 13.300 (treze mil e trezentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, conforme adiante: a) o novo sócio **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES** subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 6.251 (seis mil, duzentas e cinquenta e uma) quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentor do montante de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas quotas; b) o novo sócio **LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUMARÃES** subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 6.251 (seis mil, duzentas e cinquenta e uma) quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentor do montante de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas quotas; c) a nova sócia **DENISE GARCIA VAZ** subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 798 (setecentas e noventa e oito) quotas de R\$ 1,00 cada quota, ficando, portanto, detentora do montante de 3.000 (três mil quotas;

IX- Que neste ato os novos sócios ora admitidos resolvem, como de fato resolvido têm, alterar a denominação social da Sociedade, que daqui para frente passará a ser denominada NET PRICE TURISMO LTDA.

X- Os novos sócios ora admitidos, resolvem, como de fato resolvido têm, reformular e consolidar todo o Contrato Social e suas alterações, que daqui para frente passam a ter a seguinte e única redação:

CONTRATO SOCIAL

(da razão social, prazo de duração, sede e Filiais)

Cláusula 1.- NET PRICE TURISMO LTDA., foi fundada em 16/03/1995, por meio do registro de seu contrato social de constituição na JUCERJA sob o nº 736908, NIRE 33205303452, e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único.- A Sociedade tem sua Sede Social na Rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703-CEP 20520-140, Tijuca, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, é inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68.

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel (021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

(do objetivo social)

Cláusula 2.- A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma da Legislação em vigor.

(do capital social e sua distribuição)

Cláusula 3.- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social:

Sócios	Quotas	R\$/Valor
ANTÔNIO MANUEL FERNANDES	23.500	23.500,00
LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUMARÃES	23.500	23.500,00
DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAIS	50.000	50.000,00

Cláusula 4.- Os sócios acordam que o "animus societatis" é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação dos sócios, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, mediante o pagamento previsto na Cláusula 5 adiante.

(da opção de compra e venda de quotas do capital)

Cláusula 5.- No caso de interdição, insolvência, incapacidade, falecimento ou ainda exclusão de sócio, os sócios remanescentes pagarão ao titular, sucessor ou a quem de direito, as quotas que o titular possuir da Sociedade, conforme previsto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1. - As quotas adquiridas serão distribuídas entre os sócios remanescentes em proporção do capital que detiverem na Sociedade, respeitados acordos existentes entre quotistas para a aquisição de quotas de sócios e de terceiros.

Parágrafo 2. - O preço proporcional das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base para a apuração do valor total da Sociedade, o maior dos seguintes três valores:

- a) O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12 (doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres, e deduzido também todos os impostos intrínsecos e

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

extrínsecos aplicáveis à receita, tais como ISS, PIS, FINSOCIAL, IOF e outros similares;

b) O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2(dois) últimos exercícios sociais;

c) O valor equivalente ao patrimônio líquido corrigido, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3.- Do montante a ser pago, os sócios adquirentes estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas objeto desta opção, refletidos em acordos de quotistas ou não, assim como qualquer débito registrado em contas correntes da Sociedade, como será deduzida ainda, na proporção das quotas do sócio que deixa a Sociedade, sua participação na Conta Prejuízos Acumulados.


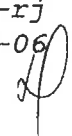
Parágrafo 4.- O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice de correção e juros que os aplicáveis às cadernetas de poupança da Caixa Econômica Federal, vencendo a primeira parcela no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5.- Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósitos bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a Sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

Cláusula 6.- A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de preferência por parte dos demais sócios nas seguintes condições:

a) O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais Sócios, fornecendo quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, possuem para exercer seus direitos de preferência;

b) Os direitos de preferência estarão sujeitos ainda a acordos complementares porventura existentes entre os sócios que terão prioridade sobre o disposto neste Contrato.

 rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06 

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

(das deliberações sociais)

Cláusula 7.- Salvo o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria que detenha no mínimo, 51%(cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Parágrafo único.- Contudo, para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos afirmativos de 66% (sessenta e seis por cento) das quotas:

- a) Alteração do Contrato Social, em qualquer hipótese, e mesmo que se destine a aumento do capital social com aproveitamos de reservas ou chamada de capital;
- b) Admissão e exclusão de sócios;
- c) Nomeação e/ou destituição de sócios gerentes ou gerentes delegados;
- d) Distribuição de lucros ou absorção de prejuízos;
- e) Aquisição ou alienação de linhas de negócios, como também de participações em outras empresas;
- f) Empréstimos particulares ou bancários de qualquer valor;
- g) Investimentos superiores a 10(dcz) vezes o valor do Capital Social;

Parágrafo 2.- Para o registro e demais formalidades decorrentes das deliberações dos sócios, como também para a efetivação e registro das alterações contratuais, nestas somente serão necessárias e exigíveis as assinaturas dos sócios que representem, no mínimo, 51%(cinquenta e um por cento) das quotas de capital ou 66%(sessenta e seis por cento) das quotas de capital, consoante o disposto nesta cláusula.

(da administração)

Cláusula 8.- A Sociedade será administrada pelos sócios gerentes **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES e DENISE GARCIA VAZ** que obrigarão a sociedade sempre em conjunto de 2(dois), apondo suas assinaturas em quaisquer papéis, cheques, contratos, aceites, empréstimos bancários, ou ainda em quaisquer documentos escritos em nome da sociedade, sendo vedado expressamente o emprego em assunto estranho ao objetivo social, como avais, fianças e outros.

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

Parágrafo único.- A título de "pro-Labore", os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada sócio gerente, determinada por deliberação da maioria dos sócios, na forma da Clausula 7 acima, sendo que os sócios não gerentes, ou que deixarem o cargo de gerente, não farão jus a retirada de "pro-Labore".


Cláusula 9.- O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos porventura apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações societárias.

Parágrafo único.- O Balanço Patrimonial, Apuração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos da Sociedade, poderão ser auditados por empresa independente de auditoria, não havendo concordância entre os sócios.

Cláusula 10.- Estando justos e contratados, elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e firmam o presente instrumento em 7(sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro-RJ, 30 de setembro de 2009

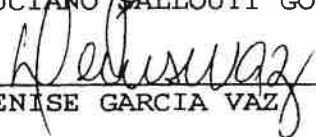

ERIKA MENDONÇA MAUYR SOARES


MÔNICA MENDONÇA MAYR

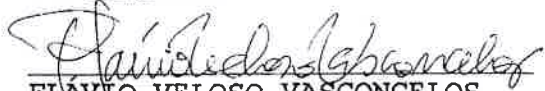

ALCINO NICOLAU SOARES

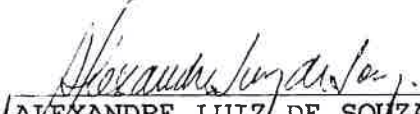

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES


LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES


DENISE GARCIA VAZ

Testemunhas:


FLAVIO VELOSO VASCONCELOS
CPF-MF nº 025.065.187-46


ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
CPF-MF nº 026.050.251-05

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

FRATELLI VIAGENS LTDA.

Aditamento à 5ª Alteração Contratual celebrada em 30 de setembro de 2000, com pactos entre as partes, na forma abaixo:

ERIKA MENDONÇA MAYR SOARES e MÔNICA MENDONÇA MAYR e ALCINO NICOLAU SOARES e ANTÔNIO MANUEL FERNANDES e LUCIANO SALLOUTI GOIACI QUIMARÃES e DENISE GARCIA VAZ, todos já devidamente qualificados naquela 5ª Alteração Contratual, resolvem, como de fato resolvido têm, firmar este Instrumento em aditamento à prefalada 5ª Alteração Contratual celebrada em 30 de setembro de 2000, definindo de início que este Instrumento não é superveniente àquele, não contradiz àquele, mas sim, complementa, em assuntos que não dizem respeito a terceiros, mas que representam verdadeiro pacto entre as partes.

1.- DA ASSUNÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE PELOS CEDENTES

Os Cedentes confessam neste ato que acompanham a Sociedade desde a sua fundação, e que têm pleno conhecimento de toda a vida da Sociedade e, em assim sendo, não obstante por força de Lei os Cessionários tenham assumido o Passivo da Sociedade, tal assunção ocorrerá apenas com relação a terceiros, uma vez que os Cedentes assumem neste ato, solidariamente, perante os Cessionários, o que segue:

1.1.- A totalidade do Passivo da Sociedade porventura existente desde a fundação até a presente data, e que não estiver devidamente escriturado nos Livros próprios da Sociedade, uma vez que a aquisição das quotas sociais foram baseadas no balancete levantado em 31/08/2000;

1.2.- A totalidade dos ônus que ocorreram em razão das ações propostas contra a Sociedade, em especial aquelas de que se tem conhecimento neste ato, ou seja, proposta por ADILSON FERREIRA DA SILVA, EUNICE SILVA DE ARAUJO, MÔNICA DE ARAÚJO RAMOS e ROBERTO COUTINHO RAMOS, de tal forma, que ditas ações continuarão com os mesmos advogados contratados pelos Cedentes, para que no futuro o eventual insucesso daquelas defesas não sejam imputados aos Cessionários, ficando, inclusive por conta dos Cedentes o pagamento dos honorários dos advogados que contrataram.

2.- DO ESTOQUE DE TICKETS DE PASSAGENS AÉREAS

Neste ato, os Cedentes declaram para os Cessionários que não possuem estoque de bilhetes das companhias aéreas, conforme protocolo de devolução apresentado, e assumem da mesma forma, solidariamente, a de ressarcir os Cessionários pela falta de quaisquer bilhetes que estavam sob sua guarda e não foram transferidos para as companhias aéreas, como também e da

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

mesma forma, qualquer duplicata ou fatura vencida até esta data e não paga.

Assim sendo, estando justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente aditamento.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de setembro de 2000



ERIKA MENDONÇA MAUYR SOARES



MÔNICA MENDONÇA MAYR




ALCINO NICOLAU SOARES



ANTÔNIO MANUEL FERNANDES



LUCIANO SALLOUTI GOIACI QUIMARÃES



DENISE GARCIA VAZ

Testemunhas:

FLÁVIO VELOSO VASCONCELOS
CPF-MF nº 025.065.187-46

ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
CPF-MF nº 026.050.257-05

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

NET PRICE TURISMO LTDA.
6ª Alteração Contratual em 23/11/2000

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, filho de Antônio Fernandes e de Orlanda Orélia da Conceição Freitas, português, natural de Portugal, casado, contador, portador da carteira de identidade 039714-1 expedida em 25/08/1994 pelo CRC-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 257.311.307-87, residente e domiciliado na Travessa da Fraternidade, 32-CEP 21211-010, em Vila da Penha, na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUMARÃES, filho de Goiaci Alves Guimarães e de Rosette Sallouti Guimarães, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, Agente de Viagens, portador da carteira de identidade n.13.564,804-X expedida em 14/08/1995 pelo SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o n. 214.557.948-64, residente e domiciliado na Rua Tumiaru, 213 - 6. Andar CEP 04008-050, na Capital do Estado de São Paulo;

DENISE GARCIA VAZ, filha de Jacintho Vaz e de Zilah Garcia, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, bacharel em turismo, portadora da carteira de identidade 3.772.136 expedida em 14/08/1974 pelo IFP, inscrita no CPF-MF sob o nº 491.499.117-91, residente e domiciliada na Av. Epiácio Pessoa, 2780 apto. 603-CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, únicos sócios quotistas da sociedade denominada **NET PRICE TURISMO LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Elias Gorayeb, 15 sala 703-CEP 20520-140, Tijuca, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCERJA sob o nº NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995, resolvem, como de fato resolvido tem, alterar mais uma vez o contrato social da Sociedade e suas alterações, para mudança de endereço da sede social, previsão para instalação de filiais e consolidação de todo o contrato social, conforme adiante:

I- Que neste ato, nesta e da melhor forma de direito, os sócios resolvem alterar o endereço da sede social da Sociedade que passa a funcionar na Av. Rio Branco, 311, salas 619 e 620-CEP 20040-009, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e que poderá por meio de outras alterações contratuais, instalar escritórios e filiais em todo o Território Nacional.

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

II- Os novos sócios ora admitidos, resolvem, como de fato resolvido têm, reformular e consolidar todo o Contrato Social e suas alterações, que daqui para frente passam a ter a seguinte e única redação:

CONTRATO SOCIAL

(da razão social, prazo de duração, sede e Filiais)

Cláusula 1.- NET PRICE TURISMO LTDA., foi fundada em 24/04/1995, por meio do registro de seu contrato social de constituição na JUCERJA sob o nº 736908, NIRE 33205303452, e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único.- A Sociedade tem sua Sede Social na Av. Rio Branco, 311, salas 619 e 620-CEP 20040-009, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, é inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, e poderá instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional.

(do objetivo social)

Cláusula 2.- A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma da Legislação em vigor.

(do capital social e sua distribuição)

Cláusula 3.- O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social:

Sócios	Quotas	R\$/Valor
ANTÔNIO MANUEL FERNANDES	23.500	23.500,00
LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUMARÃES	23.500	23.500,00
DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAIS	50.000	50.000,00

Cláusula 4.- Os sócios acordam que o "animus societatis" é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação dos
 rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
 tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-MF 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

sócios, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, mediante o pagamento previsto na Cláusula 5 adiante.

(da opção de compra e venda de quotas do capital)

Cláusula 5.- No caso de interdição, insolvência, incapacidade, falecimento ou ainda exclusão de sócio, os sócios remanescentes pagarão ao titular, sucessor ou a quem de direito, as quotas que o titular possuía da Sociedade, conforme previsto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1. - As quotas adquiridas serão distribuídas entre os sócios remanescentes em proporção do capital que detiverem na Sociedade, respeitados acordos existentes entre quotistas para a aquisição de quotas de sócios e de terceiros.

Parágrafo 2. - O preço proporcional das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base para a apuração do valor total da Sociedade, o maior dos seguintes três valores:

a) O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12(doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres, e deduzido também todos os impostos intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à receita, tais como ISC, PIS, FINSOCIAL, IOF e outros similares;

b) O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2(dois) últimos exercícios sociais;

c) O valor equivalente ao patrimônio líquido corrigido, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3.- Do montante a ser pago, os sócios adquirentes estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas objeto desta opção, refletidos em acordos de quotistas ou não, assim como qualquer débito registrado em contas correntes da Sociedade, como será deduzida ainda, na proporção das quotas do sócio que deixa a Sociedade, sua participação na Conta Prejuízos Acumulados.

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

Parágrafo 4.- O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice de correção e juros que os aplicáveis às cadernetas de poupança da Caixa Econômica Federal, vencendo a primeira parcela no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5.- Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósitos bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a Sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

Cláusula 6.- A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de preferência por parte dos demais sócios nas seguintes condições:

- a) O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais Sócios, fornecendo quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, possuem para exercer seus direitos de preferência;
- b) Os direitos de preferência estarão sujeitos ainda a acordos complementares porventura existentes entre os sócios que terão prioridade sobre o disposto neste Contrato.

(das deliberações sociais)

Cláusula 7.- Salvo o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria que detenha no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Parágrafo único.- Contudo, para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos afirmativos de 66% (sessenta e seis por cento) das quotas:

- a) Alteração do Contrato Social, em qualquer hipótese, e mesmo que se destine a aumento do capital social com aproveitamos de reservas ou chamada de capital;

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

- b) Admissão e exclusão de sócios;
- c) Nomeação e/ou destituição de sócios gerentes ou gerentes delegados;
- d) Distribuição de lucros ou absorção de prejuízos;
- e) Aquisição ou alienação de linhas de negócios, como também de participações em outras empresas;
- f) Empréstimos particulares ou bancários de qualquer valor;
- g) Investimentos superiores a 10(dez) vezes o valor do Capital Social;

Parágrafo 2.- Para o registro e demais formalidades decorrentes das deliberações dos sócios, como também para a efetivação e registro das alterações contratuais, nestas somente serão necessárias e exigíveis as assinaturas dos sócios que representem, no mínimo, 51%(cinquenta e um por cento) das quotas de capital ou 66%(sessenta e seis por cento) das quotas de capital, consoante o disposto nesta cláusula.

(da administração)

Cláusula 8.- A Sociedade será administrada pelos sócios gerentes **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, LUCIANO SALLOUTE GOIACI GUIMARÃES e DENISE GARCIA VAZ** que obrigarão a sociedade sempre em conjunto de 2(dois), apondo suas assinaturas em quaisquer papéis, cheques, contratos, aceites, empréstimos bancários, ou ainda em quaisquer documentos escritos em nome da sociedade, sendo vedado expressamente o emprego em assunto estranho ao objetivo social, como avais, fianças e outros.

Parágrafo único.- A título de "pro-Labore", os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada sócio gerente, determinada por deliberação da maioria dos sócios, na forma da Cláusula 7 acima; sendo que os sócios não gerentes, ou que deixarem o cargo de gerente, não farão jus a retirada de "pro-Labore".

Cláusula 9.- O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos porventura

rua uruguaiana, 10 grupo 1101-cep 20050-090-rio de janeiro-rj
tel(021) 507-2321/220-5295-fax 232-5364-CPF-ME 208.293.707-06

RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES
advogado

apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações societárias.

Parágrafo único.- O Balanço Patrimonial, Apuração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos da Sociedade, poderão ser auditados por empresa independente de auditoria, não havendo concordância entre os sócios.

Cláusula 10.- Estando justos e contratados, elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de novembro de 2000



ANTÔNIO MANUEL FERNANDES

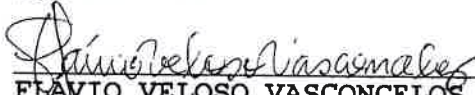


LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES




DENISE GARCIA VAZ

Testemunhas:



FLAVIO VELOSO VASCONCELOS
CPF-MF nº 025.065.187-46



ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
CPF-MF nº 026.050.257-05

NET PRICE TURISMO LTDA.
7ª Alteração Contratual em 01/10/2001

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, filho de Antônio Fernandes e de Orlanda Orélia da Conceição Freitas, português, natural de Portugal, casado, contador, portador da carteira de identidade 039714-1 expedida em 25/08/1994 pela CRC-RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 257.311.307-87. Fraternidade, 32 – CEP 21211-010, EM Vila da Penha, na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES, filho de Goiaci Alves Guimarães e de Rosette Sallouti Guimarães, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, Agente de Viagens, portador da carteira de identidade nº 13.564.804-X expedida em 14/08/1995 pelo SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 214.557.948-64, residente e domiciliado na Rua Tumiaru, 213 – 6º andar CEP 04008-050, na Capital do Estado de São Paulo;

DENISE GARCIA VAZ, filha de Jacintho Vaz e de Zilah Garcia, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, bacharel em turismo, portadora da carteira de identidade 3.772.186 expedida em 14/08/1974 pelo IFP, inscrita no CPF-MF, sob o nº 491.499.177-91, residente e domiciliada na Av. Eptácio Pessoa, 2780 apto. 603 – CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, únicos sócios quotistas da sociedade denominada **NET PRICE TURISMO LTDA.**; estabelecida na Av. Rio Branco, 311 Salas 619 e 620 – CEP 20040-009, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seu Contrato Social de Constituição registrado na JUCERJ sob o nº NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995, resolvem, como de fato resolvido tem, alterar mais uma vez o contrato social da sociedade e suas alterações, para admissão de novo sócio e consolidação de todo o Contrato Social, conforme adiante:

I – Que neste ato, o sócio **ANTONIO MANUEL FERNANDES**, acima qualificado cede e transfere parte de suas cotas, ou seja, 20.500 (vinte mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recebidos em moeda corrente nacional contada e achada certa, ao novo sócio ora admitido na Sociedade, **CARLOS ALBERT AMADEO SWALEN**, filho de Joaquim Jacinto Amadeo y Perez e de Elisabeth Eugeen Louissette Swaelen Amadeo, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3613272 expedida em 20/04/76 pelo IFP,

7845

inscrito CPF/MF sob o nº 546.381.357-49, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 480 apto. 1502 CEP 22250-020, Flamengo, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os novos sócios ora admitidos, resolvem, como de fato resolvido têm, reformular e consolidar todo o Contrato Social e suas alterações, que daqui para frente passam a ter a seguinte e única redação:

CONTRATO SOCIAL

(da razão social, prazo de duração, sede e Filiais)

Cláusula 1ª - NET PRICE TURISMO LTDA., foi fundada em 24/04/1995, por meio do registro de seu contrato social de constituição na JUCERJA sob o nº 736908, NIRE 33205303452, e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. - A Sociedade tem sua Sede Social na Av. Rio Branco, 311, salas 619 e 620 – CEP 20040, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, é inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, e poderá instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional.

(do objetivo social)

cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma da Legislação em vigor.

(do capital social e sua distribuição)

Cláusula 3ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social :

Sócios	Quotas	R\$/Valor
LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES	23.500	23.500,00
CARLOS ALBERT AMADEO SWAELEN	20.500	20.500,00
ANTONIO MANUEL FERNANDES	3.000	3.000,00
DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAIS	50.000	50.000,00

Cláusula 4ª - Os sócios acordam que o “animus societatis” é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação dos sócios, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, mediante o pagamento previsto na Cláusula 5 adiante.

(da opção de compra e venda de quotas do capital)

Cláusula 5ª - No caso de interdição, insolvência, incapacidade, falecimento ou ainda exclusão de sócio, os sócios remanescentes pagarão ao titular, sucessor ou a quem de direito, as quotas que o titular possuía da Sociedade, conforme previsto nos parágrafos seguintes:

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'LUCIANO' and another signature that appears to be 'CARLOS'.

Parágrafo 1º - As quotas adquiridas serão distribuídas entre os sócios remanescentes em proporção do capital que detiverem na Sociedade, respeitados acordos existentes entre quotistas para a aquisição de quotas de sócios e de terceiros.

Parágrafo 2º - O preço proporcional das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base para a apuração do valor total da Sociedade, o maior dos seguintes três valores :

- a) O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12 (doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres. O deduzido também todos os impostos intrínsecos e extrínsecos aplicáveis á receita, tais como ISS, PIS, FINSOCIAL, IOF e outros similares;
- b) O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) O valor equivalente ao patrimônio líquido corrigido, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3º - Do montante a ser pago, os sócios adquirentes estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas objeto desta opção, refletidos em acordos de quotistas ou não, assim como qualquer débito registrado em contas correntes da Sociedade, como será deduzida ainda, na proporção das quotas do sócio que deixa a Sociedade, sua participação na conta Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 4º - O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice de correção e juros que os aplicáveis às cadernetas de poupança da Caixa Econômica Federal, vencendo a primeira parcela do 10º (decimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5º - Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósitos bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a Sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

(da cessão e transferência de quotas)

Claúsula 6º - A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de preferência por parte dos demais sócios nas seguintes condições:

- a) O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais Sócios.

fornecendo quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, possuem para exercer seus direitos de preferência;

- b) Os direitos de preferência estarão sujeitos ainda a acordos complementares porventura existentes entre os sócios que terão prioridade sobre o disposto neste contrato.

(das deliberações sociais)

Cláusula 7º - Salvo o disposto no parágrafo 1º desta cláusula, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria que detenha no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Parágrafo único - Contudo, para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos afirmativos de 66% (sessenta e seis por cento) das quotas:

- a) Alteração do Contrato Social, em qualquer hipótese, e mesmo que se destine a aumento do capital social com aproveitamos de reservas ou chamada de capital;
- b) Admissão e exclusão de sócio;
- c) Nomeação e/ou destituição de sócios gerentes ou gerentes delegados;
- d) Distribuição de lucros ou absorção de prejuízos;
- e) Aquisição ou alienação de linhas de negócios, como também de participações em outras empresas;
- f) Empréstimos particulares ou bancários de qualquer valor;
- g) Investimentos superiores a 10 (dez) vezes o valor do Capital Social;

Parágrafo 2º - Para o registro e demais formalidades decorrentes das deliberações dos sócios, como também para efetivação e registro das alterações contratuais, nestas somente serão necessárias e exigíveis as assinaturas dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital ou 66% (sessenta e seis por cento) das quotas de capital, consoante o disposto nesta cláusula.

(da administração)

Cláusula 8º - A Sociedade será administrada pelos sócios gerentes **LUCIANO SALLÓUTI GOIACI GUIMARÃES, CARLOS ALBERT AMADEO SWAELEN, ANTÓTIO MANUEL FERNANDES e DENISE GARCIA VAZ** que obrigarão a sociedade sempre em conjunto de 2 (dois), apondo suas assinaturas em quaisquer papéis, cheques, contratos, aceites, empréstimos bancários, ou ainda em quaisquer documentos

escritos em nome da sociedade, sendo vedado expressamente o emprego em assunto estranho ao objetivo social, como avais, fianças e outros.

Parágrafo único – A título de “pro-labore”, os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada sócio gerente, determinada por deliberação da maioria dos sócios, na forma da Cláusula 7 acima, sendo que os sócios não gerentes, ou que deixarem o cargo de gerente, não farão jus a retirada de “pro-labore”.

(do exercício social)

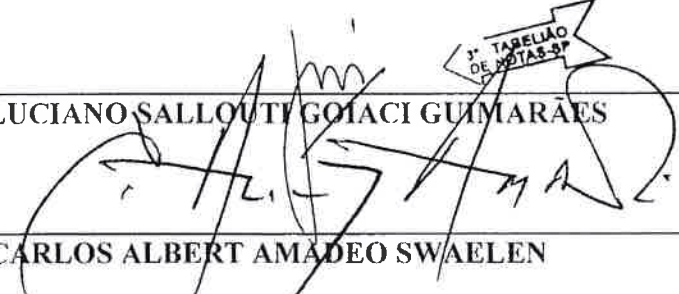
Cláusula 9º - O exercício social terá início em 01 de Janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e Apuração do Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos porventura apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações societárias.

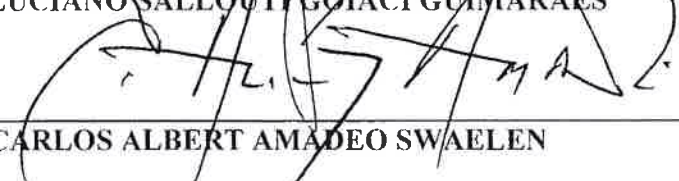
Parágrafo único - O Balanço Patrimonial, apuração do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos da Sociedade, poderão ser auditados por empresa independente de auditoria, não havendo concordância entre os sócio.

(do foro)


Cláusula 10 - Estando justos e contratados, elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro – RJ, 01 dezembro de 2001


LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES


CARLOS ALBERT AMADEO SWAELEN


ANTONIO MANUEL FERNANDES


DENISE GARCIA VAZ

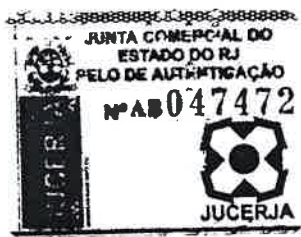
Testemunhas:



LOUIS VAN SLUYS
CPF-MF Nº 812.706.747-49



CESAR DOS SANTOS RIBEIRO
CPF-MF nº 032.277.107-22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
NET PRICE TURISMO LTDA

00001210558
DATA : 02/01/2002


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL

7948

NET PRICE TURISMO LTDA.

CNPJ 00.675.729/0001-68

8ª Alteração Contratual

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, português, casado, contador, portador da carteira de identidade 039714-1 expedida em 25/08/1994 pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.311.307-87, residente e domiciliado na Travessa da Fraternidade, 32, CEP 21.211-010, em Vila da Penha, na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, Agente de Viagens, natural do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 13.564.804-X, expedida em 14/08/1995 pelo SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 214.557.948-64, residente e domiciliado na Rua Tumiaru, 213 – 6º andar CEP 04008-050, na Capital do Estado de São Paulo;

DENISE GARCIA VAZ, brasileira, solteira, bacharel em turismo, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade 3.772.186, expedida em 14/08/1974 pelo IFP, inscrita no CPF-MF sob o nº 491.499.177-91, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, 2780, apto. 603 – CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; e

CARLOS ALBERT AMADEO SWALEN, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3613272 expedida em 20/04/1976 pelo IFP, inscrito CPF/MF sob o nº 546.381.357-49, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 480 apto. 1502 CEP 22250-020, Flamengo, na Capital do Estado do Rio de Janeiro,

ÚNICOS quotistas da sociedade **NET PRICE TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, 311, salas 619 e 620, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob o nº 736908, NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995 (a "Sociedade"); e

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o número 042.184.317/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, neste ato representada por seu administrador, **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RNE Nº W589248-0, inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-7 ("MARSANS"),

RESOLVEM, como resolvido tem, ajustar o seguinte:

1. Neste ato, os sócios **ANTÔNIO MANUEL FERNANDES**, **LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES** e **CARLOS ALBERT AMADEO SWALEN** (os "CEDENTES") cedem e transferem para **MARSANS** a integralidade de suas quotas no capital da sociedade **NET PRICE TURISMO LTDA.**, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais, pessoais ou judiciais; pelos preços certos e ajustados abaixo:

1

(a) ANTÔNIO MANUEL FERNANDES cede e transfere para VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. a totalidade de suas 3.000 (três mil quotas) no capital da Sociedade, pelo preço de R\$3.183,00 (três mil, cento e oitenta e três reais);

(b) LUCIANO SALLOUTI GOIACI GUIMARÃES cede e transfere para VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. a totalidade de suas 23.500 (vinte e três mil e quinhentas quotas) no capital da Sociedade, pelo preço de R\$25.004,00 (vinte e cinco mil e quatro reais); e

(c) CARLOS ALBERT AMADEO SWALEN cede e transfere para VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. a totalidade de suas 20.500 (vinte mil e quinhentas quotas) no capital da Sociedade, pelo preço de R\$21.813,00 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais).

2. Os pagamentos dos preços acima indicados são feitos neste ato pela MARSANS, em moeda corrente nacional, contada e achada certa pelas partes, razão pela qual os CEDENTES outorgam a MARSANS plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem em qualquer tempo, foro ou instância, em razão do pagamento do preço da cessão.

3. Os CEDENTES e a sócia DENISE GARCIA VAZ declaram que lhes foi dada preferência para aquisição das quotas ora cedidas, nos termos do Contrato Social da Sociedade, e que, por não possuírem interesse na aquisição, renunciaram, como renunciado têm, aos seus direitos de adquiri-las.

4. Os CEDENTES declaram que a Sociedade sempre operou regularmente e na forma da lei, encontrando-se em funcionamento regular.

5. De modo a viabilizar a cessão feita, fica ajustado que toda e qualquer despesa, obrigação e passivo da Sociedade, contabilizados ou não, sejam eles conhecidos ou não, decorrentes de fato ou evento ocorrido em ou anteriormente a 31/03/2005, inclusive decorrentes de fornecimentos, relação de trabalho, empréstimos, financiamentos, tributo ou contribuição, deverão ser de responsabilidade solidária dos CEDENTES, e, como tal, suportados e pagos direta e exclusivamente por eles, na medida em que se tornarem exigíveis da Sociedade. Da mesma forma, toda e qualquer receita da Sociedade decorrente de vendas, fatos ou eventos ocorridos em ou anteriormente a 31/03/2005 será de titularidade dos CEDENTES, na medida em que for recebida.

6. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento por parte dos CEDENTES, estes deverão suportar solidariamente todos os ônus e encargos decorrentes do atraso verificado, se obrigando a indenizar a Sociedade e a MARSANS de qualquer prejuízo sofrido em razão do inadimplemento.

7. Adicionalmente, em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações oriundas deste instrumento, os CEDENTES pagarão, solidariamente, independentemente de notificação, multa de natureza não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso, juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, bem como atualização monetária calculada com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou no índice que vier a eventualmente substituí-lo.

2

8. Os CEDENTES declaram que o balancete especialmente fechado em razão da cessão das quotas, rubricado neste ato pelas partes, datado de 30 de Setembro de 2005, representa, nesta data, substancialmente, a real situação patrimonial e financeira da Sociedade, cedendo e renunciando, em favor da Sociedade, todo e qualquer direito que eventualmente possuam sobre a denominação, o nome comercial e a marca "Net Price", nome de domínios de Internet, home pages e demais elementos a ela relacionados.

9. MARSANS se obriga a solicitar o registro da presente alteração perante a junta comercial da cidade do Rio de Janeiro até 30 de Dezembro de 2005 sob pena de incorrer em multa diária, a favor dos cedentes ao equivalente a um salário mínimo por dia de atraso.

10. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do CPC.

11. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, sendo facultado ao credor eleger o foro do domicílio do devedor.

12. Em razão da cessão realizada, a nova quotista, VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., juntamente com a sócia remanescente, DENISE GARCIA VAZ, neste ato resolvem reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

"CONTRATO SOCIAL NET PRICE TURISMO LTDA.

Da razão social, prazo de duração, sede e Filiais

Cláusula 1ª - A sociedade é de responsabilidade limitada e denomina-se **NET PRICE TURISMO LTDA** e tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - A Sociedade tem sua Sede Social na Av. Rio Branco, 311, salas 619 e 620 - CEP 20040, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, é inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% do capital social.

Do objetivo social

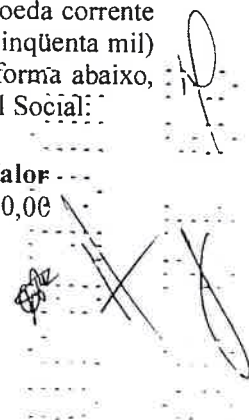
Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor.

Do capital social e sua distribuição

Cláusula 3ª - O capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social:

Sócios	Quotas	R\$/Valor
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.	47.000	47.000,00

3

DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAL:	50.000	50.000,00

Parágrafo único - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 4ª - Os sócios acordam que o “animus societatis” é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação de um ou mais sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade.

Cláusula 5ª - No caso de interdição, insolvência, incapacidade ou falecimento, os sócios remanescentes terão a opção de adquirir as quotas do sócio interditado, insolvente, incapaz ou falecido, pagando a ele, a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, ou a quem de direito, sendo certo que as regras de cálculo do valor a ser pago ao sócio que se retira da Sociedade serão também aplicáveis para o cálculo do valor das quotas de sócio excluído da Sociedade na forma da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - As quotas serão distribuídas ente os sócios remanescentes na proporção do capital que detiverem na Sociedade.

Parágrafo 2º - Para as hipóteses do caput desta cláusula, o preço das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base o maior dos seguintes três valores:

- (a) O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12 (doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres. Serão também deduzidos todos os impostos incidentes sobre a receita, intrínsecos e extrínsecos, tais como ISS, PIS, COFINS, IOF e outros similares;
- (b) O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- (c) O valor equivalente ao patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3º - Do montante a ser pago, os sócios adquirentes ou a sociedade, em caso de retirada ou exclusão de sócio, e nas demais hipóteses do *caput*, estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas do sócio que se retira, inclusive sua participação na conta Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 4º - O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira parcela no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5º - Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósito bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

4

Parágrafo 6º - No caso de exercício de direito de retirada por parte de qualquer dos sócios até 31 de dezembro de 2008, o valor de sua cota será calculado com base no valor do Capital Social da Sociedade, sendo pago pela Sociedade no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 7º - No caso de exclusão de sócio por justa causa, inclusive em caso de prática de ato conflituoso com os interesses da Sociedade ou em competição com ela, o valor das quotas do sócio excluído será apurado com base no valor do Capital Social da Sociedade, e pago no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima, sendo certo que, nesse caso, as perdas e danos sofridas pela Sociedade, se houver, apuradas judicialmente, poderão ser descontadas dos valores devidos ao sócio excluído, ficando retido o pagamento até a solução final da demanda, sem prejuízo da exclusão do sócio.

Da cessão e transferência de quotas.

Cláusula 6ª - A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de direito de preferência por parte dos demais sócios.

Parágrafo único - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais sócios, informando quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, poderão exercer direito de preferência.

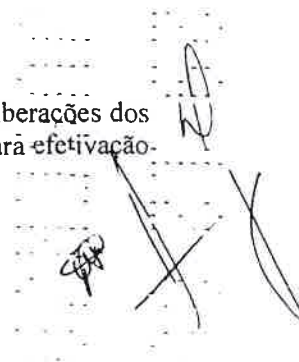
Das deliberações sociais

Cláusula 7ª - Salvo o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula, o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 8ª e nas hipótese previstas em lei, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por votos de um ou mais quotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social.

Parágrafo 1º - Para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos de um ou mais quotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- (a) Modificação do Contrato Social;
- (b) Admissão e exclusão de sócio;
- (c) Alienação ou oneração de bem imóvel e marcas;
- (d) Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) Empréstimos ou endividamentos particulares ou bancários de qualquer valor;
- (f) Arrendamento total de seu estabelecimento a terceiros; e
- (g) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência.

Parágrafo 2º - Para o registro e demais formalidades decorrentes das deliberações dos sócios, inclusive eleição e destituição de administradores, como também para efetivação



e registro das alterações contratuais, serão necessárias e exigíveis as assinaturas de um ou mais sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), 2/3 (dois terços) ou 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, consoante com o quorum exigido neste contrato social ou conforme seja o quorum estabelecido em lei.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os sócios deverão ser devidamente convocados, na forma da lei civil, para assembleias visando a alteração deste contrato social, sendo dispensada a realização de assembleia ou reunião de sócios para deliberações sobre outras matérias de interesse da sociedade, observado o artigo 1.078 do Código Civil.

Parágrafo 4º - Na proporção das cotas que possuem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão exercer tal direito dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento, sendo esse direito intransferível.

Da administração

Cláusula 8ª - A Sociedade será gerida, administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura individual do administrador designado "Gerente Geral" ou pela assinatura conjunta de dois administradores sem designação específica, sócios ou não.

Parágrafo 1º - Fica nomeado Gerente Geral da Sociedade JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, já anteriormente qualificado. Por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 2/3 (dois terços) das quotas de capital, poderão ser nomeados até 3 (três) administradores sem denominação específica.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

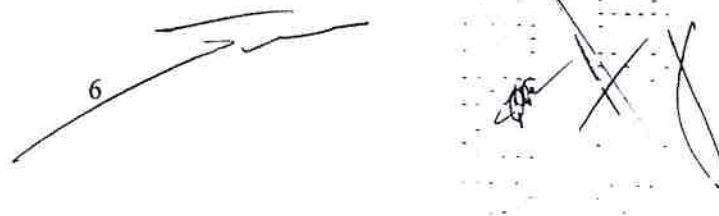
Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser sempre, necessariamente, assinadas pelo Gerente Geral, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo determinado de validade.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores vigorará por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos por ato dos sócios, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo 5º - A título de "pro labore" os administradores farão jus a uma retirada mensal diferenciada ou não para cada um, determinada por deliberação de um ou mais sócios detentores de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das quotas de capital.

Do exercício social

Cláusula 9ª - Ao fim de cada exercício, que se encerrará a cada ano calendário, o administrador ou os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.



Parágrafo 1º - As contas da administração serão submetidas a aprovação e considerar-se-ão aprovadas caso aceitas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional nos lucros distribuídos. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Dos casos omissos

Cláusula 10ª - Nos casos omissos, este contrato será regido supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Do foro

Cláusula 11ª - Estando justos e contratados, elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para ajuizar e julgar qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.”

OFÍCIO DE NOTARIAS
DE VERSO

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2005

[Signature]
LUCIANO SALLOUTI GOIACI
GUIMARÃES

[Signature]
CARLOS ALBERT AMADEO
SWALEN

[Signature]
ANTÔNIO MANUEL FERNANDES

[Signature]
DENISE GARCIA VAZ

[Signature]
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.

00001576658
DATA : 29/12/2005

Nome : NET PRICE TURISMO LTDA
Nire : 332 0530345-2
Protocolo : 00-2005/179844-1 - 21/12/2005
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/12/2005. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VALERIA M. SERRA
SECRETARIA GERAL



TESTEMUNHAS:

1) PAULO BASTA
 Nome: PAULO DE S. BASTA
 CPF: 977.62.327-20
 RG: 05831726-4

2) PAULO MURILLO BASTOS GUTERRES
 Nome: PAULO MURILLO BASTOS GUTERRES
 CPF: 048.055.367-45
 RG: 008.573.255-0

102 Office de Notas - Est. Notaria: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA
 Av. Pres. Vargas 405 - 2º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-111
 Fone: (21) 2507-1111 - Fax: (21) 2507-1112 - E-mail: luis@office102.com.br
 Site: www.office102.com.br
 DENIS ROGER VIEIRA - Escriturário - RVI - RJ
 Válida somente com selo de Fiscalização Total R\$7,36



NET PRICE TURISMO LTDA.

CNPJ 00.675.729/0001-68

9ª Alteração Contratual

VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o número 042.184.317/0001-75, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, neste ato representada por seu administrador. JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RNE Nº W589248-0, inscrito no CPF/MF sob o número 663.461.857-7; e

DENISE GARCIA VAZ, brasileira, solteira, bacharel em turismo, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade 3.772.186, expedida em 14/08/1974 pelo IFP, inscrita no CPF-MF sob o nº 491.499.177-91, residente e domiciliada na Av. Eptácio Pessoa, 2780, apto. 603 – CEP 22471-000, Lagoa, na Capital do Estado do Rio de Janeiro; e

ÚNICOS quotistas da sociedade **NET PRICE TURISMO LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, 311, salas 619 e 620, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.729/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial deste Estado sob o nº 736908, NIRE 33205303452, por despacho de 24/04/1995 (a "Sociedade");

RESOLVEM, como resolvido tem, ajustar o seguinte:

1. Alterar a sede da Sociedade para a Rua Rodrigo Silva, no. 30, sala 301, Centro, Rio de Janeiro.
2. Em razão da alteração realizada, os quotistas deliberam ajustar o Parágrafo Único da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que é abaixo consolidado.

**“CONTRATO SOCIAL
NET PRICE TURISMO LTDA.**

Da razão social, prazo de duração, sede e Filiais

Cláusula 1ª - A sociedade é de responsabilidade limitada e denomina-se **NET PRICE TURISMO LTDA** e tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - A Sociedade tem sua Sede Social na Rua Rodrigo Silva, no. 30, sala 301, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando 75% do capital social.

Do objetivo social

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo social todas as atividades exclusivas das agências de viagens e turismo, na forma de Legislação em vigor.

Do capital social e sua distribuição

Cláusula 3ª - O capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios na forma abaixo, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social:

R



Sócios	Quotas	R\$/Valor
VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA.	47.000	47.000,00
DENISE GARCIA VAZ	3.000	3.000,00
TOTAL:	50.000	50.000,00

Parágrafo único - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 4ª - Os sócios acordam que o "animus societatis" é condição essencial à Sociedade, pelo que, por deliberação de um ou mais sócios detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e sem necessidade de qualquer motivo específico, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade.

Cláusula 5ª - No caso de interdição, insolvência, incapacidade ou falecimento, os sócios remanescentes terão a opção de adquirir as quotas do sócio interditado, insolvente, incapaz ou falecido, pagando a ele, a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, ou a quem de direito, sendo certo que as regras de cálculo do valor a ser pago ao sócio que se retira da Sociedade serão também aplicáveis para o cálculo do valor das quotas de sócio excluído da Sociedade na forma da cláusula anterior.

Parágrafo 1º - As quotas serão distribuídas ente os sócios remanescentes na proporção do capital que detiverem na Sociedade.

Parágrafo 2º - Para as hipóteses do caput desta cláusula, o preço das quotas será calculado por auditores independentes contratados pela Sociedade, tomando como base o maior dos seguintes três valores:

- O valor equivalente a 4 (quatro) vezes a média da receita líquida mensal corrigida dos últimos 12 (doze) meses, entendendo-se como receita líquida mensal a diferença entre o preço de custo e o preço de venda das passagens aéreas ou terrestres, ou pacotes de turismo, pagas ou devidas às companhias aéreas ou terrestres. Serão também deduzidos todos os impostos incidentes sobre a receita, intrínsecos e extrínsecos, tais como ISS, PIS, COFINS, IOF e outros similares;
- O valor equivalente a 3 (três) vezes o lucro líquido médio corrigido, apurado nos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- O valor equivalente ao patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último exercício social.

Parágrafo 3º - Do montante a ser pago, os sócios adquirentes ou a sociedade, em caso de retirada ou exclusão de sócio, e nas demais hipóteses do caput, estarão autorizados a deduzir antecipadamente quaisquer obrigações vinculadas às quotas do sócio que se retira, inclusive sua participação na conta Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 4º - O montante finalmente apurado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira parcela no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao que for efetivada a opção ou exclusão.

Parágrafo 5º - Os pagamentos das parcelas acima previstas poderão ser efetuados por meio de depósito bancários em qualquer conta corrente do sócio que deixa a sociedade, ou ainda de seus herdeiros e/ou sucessores, ou de quem de direito.

Parágrafo 6º - No caso de exercício de direito de retirada por parte de qualquer dos sócios até 31 de dezembro de 2008, o valor de sua cota será calculado com base no valor do Capital Social da Sociedade, sendo pago pela Sociedade no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 7º - No caso de exclusão de sócio por justa causa, inclusive em caso de prática de ato conflituoso com os interesses da Sociedade ou em competição com ela, o valor das quotas do sócio excluído será apurado com base no valor do Capital Social da Sociedade, e pago no prazo e na forma indicados no Parágrafo 4º acima, sendo certo que, nesse caso, as perdas e danos sofridas pela Sociedade, se houver, apuradas judicialmente, poderão ser descontadas dos valores devidos ao sócio excluído, ficando retido o pagamento até a solução final da demanda, sem prejuízo da exclusão do sócio.

Da cessão e transferência de quotas.

Cláusula 6ª - A cessão e transferência de quotas a terceiros fica sujeita ao exercício de direito de preferência por parte dos demais sócios.

Parágrafo único - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar aos demais sócios, informando quantidade, preço e condições de pagamento, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, prazo em que os demais Sócios, em conjunto ou separadamente, poderão exercer direito de preferência.

Das deliberações sociais

Cláusula 7ª - Salvo o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula, o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 8ª e nas hipótese previstas em lei, as deliberações dos sócios serão sempre tomadas por votos de um ou mais quotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social.

Parágrafo 1º - Para as seguintes decisões serão necessários e suficientes os votos de um ou mais quotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- (a) Modificação do Contrato Social;
- (b) Admissão e exclusão de sócio;
- (c) Alienação ou oneração de bem imóvel e marcas;
- (d) Incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) Empréstimos ou endividamentos particulares ou bancários de qualquer valor;
- (f) Arrendamento total de seu estabelecimento a terceiros; e
- (g) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **39º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.7958

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41YM.CUEF.Z1AX.R752**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos